

**AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**WING MANETTI CORREIA**

**DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS MINERÁRIOS: a perspectiva do**  
*punitive damages.*

**Juína-MT**

**2020**

**AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA**

**WING MANETTI CORREIA**

**DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS MINERÁRIOS: a perspectiva do**  
*punitive damages.*

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado em Direito da Ajes - Faculdades do Vale do Juruena, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Douglas Willians da Silva dos Santos.

**Juína-MT**

**2020**

**AJES – FACULDADE DO VALE DO JURUENA**

**BACHARELADO EM DIREITO**

**Linha de pesquisa: Bibliográfica**

CORREIA, Wing Manetti. **Desastres socioambientais minerários: a perspectiva do *punitive damages***. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – AJES – Faculdade do Vale do Juruena, Juína-MT, 2020.

**Data da Defesa:** 15/06/2020

Membros componentes da Banca Examinadora:

---

**Presidente e Orientador: Prof. Douglas Willians da Silva dos Santos.**

AJES

---

**Membro Titular: Prof. Alcione Adame**

AJES

---

**Membro Titular: Prof. Vilmar Martins Moura Guarany**

AJES

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiro ao Bom Deus por ter me ajudado nesses anos de vida acadêmica, por ter me dado força e sabedoria nas horas mais difíceis, sei que sem Ele eu não conseguiria e quando eu mais precisei o Senhor ouviu minhas orações.

Agradeço também a minha família, especialmente aos meus pais por terem me apoiado em todos os anos da minha vida e mais ainda nos anos de faculdade; obrigado por se preocuparem e fazer o melhor para todos os dias serem de alegria.

Também venho agradecer às minhas irmãs consanguíneas que pude ter o prazer de estarem comigo nesses anos e também aos meus irmãos e irmãs de Fé, que oraram por mim e no que puderam me apoiaram.

Dedico ao meu pai, Ednilson de Souza Correia, e a minha mãe, Sirlei da Silva Manetti Correia, que há anos nesta longa jornada acadêmica me sustentam, incentivam e dão forças para continuar até a conclusão do curso de Direito. Este trabalho é a realização das orações dos senhores e do meu sonho.

*Quando eu era menino, falava como  
menino, sentia como menino, pensava como  
menino; quando cheguei a ser homem, desisti  
das coisas próprias de menino.*

1 Coríntios, 13:11

## RESUMO

A sociedade, ao longo das evoluções históricas, procurou intensamente novas ferramentas e tecnologias. Esses instrumentos que foram amplamente desenvolvidos na busca de uma vida plena trouxeram consigo a exploração mineral, onde elementos que antes poderiam passar despercebidos transformaram-se em partes essenciais da vida do ser humano. Desde os tempos pré-históricos, os indivíduos usaram os minérios para desenvolver ferramentas de caça e domésticas, além de fazerem pinturas nos locais por onde passavam. Com os relatos históricos fica evidente a importância das jazidas minerais, o mundo se desenvolveu com o uso desses bens e com eles criaram uma sociedade onde o anseio por novas tecnologias e produtos se manifesta cada vez mais. Com o advento da idade moderna e logo após a revolução industrial no Reino Unido, esses recursos se tornaram mais importantes e mais presentes no cotidiano das indústrias e das pessoas. Logo um problema se manifestou: os rejeitos minerários traziam um malefício ao meio ambiente, como poluição e degradação ambiental. Os estados passaram a se atentar ao longo dos anos de como seus cidadãos e indústrias estavam descartando esses rejeitos e, após isso, formularam leis que regulamentam essas extrações vistas a todo tempo. Porém com a idade contemporânea houve um desenvolvimento muito rápido em novas tecnologias e foi preciso formular códigos e estruturas de preservação do meio ambiente. Contudo com as constantes mudanças na sociedade estes meios nunca se demonstram perfeitos, logo a busca por estabelecer novas leis, princípios e teorias está em constante crescimento. O presente trabalho buscará, portanto, demonstrar um novo meio de regulamentar o tema em questão.

**Palavras-chaves:** *punitive damages*. minério. barragens. responsabilidade civil. desastres socioambientais minerários.

## ABSTRACT

Throughout historical developments, society has sought intensively for new tools and technologies. These instruments that were widely developed in the search for a full life brought mineral exploration, where elements that previously could have gone unnoticed have become essential parts of human life. Since prehistoric times, individuals have used ores to develop hunting and household tools, as well as making paintings in the places where they passed. With the historical reports it becomes evident the importance of mineral deposits, the world has developed with the use of these goods and with them they created a society where the yearning for new technologies and products manifests itself more and more. With the advent of the modern age and shortly after the industrial revolution in the United Kingdom, these resources became more important and more present in the daily lives of industries and people. Soon a problem appeared: the mining waste brought harm to the environment, such as pollution and environmental degradation. States began to pay attention over the years to how their citizens and industries were discarding these wastes and after that they formulated laws that regulate these extractions seen all the time. However, with the contemporary age there was a very rapid development in new technologies and it was necessary to formulate codes and structures for preserving the environment. Although, with the constant changes in society, these means are never perfect, so the search for establishing new laws, principles and theories is constantly growing. The present work will therefore seek to demonstrate a new means of regulating the topic in question.

**Keywords:** *punitive damages*. ore. dams. civil responsibility. mining socio-environmental disasters.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1 - MINERAÇÃO</b> .....	14
1.1 História da mineração .....	14
1.2 Mineração no Brasil.....	16
1.3 Tipos de mineração.....	16
1.4 O problema minerário.....	18
1.5 Problema minerário no Estados Unidos da América.....	23
1.6 Políticas públicas em relação a barragens .....	24
1.7 A fiscalização e seus problemas .....	27
1.8 O caso de Mariana .....	29
1.9 O caso de Brumadinho .....	33
<b>CAPÍTULO 2 - TEORIAS FUNDAMENTAIS AO PUNITIVE DAMAGES</b> .....	37
2.1 Dignidade da pessoa humana .....	37
2.2 Responsabilidade civil.....	42
2.2.1 Reponsabilidade Civil e Responsabilidade Criminal. ....	43
2.2.2 Responsabilidade Civil Subjetiva e Responsabilidade Civil Objetiva .....	45
2.3 Danos .....	46
2.4 Danos Morais.....	46
2.5 Danos Materiais.....	49
2.6 Aplicação e a Teoria do Enriquecimento Sem Causa.....	50
<b>CAPÍTULO 3 - PUNITIVE DAMAGES</b> .....	53
3.1 Pressupostos de aplicação.....	54
3.2 Hipóteses de aplicação do Punitive Damages .....	58
3.3 Teses a Favor do <i>Punitive Damages</i> .....	65
3.4 Teses a Contra o <i>Punitive Damages</i> .....	65
3.5 Casos sobre o <i>Punitive Damages</i> No Direito Estadunidense .....	66
3.5.1 Aplicação do Punitive Damages no <i>caso State Farm Mutual Automobile Insurance vs. Campbell</i> .....	67
3.5.2 A importância do Punitive Damages no caso <i>BMW of North America vs. Gore.</i> .	68
3.5.3 Aplicação do Punitive Damages no <i>caso Hasson v. Ford Motor Company</i> .....	70
3.6 A <i>Tort Reform</i> .....	72
3.7 Categorias de <i>Damages</i> .....	73
3.8 Estados Norte Americanos que Admitem o <i>Punitive Damages</i> .....	76
3.9 Estados Norte Americanos que Não Admitem o <i>Punitive Damages</i> .....	77
3.10 Estados que limitam o <i>Punitive Damages</i> .....	77

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	80
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	82

## INTRODUÇÃO

Diversas vezes ao longo dos anos foram recorrentes desastres socioambientais minerários que trouxeram uma comoção nacional; casos como o de Mariana em 2015 e o de Brumadinho em 2019, ambas no estado de Minas Gerais abalaram emocionalmente e estruturalmente o País.

Com isso, a busca por uma solução concreta para trazer o desincentivo às omissões em relação a este assunto foram ficando mais frequentes. O Brasil tem uma grande parte da produção de minérios mundial, e uma legislação branda só fará com que novas catástrofes venham a acontecer. Toda vez que vidas forem perdidas, ficarão inúmeras perguntas a serem respondidas, e o questionamento de como poderia se evitar o ocorrido.

Então claramente as lacunas legislativas devem ser sanadas, bem como deve ser levada em consideração a importância de novos institutos jurídicos claros e eficazes, para se promover uma eficiência na fiscalização e um maior benefício aos cidadãos que vivem ao redor de locais onde a exploração mineral é recorrente.

Os impactos sociais e ambientais que são causados no meio minerário devem ser reparados. No Brasil é recorrente o número de problemas ambientais causados por falta de fiscalização do Poder Público, além de um desdobramento no mundo jurídico.

Quando grandes catástrofes acontecem, existem repercussões em diversos âmbitos, como civil, penal e administrativo. São visíveis os seus desfechos, sejam eles para a reparação ou para a punição dos responsáveis diretos ou indiretos.

No País mineradoras e garimpeiros são frequentes em todos os lugares da Federação, haja vista as grandes riquezas minerárias que existem nesses locais. Empresas mineradoras se instalam, e nem tudo que é tirado do solo e do subsolo é aproveitado, vários rejeitos são separados e transportados até lugares de descarte.

Tais descartes ou uma denominação mais comum, rejeitos, muitas vezes são tóxicos ou poluentes trazendo malefícios à população e ao meio ambiente como um todo. Estes chegam até rios, represas e contaminam a água de tal forma que vários peixes, animais e plantas podem morrer, além de deixar a água imprópria para o consumo humano.

Devido à falta de fiscalização e a procura por obtenção de lucro, as empresas muitas vezes ignoram os meios de prevenção e de repressão de possíveis acidentes, pois além da burocracia, esses meios geram custos que, correntemente, consomem uma parcela importante do lucro que as companhias possam ter. Estes fatores, por outro lado, são irrisórios se comparados aos possíveis desastres.

Como as chances de acontecer um desastre desse modelo são pequenas, as empresas muitas vezes subestimam os riscos, fazendo com que realmente venham a acontecer. Como efeito dessa conduta visada, sobretudo, nos lucros, quando um desastre ocorre, as consequências excedem a esfera ambiental pois além de poluir, bens imóveis e infraestruturas locais são destruídas e muitas vezes vidas são perdidas. Esses desastres são cada vez mais frequentes, e logo pode-se notar uma falta de meios na legislação para desincentivar que tais omissões danosas venham a acontecer.

Este trabalho de conclusão de curso apresentará uma nova forma de repreensão do que vem acontecendo no Brasil. O *Punitive Damages* é pouco conhecido na nação brasileira, porém nos locais onde ela é aplicada pode-se verificar uma diminuição nas reincidências desses casos. Além disso, peculiarmente, nos Estados Unidos da América, os estados que este instituto é aplicado são os mais ricos, e os Estados onde não são admitidos têm de alguma forma uma diminuição em seus lucros.

O judiciário brasileiro usa como meio repressivo os danos morais e materiais, porém vale salientar que tais institutos são muito brandos e hoje, com um mundo globalizado e moderno não são eficazes contra alguns acontecimentos.

O ordenamento brasileiro tem uma grande dificuldade de se adequar a novos problemas, porém os que estão descritos não são novos, na verdade, é uma situação muito recorrente no mundo e no País. Os legisladores brasileiros ao longo do tempo foram omissos com o tema, deixando a cargo de políticas de órgãos fiscalizadores que não são suficientes.

Ao invés de pacificar tal assunto o tema foi se alastrando ao decorrer do tempo e cada vez a opinião pública fica contrariada buscando uma solução na União e nos Estados. A mera fiscalização não é suficiente para controlar tais empresas e pessoas, fazendo com que a revolta popular em torno do assunto seja maior.

O Brasil nos últimos anos ficou perplexo com o desgaste que catástrofes ambientais podem trazer. Além de perdas de vidas, ficaram marcados os sentimentos de impunidade nos cidadãos de todo o País.

Hoje o Funcionalismo Público é ineficaz e omissivo, problemas menores já são difíceis de serem solucionados atrapalhando então a apreciação de problemas socioambientais maiores. O ganho que a população e a Administração Pública têm durante essa extração é tão grande que inúmeras vezes com o passar dos tempos se ignora os malefícios causados por esses danos.

O problema é real, e somente é lembrado no momento em que é preciso solucionar os acontecimentos, ocasionando a perda de cidades e pessoas. Fica o dilema de ser mais fácil desestimular e desincentivar empresas que deixam esses atos acontecerem, porém os legisladores deixam transparecer um certo desinteresse ao tema.

Por fim, o trabalho buscará principalmente a solução adequada para este terrível problema, já que é algo que afeta toda população e o País já foi levado à exaustão sobre o assunto. Não se pode paralisar no tempo os meios de repressão, pois tudo se moderniza e é importante que não sejam ignorados os meios corretos.

## CAPÍTULO 1 - MINERAÇÃO

Mineração significa ação ou feito de minerar, onde tem um trabalho de extração de minérios em geral ou uma depuração do minério extraído de minas ou em uma camada profunda como as que ficam no subsolo.<sup>1</sup>

A etimologia ou a origem da palavra vem da junção das palavras “minerar” mais a palavra “ação”.<sup>2</sup> Este tipo de atividade envolve inúmeras etapas como a de pesquisa, exploração, extração e beneficiamento de minérios. Todas essas fases contribuem para o mundo, visto que todos precisam de tal atuação econômica para o seu desenvolvimento e para a manutenção das atividades em geral. Dessa atividade econômica vem inúmeros insumos para a fabricação e desenvolvimento de bens de consumo.<sup>3</sup>

### 1.1 História da mineração

Desde os tempos pré-históricos os seres humanos usam recursos minerais para o desenvolvimento de suas atividades no campo, no meio familiar, entre outros.<sup>4</sup> Em 40.000 a.C pedras já eram utilizadas para pinturas e rituais. Tais pedras foram usadas em meados dos anos 7000 a.C e 4000 a.C onde já se desenvolvia a metalurgia e a produção de ligas. Em relação a divisão da pré-história:

A Pré-História é, basicamente, dividida entre Paleolítico, Mesolítico (período intermediário) e neolítico. Nesses períodos, acompanhamos o desenvolvimento dos homínídeos com a elaboração de novas ferramentas, além do surgimento do *homo sapiens sapiens*, há cerca de 300 mil anos.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup>DICIO. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/mineracao/>>, acesso em 25/02/2020 às 21:03 horas.

<sup>2</sup>DICIO. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/mineracao/>>, acesso em 25/02/2020 às 21:07 horas.

<sup>3</sup>BIOLOGIA NET. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.biologianet.com/ecologia/mineracao.htm>>, acesso em 25/02/2020 às 21:31 horas.

<sup>4</sup>SIMINERAL- Sindicato das Indústrias Mineraias do Estado do Pará. **História da Mineração**. Disponível em: <<http://simineral.org.br/mineracao/historia>>, acesso em 11/09/2019 às 17:00 horas.

<sup>5</sup>HISTÓRIA DO MUNDO- Pré-história. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia>>, acesso em 11/09/2019 às 17:10 horas.

Logo após veio a Idade do Bronze que teve seu início por volta dos 3000 a.C na Grécia e na China entre outros. Na Europa se teve início por volta dos anos 1900 a.C na Grã-Bretanha. Depois se deu a Idade do Ferro que foi quando as civilizações começaram a usar este metal para confeccionar ferramentas<sup>6</sup>.

Tais metais foram usados também nos primeiros séculos de Colonização no Brasil esta atividade estava internamente ligada ao sistema *plantation*, assim, aos grandes latifúndios. Ao contrário dos espanhóis, os portugueses não tiveram êxito nesta questão, com isso os lucros vindos dessa atividade só começaram no país no século XVIII com a interiorização pelos bandeirantes<sup>7</sup>. Então podemos falar do sistema *Plantation*:

O sistema *plantation* é o nome dado a um sistema econômico agrícola que vigorou durante o Brasil colonial. Foi utilizado também em outros países da América durante as colonizações espanhola e inglesa.<sup>8</sup>

Com o advento dos séculos XX e XXI o mundo se tornou cada vez mais globalizado e industrializado, com isso se trouxe um grande desafio, construir, conseguir fontes e renovar as matérias primas. Desta forma enfatiza Reis:

A industrialização é o nome que se dá para o processo no qual os países deixam uma economia voltada para a agricultura ou para a manufatura, para adentrar na modernização do processo industrial. O início desse processo teve o pioneirismo da Inglaterra, através da denominada revolução industrial.<sup>9</sup>

Com o passar das décadas e a essa expansão global, industrial e tecnológica, cada vez mais é necessário matérias primas para criar e fabricar bens de consumo, dessarte, a extração mineral tornou-se uma realidade cada vez mais comum, e hoje é um importante meio econômico.

---

<sup>6</sup>ESCOLA BRITÂNICA. **Idade do Bronze**. Disponível em: <<https://escola.britannica.com.br/artigo/Idade-do-Bronze/480850>>, acesso em 11/09/2019 às 17:20 horas.

<sup>7</sup>BRASIL ESCOLA. **Mineração no Brasil Colonial**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/mineracao-no-brasil-colonial.htm>>, acesso em 11/09/2019 às 17:40 horas.

<sup>8</sup>TODA MATÉRIA- **Sistema Plantation**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/sistema-plantation/>>, acesso em 11/09/2019 às 18:00 horas.

<sup>9</sup>SUNO- REIS, Tiago. **Industrialização**: Aprenda sobre este processo que marcou a história. TODA MATÉRIA- Sistema Plantation. Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/industrializacao/>>, acesso em 11/09/2019 às 18:40 horas.

## 1.2 Mineração no Brasil

É notório que o Brasil é um importante produtor e exportador de minério, o País é produtor de uma variedade de 72 substâncias, entre elas 23 são de metais, 45 são não-metais e 4 são de matrizes energéticas. Mas o grande líder e impulsionador dessa cadeia de produção é o minério de ferro, responsável por 60% de toda a produção brasileira e depois o segundo lugar é o ouro com 5%, então é uma grande diferença de produção.<sup>10</sup>

No Brasil, com a entrada do século XXI, a mineração incluindo a lavra que é feita por garimpeiros autônomos passou a ter enormes investimentos neste século, o mesmo cresceu 550% e os investimentos do ano de 2012 a 2016 foram entorno de US\$ 75 bilhões. Com todo esse investimento o País se tornou o principal produtor de nióbio e tântalo, tento o segundo lugar em produção de Magnesita e com um terceiro lugar em produção de minérios de ferro e grafita.<sup>11</sup>

No ano de 2013, os registros oficiais da produção mineral brasileira, deixando de fora o petróleo, foram de US\$ 42 bilhões, e empregados diretamente 175 mil pessoas, números não levando em consideração garimpeiros autônomos, já que não existem dados sobre estes. Esse dado corresponde a 4% do PIB brasileiro e se levar em conta toda a cadeia de produção atinge em média US\$ 150 bilhões. A indústria desta área exportou cerca de US\$ 39 bilhões.<sup>12</sup>

## 1.3 Tipos de mineração

A mineração é de suma importância para o mundo globalizado, pois além de gerar empregos, também gera matérias primas para diversos produtos industrializados. Existem tipos de exploração mineral, e de extrações para alcançar a matéria prima desejada, as técnicas para essa exploração são denominadas lavras.

Segundo o Código de Mineração Brasileiro, entende-se por lavra:

---

<sup>10</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 15. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>11</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 15. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>12</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 15. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

Entende-se por lavra o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas.<sup>13</sup>

Portanto, lavra são formas para retirar o minério. Existem etapas que fazem parte da lavra, entre elas a extração das jazidas e suas substâncias derivadas, até a industrialização de insumos que são amplamente utilizados na indústria em geral.<sup>14</sup>

Os tipos de lavras são escolhidas conforme a aptidão do solo para aquele modelo, ou devida a profundidade que se pode encontrar a jazida. Levando em conta que existem alguns tipos de lavra, em uma área podem ser utilizadas mais de um padrão.<sup>15</sup>

Entre os tipos de lavra, o primeiro é o chamado a Céu Aberto, esse procedimento de extração refere-se a um tipo com menor profundidade, onde seus depósitos estão mais próximos da superfície. Geralmente é um método que procura esgotar toda a jazida.<sup>16</sup>

Em lavras chamadas tecnicamente de “a seco” e a “Céu Aberto” esta tem menor profundidade. Já o método por Bancadas, é mais usado quando a superfície tem maior profundidade, com isso as bancadas começam de cima para baixo, até que se cheguem ao final da jazida. Então o minério é retirado e os rejeitos depositados em pilhas próximas ao local. Quando possível, esses rejeitos são novamente movidos ao local de onde foram tirados, deixando a recuperação ambiental mais eficiente.<sup>17</sup>

O segundo método utilizado nesta modalidade é o de “Tiras”, o que corresponde a uma técnica usada quando o minério está sobre a superfície da terra. É utilizado quando se tem uma produção de grande escala, neste local a produção é alta e seu custo é menor. Este é mais utilizado na retirada de carvão, xisto e bauxita. Nesta os rejeitos são removidos em grande escala.<sup>18</sup>

---

<sup>13</sup>CÓDIGO DE MINERAÇÃO. 1967. CAPÍTULO III. **Da Lavra**, ART. 36º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm)>, acesso em 26/02/2020 às 19:50 horas.

<sup>14</sup>BRASIL ESCOLA. **Mineração**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/mineracao.htm>>, acesso em 26/02/2019 às 20:01 horas.

<sup>15</sup>BIOLOGIA NET. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.biologianet.com/ecologia/mineracao.htm>>, acesso em 26/02/2020 às 20:04 horas.

<sup>16</sup>BIOLOGIA NET. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.biologianet.com/ecologia/mineracao.htm>>, acesso em 26/02/2020 às 20:10 horas.

<sup>17</sup>OFICINA DE TEXTOS. **Classificação dos métodos de lavra a céu aberto**. Disponível em: <<https://www.ofitexto.com.br/comunitexto/classificacao-dos-metodos-de-lavra-a-ceu-aberto/>>, acesso em 26/02/2019 às 20:23 horas.

<sup>18</sup>TÉCNICO EM MINERAÇÃO. **Métodos de lavra a céu aberto**. Disponível em: <<https://tecnicoemineracao.com.br/metodos-de-lavra-a-ceu-aberto/>>, acesso em 26/02/2019 às 20:34 horas.

Algumas vezes se utiliza também o emprego de explosivos. A escavação tem um avanço na horizontal com trincheiras onde caibam os equipamentos. Desta forma se tem o transporte do minério até o seu beneficiamento. Os rejeitos são descartados no próprio local de onde foram retirados e são depositados em montantes.<sup>19</sup>

Outro método também muito utilizado é o de Pedreiras. Este geralmente é empregado para extrair minérios destinados à construção civil em geral, como rochas, sendo a maioria das vezes na superfície do solo, estes podem ser os granitos e as britas em geral.<sup>20</sup>

Outro nome também que se dá a esse tipo de lavra é o de produção de “granulados”, com esse método as jazidas extraídas passam por um processo chamado britagem, que é a quebra das pedras. O desmonte muitas vezes é realizado por meio de explosivos, embora tragam vários malefícios como ruídos e vibrações intensas, modo que é utilizado explosivos, sendo mais eficiente e com custos menores do que quando usado meios mecânicos.<sup>21</sup>

#### 1.4 O problema minerário

Com o passar dos anos, mineradoras de grande escala passaram a intensificar suas atividades, trazendo assim, uma grande dificuldade: o que fazer com os rejeitos e onde descartar com o menor grau possível de danos ao meio ambiente.

Manzano faz uma declaração sobre a prática minerária no País:

No Brasil, apesar dessa prática datar de aproximadamente 300 anos atrás, foi a Revolução Industrial que contribuiu para o aumento significativo da mineração. Assim, conforme a produção de minerais aumentou, principalmente o aço proveniente da exploração do ferro, tornou-se necessário elaborar medidas de descarte e controle dos rejeitos da mineração.<sup>22</sup>

---

<sup>19</sup>TÉCNICO EM MINERAÇÃO. **Métodos de lavra a céu aberto**. Disponível em: <<https://tecnicoemineracao.com.br/metodos-de-lavra-a-ceu-aberto/>>, acesso em 26/02/2019 às 20:34 horas.

<sup>20</sup>TÉCNICO EM MINERAÇÃO. **Métodos de lavra a céu aberto**. Disponível em: <<https://tecnicoemineracao.com.br/metodos-de-lavra-a-ceu-aberto/>>, acesso em 26/02/2019 às 20:34 horas.

<sup>21</sup>KOPPE, Jair Calor. COSTA, João Felipe Coimbra Leite. **Operações de lavras em pedreiras**. Pag.114, Disponível em: <<http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/1026/1/Cap%205%20Distiller.pdf>>, acesso em 27/02/2019 às 00:07 horas.

<sup>22</sup>INFO ESCOLA- MANZANO, Maria Carolina Rodella. **Rejeitos da mineração**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/ecologia/rejeitos-da-mineracao/>>, acesso em 11/09/2019 às 18:55 horas.

Portanto quando existe a degradação ambiental o Direito Brasileiro não busca culpados, pois independe de culpa, mas o mesmo busca um responsável por essa deterioração. A responsabilidade ambiental no direito brasileiro é objetiva, como ficou evidente no julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

A afetação da plenitude da função econômica da propriedade, em decorrência de percalços impostos pelos trabalhos de mineração em seu subsolo, tipifica a responsabilidade objetiva da empresa mineradora.<sup>23</sup>

Então, no julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ficou decidido que em decorrência do caráter de mineração e de trabalho com o subsolo a empresa mineradora tem uma responsabilidade objetiva em relação aos danos que possam vir a acontecer.

Vários são os danos que uma mineradora pode causar ao solo e a comunidade local, a mineração consome uma enorme quantidade de água, tanto nas pesquisas através da sondagem, na lavra com o bombeamento de água para as minas, no beneficiamento com a flotação e a britagem, além do transporte e da infraestrutura com o pessoal e laboratórios.<sup>24</sup>

Em alguns locais para fazer a extração e lavra, é necessário o rebaixamento do lençol freático, o que pode prejudicar grandes regiões, pois os rebaixamentos podem acarretar em dolinas, essa sendo uma pequena depressão que pode ocorrer em diversos locais próximos.<sup>25</sup>

Além das dolinas, também acontece o esgotamento de poços, córregos, nascentes e rios e contaminação de águas da região. Solos com alta concentração de calcário são propícios para o surgimento dessas pequenas depressões, porém o bombeamento de água

---

<sup>23</sup>JUS BRASIL- **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**- AC: 924405 SC 1988.092440-5. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4919012/apelacao-civel-ac-924405-sc-1988092440-5>>, acesso em 11/09/2019 às 19:25 horas.

<sup>24</sup>PENNA, Carlos Gabaglia. **Efeitos da mineração no meio ambiente**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/carlos-gabaglia-penna/20837-efeitos-da-mineracao-no-meio-ambiente/>>, acesso em 27/02/2019 às 00:51 horas.

<sup>25</sup>O ECO. 2008. **Um município entrando no buraco**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/20291-um-municipio-entrando-no-buraco/>>, acesso em 27/02/2019 às 01:01 horas.

e com isso a diminuição do lençol freático cria uma aceleração no surgimento das mesmas.<sup>26</sup>

Tais dolinas foram amplamente vistas em Vazante, Minas Gerais por conta da ação da mineradora Votorantim Metais S/A, hoje Nexa Resources S/A, por conta da ação da mineradora a anos no município tanto que o Ministério Público Federal entrou com uma Ação Civil Pública contra a empresa.

Diante disso ressalta o doutor em Engenharia de Minas Antônio Barboza de Oliveira:

Dolinas são um processo natural, mas aconteceriam de forma diferente do que ocorre na região, onde há um rebaixamento muito brusco do lençol freático. Não tenho dúvida de que o problema é provocado pelo bombeamento excessivo de água.<sup>27</sup>

No local, depressões de mais de dez metros de profundidade já apareceram na área urbana da cidade, mais de 1.500 dolinas apareceram pela região.<sup>28</sup> No ano de 2009 cerca de 5.000 m<sup>3</sup> por hora de água eram bombeadas para poder retirar o minério da jazida, este considerado um enorme volume de água para tal.<sup>29</sup>

Vários são os argumentos usados na defesa da extração mineral, em sua maioria dizendo que os impactos são muito localizados e limitados. Embora dados revelam que mais de 3 mil minas ativas estão em todo território nacional e 9 mil mineradoras, além de garimpeiros autônomos e de forma associativa. Além de todo esse cenário ainda existem milhares de garimpos ilegais em atividade e já desativados por todo o Brasil, que ao longo de toda a história da nação já foram amplamente explorados.<sup>30</sup>

Os efeitos negativos da extração de mineração e lavra garimpeira estão presentes em todas as fases extrativistas, são parte dessas a lavra, o beneficiamento mineral e o

---

<sup>26</sup>OLIVEIRA, Antônio Barboza. 2008. **Um município entrando no buraco**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/20291-um-municipio-entrando-no-buraco/>>, acesso em 27/02/2019 às 01:08 horas.

<sup>27</sup>OLIVEIRA, Antônio Barboza. 2008. **Um município entrando no buraco**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/20291-um-municipio-entrando-no-buraco/>>, acesso em 27/02/2019 às 01:19 horas.

<sup>28</sup>UOL. 2009. **Cidade em Minas é tomada por crateras em área mineradora**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0102200916.htm>>, acesso em 27/02/2019 às 01:20 horas.

<sup>29</sup>NISHIYAMA, Luiz. 2009. **Cidade em Minas é tomada por crateras em área mineradora**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0102200916.htm>>, acesso em 27/02/2019 às 01:20 horas.

<sup>30</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 16. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

transporte. Além disso, quando ocorre o fechamento da mina, muitas vezes substâncias continuam entorno do local ou também rejeitos da época explorada contaminam ainda por anos a natureza.<sup>31</sup>

Também todo um ciclo natural do meio ambiente é mudado na região e a alteração na paisagem natural é visível. Grandes desmatamentos são vistos em diversas extensões de terras, nestas ficam evidentes erosões do solo e contaminações das águas, que aparecem após e durante a extração do solo. Nesta metais pesados e tóxicos vem a prejudicar toda a flora e a fauna.<sup>32</sup>

No Brasil, pesquisadores do Centro de Tecnologia Mineral estudaram diversos locais do País para confirmar os danos e impactos que a extração mineral traz. Os resultados foram muitos, tanto em questões ligadas ao meio ambiente, na sociedade como um todo e na economia dos locais.<sup>33</sup>

Tal pesquisa foi abrangente e resultou em um livro chamado Recursos Minerais e Comunidade: Impactos Humanos, Socioambientais e Econômicos. As consequências foram verificadas através de relatos das populações locais, danos e desmatamentos da flora, uma diminuição da fauna e poeiras no ar devido a extração desses minérios.<sup>34</sup>

Segundo o doutor em engenharia mineral Francisco Rego Chaves Fernandes:

Há um conflito muito grande porque o país tem muitas áreas sensíveis, como as indígenas, as de populações tradicionais, como os quilombolas, e as de preservação ambiental, o que resulta em muitas queixas [...] No Brasil há uma licença ambiental pouco fiscalizada e bastante frouxa e nenhuma licença social, e a mineração parece ter predominância sobre tudo e sobre todos<sup>35</sup>

Com isso o doutor afirma que no território brasileiro existem muitos conflitos em relação à mineração por parte de lugares sensíveis como terras indígenas, povos quilombolas e locais de preservação ambiental. Mas ainda, segundo ele, no Brasil as

---

<sup>31</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 16. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>32</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 16. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>33</sup>GANDRA, Alana. Agência Brasil. 2014. **Estudo confirma impactos da mineração no país**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-12/estudo-do-cetem-confirma-impactos-da-mineracao-no-pais>>, acesso em 27/02/2019 às 18:50 horas.

<sup>34</sup>GANDRA, Alana. Agência Brasil. 2014. **Estudo confirma impactos da mineração no país**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-12/estudo-do-cetem-confirma-impactos-da-mineracao-no-pais>>, acesso em 27/02/2019 às 18:58 horas.

<sup>35</sup>FERNANDES, Francisco Rego Chaves. Agência Brasil. 2014. **Estudo confirma impactos da mineração no país**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-12/estudo-do-cetem-confirma-impactos-da-mineracao-no-pais>>, acesso em 27/02/2019 às 19:07 horas.

licenças ambientais são pouco fiscalizadas e não há nenhuma licença social e, desta forma, a mineração parece ter um poder sobre o social. Em muitos países, além da licença ambiental, também é necessário uma licença negociada com a população local para levar em conta o lado social.<sup>36</sup>

Os impactos sociais são enormes, levando famílias a perderem seu sustento ou ter o mesmo diminuído. Por fim, se esses impactos não tiverem uma correção eficaz eles se prolongaram no tempo. Um importante meio de dano ambiental no tempo são as minas de ouro por conta do mercúrio que é usado, além do óleo diesel que não tem o descarte certo e o desvio do percurso de rios.<sup>37</sup>

A exploração de carvão também deixa suas marcas no tempo e no espaço. Apenas no Sul do estado brasileiro de Santa Catarina há uma estimativa que mais de mil minas antigas estejam abandonadas, todas em sua maioria com até 80 anos.<sup>38</sup>

O grande volume de estudos sobre casos em diferentes regiões do Brasil dá uma margem do quão explorada são tais regiões. Dentre todas, a que está em primeiro lugar com 34 estudos é o Sudeste, local esse que teve as primeiras explorações minerais. Logo em seguida vem o lugar mais promissor do País para exploração mineral, com 29 estudos, esta é a região Norte. Em terceiro lugar vem o Nordeste com o total de 21 estudos, o Centro-Oeste brasileiro com 11 casos vem logo depois, e por fim encontra-se o Sul do País com o total de 10 estudos.<sup>39</sup>

No fator socioeconômico, segundo o Centro de Tecnologia Mineral, alguns estudos foram realizados e o maior impacto registrado fica por conta da proliferação de doenças ligadas a contaminação. Em torno desse tema foram registrados 60 estudos, em seguida aparecem os problemas trabalhistas com 34 estudos, logo depois vêm as questões fundiárias com 29 estudos, o crescimento desordenado do município vem com 24 casos, a ausência de infraestrutura em 23 estudos, e por fim 13 estudos de aumento da violência, 10 de baixo crescimento econômico e social, 9 de prostituição, 7 de empobrecimento da população, e 4 de trabalho infantil.<sup>40</sup>

---

<sup>36</sup>FERNANDES, Francisco Rego Chaves. Agência Brasil. 2014. **Estudo confirma impactos da mineração no país**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-12/estudo-do-cetem-confirma-impactos-da-mineracao-no-pais>>, acesso em 27/02/2019 às 19:12 horas.

<sup>37</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 16. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>38</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 16. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>39</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 16. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>40</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 22. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

Em questão de impactos ambientais a poluição das águas são citados em 68 estudos, logo em seguida vem o prejuízo a fauna e a flora com 57 citações, o assoreamento de rios com 36, a poluição do ar com também 36, descarte inadequado de rejeitos com 35, desmatamento acentuado com 29, poluição do solo e subsolo com 27, poluição do lençol freático com 26. Além também de impactos na paisagem local com 25, a extinção da biodiversidade com 22 e pôr fim a preservação ambiental com 11 citações, extração ilegal de madeira nativa com 8 e rompimento de barragens com 7 citações de casos no estudo.<sup>41</sup>

### 1.5 Problema minerário nos Estados Unidos da América.

Já nos Estados Unidos da América, mais precisamente ao oeste no estado de Montana, vários são os problemas ambientais, mas o mais grave é o de rejeitos derivados de mineradoras. Alguns do século anterior, as muitos são da exploração de jazidas ainda ativas. A mineração é uma importante parte da economia daquele estado, onde vários metais são retirados, como cobre, prata e ouro.<sup>42</sup>

O minério é só parte do que é retirado da mina, sendo necessário ser escavado um grande volume de terra. Também são retirados rejeitos como arsênio e zinco que são tóxicos aos seres humanos e também poluem os rios, afetando os peixes e o gado que por ali são criados, os rejeitos também atingem os lençóis freáticos. Também no solo da região são encontrados sulfeto de ferro, que produz um ácido sulfúrico o que é prejudicial à saúde. Além disso no estado de Montana mais de vinte mil minas estão abandonadas, algumas com anos que foram desativadas, essas vazam metais tóxicos e continuam assim por longos anos.<sup>43</sup>

No mesmo estado, em 1981 foi encontrado um grande problema relacionado a extração, pessoas que residem na região perceberam que a água que tomavam tinha um gosto diferente, então após análises laboratoriais foi descoberto que a água subterrânea tinha uma contaminação elevada por arsênio, e tal contaminação era 42 vezes mais alta do que o padrão de tolerância federal. Essa contaminação vem de uma represa de rejeitos

---

<sup>41</sup>CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. Pag. 22. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

<sup>42</sup>DIAMOND, Jared. Colapso. N° 5, Pag. 25. Record. São Paulo. 2007.

<sup>43</sup>DIAMOND, Jared. Colapso. N° 5, Pag. 25. Record. São Paulo. 2007.

em *Milltown* uma cidade onde no ano de 1998 vários peixes morreram devido a contaminação da água.<sup>44</sup>

## 1.6 Políticas públicas em relação a barragens

No Brasil ao menos 3 grandes acidentes minerários como o rompimento de barragens de rejeitos acontecem a cada ano desde 2011. Rompimentos com vítimas muitas vezes levam a consequências menores, porém elas também devem ser questionadas como alagamentos, desmoronamentos e uma interrupção no fornecimento de água e tratamento de águas residuais à população. A ANA (Agência Nacional de Águas) traz dados sobre o assunto:<sup>45</sup>

Das 24.092 barragens, 3.545 foram classificadas pelos agentes fiscalizadores segundo a Categoria de Risco (CRI) e 5.459 quanto ao Dano Potencial Associado (DPA). Das barragens cadastradas, 723 (ou 3%) foram classificadas simultaneamente como de CRI e DPA altos. As informações constam do Relatório de Segurança de Barragens – 2017 (RSB), coordenado anualmente pela Agência Nacional de Águas (ANA), em cumprimento à PNSB.<sup>46</sup>

Desde o ano de 2011 a ANA, Agência Nacional de Águas, emitiu o primeiro relatório técnico sobre tais desastres ambientais. Até o ano de 2017 a ANA registrou 24 acidentes. Entretanto, como a própria agência estabelece, o número final é certamente muito maior, pois várias barragens são ilegais e acidentes com elas por este motivo não são expostos ao Governo Federal.<sup>47</sup>

Dados em relação a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, são incompletos e muitas vezes incompatíveis com a realidade das barragens; no último relatório emitido em 2017, aproximadamente três quartos das barragens não possuíam informações completas, ou

---

<sup>44</sup>DIAMOND, Jared. Colapso. Nº 5, Pag. 25. Record. São Paulo. 2007.

<sup>45</sup>REVISTA EXAME. **Brasil registra mais de três acidentes em barragens por ano.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-registra-mais-de-tres-acidentes-em-barragens-por-ano/>>, acesso em 22/10/2019 às 20:30 horas.

<sup>46</sup> AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **45 Barragens Preocupam Órgãos Fiscalizadores.** Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/noticias/45-barragens-preocupam-orgaos-fiscalizadores-aponta-relatorio-de-seguranca-de-barragens-elaborado-pela-ana>>, acesso em 22/10/2019 às 20:35 horas.

<sup>47</sup> A PÚBLICA. **Brasil registra mais de três acidentes em barragens por ano.** Disponível em: <<https://apublica.org/2019/01/brasil-registra-mais-de-tres-acidentes-em-barragens-por-ano/>>, acesso em 22/10/2019 às 21:15 horas.

seja, 18 mil barragens de um total perto de 24 mil. Por falta de dados essenciais, a agência ficava impossibilitada de determinar se tais deveriam entrar na PNSB.<sup>48</sup>

Segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM) até o mês de setembro de 2019 no relatório da Política Nacional de Segurança de Barragens encontram-se cerca de 423 barragens inseridas<sup>49</sup>, o qual as mesmas são reguladas pela Portaria Nº 70.389, de 17 de maio 2019<sup>50</sup>, que cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, e o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração.

Destas 423 barragens que estão nesta Política, cerca de 369 enviaram a Declaração de Condição de Estabilidade (DCE), outras 21 entregaram, mas as mesmas não atestaram a estabilidade de suas estruturas e outras 33 não enviaram a declaração, sendo assim fica presumido a instabilidade das mesmas. Segundo a ANM também, das 19 barragens com níveis emergenciais, apenas 1 teve sua DCE atestando agora a estabilidade. Contudo, estas se não enviarem a declaração ou se fizerem atestando a instabilidade, as mesmas são interditadas de ofício para prevenir menores riscos.<sup>51</sup>

Por fim, no dia 9 de outubro de 2019 a Agência Nacional de Mineração interditou alegando instabilidade as 54 barragens. Segundo a ANM estas estão sendo monitoradas por agentes diariamente para verificar possíveis rompimentos ou sinais de instabilidade mais extremas.<sup>52</sup> Dados da ANM dizem:

Minas Gerais é o estado que mais tem barragens interditadas – 33 no total, seguida por Rondônia (5), Mato Grosso (4) e São Paulo (3). Os estados de Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Sul e Pará têm duas barragens interditadas e o Amapá teve uma estrutura sem DCE.<sup>53</sup>

---

<sup>48</sup>A PÚBLICA. **Brasil registra mais de três acidentes em barragens por ano.** Disponível em: <<https://apublica.org/2019/01/brasil-registra-mais-de-tres-acidentes-em-barragens-por-ano/>>, acesso em 22/10/2019 às 21:27 horas.

<sup>49</sup>AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Resumo Campanha Entrega DCE setembro 2019.** Disponível em: < <http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/resumo-campanha-entrega-dce-setembro-2019>>, acesso em 22/10/2019 às 23:09 horas.

<sup>50</sup>DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - **Portaria Nº 70.389**, de 17 de maio de 2017. Disponível em: < <https://www.ana.gov.br/noticias/45-barragens-preocupam-orgaos-fiscalizadores-aponta-relatorio-de-seguranca-de-barragens-elaborado-pela-ana>>, acesso em 22/10/2019 às 23:07 horas.

<sup>51</sup>AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Resumo Campanha Entrega DCE setembro 2019.** Disponível em: < <http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/resumo-campanha-entrega-dce-setembro-2019>>, acesso em 22/10/2019 às 23:03 horas.

<sup>52</sup>AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **ANM Interdita 54 Barragens Por Falta de Condição de Estabilidade.** Disponível em: <http://www.anm.gov.br/noticias/anm-interdita-54-barragens-por-falta-de-condicao-de-estabilidade>>, acesso em 22/10/2019 às 23:27 horas.

<sup>53</sup>AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **ANM Interdita 54 Barragens Por Falta de Condição de Estabilidade.** Disponível em: <http://www.anm.gov.br/noticias/anm-interdita-54-barragens-por-falta-de-condicao-de-estabilidade>>, acesso em 22/10/2019 às 23:29 horas.

Em meio a essa preocupação no ano de 2010 foi sancionada a Lei Nº 12.305 que instituiu uma Política Nacional de Resíduos Sólidos, foram apresentados então à sociedade diretrizes, princípios e meios para que houvessem a adequada gestão destas áreas, e assim se previna os possíveis desastres. Como fica expresso no art. 1º, que proclama:

Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.<sup>54</sup>

Pode ser visto um descaso de várias partes, tanto das empresas por muitas vezes darem um descarte inadequado aos seus rejeitos, e também do poder público por ter uma baixa fiscalização e por não conseguir implementar punições adequadas. Diante disso o Poder Público reconhece falhas na fiscalização, como fica evidente na fala do Promotor de Justiça Lucas Marques Trindade:

Muitos têm dito que Brumadinho estabelece um marco de mudança na fiscalização. Quando ouço isso, entendo que antes os critérios eram inadequados. Não basta que as auditorias sejam externas às mineradoras, elas têm que ter como verdadeiro interesse auditar essas barragens. Temos que escolher bem essas empresas para que os trabalhos sejam os mais sérios possíveis. Diante de qualquer dúvida, deve ser privilegiada a proteção. As auditorias anteriores estavam pecando na condução desses trabalhos<sup>55</sup>

Brumadinho foi um marco histórico brasileiro, um acidente tão impactante que os riscos ainda são sentidos pela população local e ainda está viva na memória recente dos brasileiros. Tais barragens devem ter o desejo profundo de se auto auditar e não só esperar por parte do Poder Público

---

<sup>54</sup>LEI Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>, acesso em 31/05/2020 às 16:00 horas.

<sup>55</sup> AMIG- **Poder Público Reconhece Falhas na Fiscalização das Barragens**, Disponível em: <<https://www.amig.org.br/noticias/poder-publico-reconhece-falhas-na-fiscalizacao-de-barragens>>, acesso em 11/09/2019 às 22:00 horas.

## 1.7 A fiscalização e seus problemas

Os desastres ambientais de proporções grandiosas que acontecem no país, trazem uma importante preocupação social, como os casos da Cidade de Mariana 2015 e também de Brumadinho 2019, ambas cidades no estado de Minas Gerais. Todos esses relatos trazem a indagação: se a União não fiscaliza de forma adequada ela tem alguma responsabilidade? Segundo isso o Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

Quando não fiscaliza, poder público também é responsável pelo dano ambiental. A União foi condenada a recuperar área degradada no sul de Santa Catarina, juntamente com as mineradoras que causaram danos ao meio ambiente por quase duas décadas. Em posicionamento inédito, concluiu existir responsabilidade solidária entre o poder público e as empresas poluidoras, o que significa que todos respondem pela reparação.<sup>56</sup>

Vendo esses “acidentes” vem o problema de como calcular uma punição de um desastre tão grande, onde imóveis são destruídos, flora e fauna arrasadas e principalmente as vidas que são perdidas e as famílias que ficam inconsoláveis. No caso de Brumadinho o Biólogo Tiago Felix disse:

O que sobrou de fauna precisa ser reconectado. Esses animais são essenciais para a manutenção da floresta. Uma restauração florestal simples levaria dez anos, mas, para voltarmos a ter um bioma totalmente equilibrado, seria necessário um século.<sup>57</sup>

Assim, entram as responsabilidades no âmbito penal, civil e administrativo. No primeiro momento é necessária uma reparação do dano causado, ou seja, uma responsabilidade civil, está para que as vítimas não fiquem desamparadas. Mas como estes tem enormes proporções é muito difícil mensurar o tamanho do dano causado.

A repercussão do dano se prolonga no tempo e no espaço, não tem consequências só imediatas, portanto, os prejuízos vão muito além do local, não é só uma cidade que

---

<sup>56</sup>MIGALHAS. **Quando Não Fiscaliza, Poder Público Também é Responsável Pelo Dano Ambiental.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI40068,21048-Quando+nao+fiscaliza+poder+publico+tambem+e+responsavel+pelo+dano>>, acesso em 11/09/2019 às 22:00 horas.

<sup>57</sup>HOJE EM DIA- **Recuperação De Área Verde Devastada Em Brumadinho Levará Cem Anos:** Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/recupera%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%A1rea-verde-devastada-em-brumadinho-levar%C3%A1-cem-anos-1.693228>>, acesso em 11/09/2019 às 22:10 horas.

sofre, são várias, bem como o estado e a federação. Segundo o Jornal Hoje em Dia na época, podemos ver o transtorno em relação ao fato acontecido:

Já chega a 15 o número de municípios mineiros atingidos pela lama de rejeitos da barragem de Córrego do Feijão, da Vale, que se rompeu em janeiro deste ano em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A informação foi divulgada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).<sup>58</sup>

Então para saber o tamanho deste, os geógrafos, geólogos, engenheiros e outros profissionais precisam de um longo período de laudos, perícias e exames, para tentar de alguma forma dimensionar a extensão do dano.

Com isso várias medidas por parte do poder público podem ser tomadas, como um Termo de Ajuste de Conduta entre a esfera pública e privada e também a aplicação da responsabilidade coletiva e individual, tanto material como moral.

Hoje no País uma grande dificuldade é a aplicação da legislação e uma lacuna não preenchida pela mesma. O Brasil tem uma legislação ambiental muito rigorosa em relação às responsabilidades e reparação, mas é necessário buscar o erro, além da aplicação, talvez o erro esteja na política de desincentivos ou nas práticas errôneas.<sup>59</sup>

Então, a lacuna na legislação e uma possível falta de meios para desestimular práticas que se tornaram frequentes no País<sup>60</sup>, onde se encaixa então o *Punitive Damages*, do inglês (“*Punitive*” *Punitivo* e “*Damages*” *danos*), assim, danos punitivos.

Este é um importante meio para haver um retrocesso real nesses desastres socioambientais, já que o excedente sobre os danos que temos habituais no País pode ser um incentivo a empresas e cidadãos a não cometerem tais erros e a não serem omissos, onde ficará evidente no terceiro capítulo.

---

<sup>58</sup>HOJE EM DIA: **Lama de Brumadinho Chega a Papagaios, 15ª Cidade Atingida Pelos Rejeitos**: Disponível em: < <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/lama-de-brumadinho-chega-a-papagaios-15%C2%AA-cidade-atingida-pelos-rejeitos-1.696553>>, acesso em 11/09/2019 às 22:18 horas.

<sup>59</sup>DW. **Brasil falha na aplicação de leis ambientais, diz ONU**. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/brasil-falha-na-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-leis-ambientais-diz-onu/a-47210135>>, acesso em 29/04/2020 às 14:03 horas.

<sup>60</sup>DW. **Brasil falha na aplicação de leis ambientais, diz ONU**. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/brasil-falha-na-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-leis-ambientais-diz-onu/a-47210135>>, acesso em 29/04/2020 às 14:10 horas.

## 1.8 O caso de Mariana

O acidente na barragem de “fundão” a qual pertence a empresa Samarco Mineração S.A, uma subsidiária empresa da brasileira Vale S.A em conjunto com a anglo-australiana BHP Billiton, aconteceu no dia 5 de novembro do ano de 2015. A barragem se localiza no subdistrito Bento Rodrigues, no qual se encontra em Santa Rita Durão, um distrito de Mariana, Minas Gerais.<sup>61</sup> O portal G1 publicou:

A mineradora Samarco é a empresa que beneficia o minério na região, aumentando seu teor de ferro, para depois exportar a outros países. Fundada em 1977, ela é uma empresa de capital fechado controlada por duas acionistas, ou donas: a anglo-australiana BHP Billiton Brasil Ltda. e a brasileira Vale S.A. Cada uma controla metade. Os rejeitos dessa exploração eram estocados pelas barragens.<sup>62</sup>

Inicialmente a Samarco Mineração S.A havia informado que duas barragens teriam se rompido, a de “Fundão” e a de “Santarém”, porém um dia depois a empresa retificou o anúncio e declarou que apenas a primeira teria rompido, e os seus rejeitos passados apenas por cima da segunda.<sup>63</sup>

Este rompimento minerário é tido como um dos com maiores impactos ambientais do Brasil e o maior do mundo envolvendo rejeitos<sup>64</sup>, com um volume de 62 milhões de rejeitos despejados sobre Bento Rodrigues e chegando à bacia hidrográfica do Rio Doce, que abastece por volta de 230 municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.<sup>65</sup> Segundo RUSCHI:

---

<sup>61</sup>UOL. **O Que Se Sabe Sobre o Rompimento Das Barragens em Mariana.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/06/o-que-se-sabe-sobre-o-rompimento-das-barragens-em-mariana-mg.htm>>, acesso em 23/09/2019 às 00:03 horas.

<sup>62</sup>G1. **Rompimento da Barragem em Mariana: Perguntas e Respostas.** G1, 13 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/11/rompimento-de-barragens-em-mariana-perguntas-e-respostas.html>>, acesso em 23/09/2019 às 00:15horas.

<sup>63</sup>G1. **Rompimento da Barragem em Mariana: Perguntas e Respostas.** G1, 13 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/11/rompimento-de-barragens-em-mariana-perguntas-e-respostas.html>>, acesso em 23/09/2019 às 00:10 horas.

<sup>64</sup>O GLOBO. **Acidente em Mariana é o Maior da História com Barragens de Rejeitos.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/acidente-em-mariana-o-maior-da-historia-com-barragens-de-rejeitos-18067899>>, acesso em 23/09/2019 às 00:18 horas.

<sup>65</sup>BAETA, Juliana. **O TEMPO. Contaminação do rio Doce ameaça vida marinha no Espírito Santo.** Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cmlink/hotsites/mar-de-lama/contamina%C3%A7%C3%A3o-do-rio-doce-amea%C3%A7a-vida-marinha-no-esp%C3%ADrito-santo-1.1161772>>, acesso em 23/09/2019 às 00:24 horas.

Já estamos acostumados a lidar com vários tipos de sonegação de informação, falsificação de resultados, etc. São empresas historicamente inadimplentes e sempre com problemas em cumprir as exigências dos órgãos ambientais nas suas licenças. O primeiro laudo já indicou a presença de mercúrio na água do Rio Doce.<sup>66</sup>

Ambientalistas defendem que os rejeitos trarão prejuízos por pelo menos 100 anos, mas todos os detalhes acerca dos danos ambientais podem ser inconclusivos. A prefeitura municipal de Mariana estima que só para a recuperação da infraestrutura sejam gastos pelo menos 100 milhões de reais, isso é quatro vezes maior que royalties pagos a prefeitura, que são cerca de R\$ 24,3 milhões.<sup>67</sup>

Devido as proporções do desastre as vias de acesso ficaram completamente destruídas dificultando muito o trabalho das autoridades como bombeiros, policiais e colaboradores voluntários. Diante disso, foi preciso que a ajuda e o resgate chegassem pelo alto, através de helicópteros, o que foi um problema devido as proporções.<sup>68</sup>

Um grande problema que a população local enfrentou foi que tanto no subdistrito como nas comunidades vizinhas a tragédia não tinha um plano de risco, o qual poderia permitir que medidas fossem tomadas de maneira imediata, por isso vários moradores não conseguiram chegar a tempo em locais mais seguros.<sup>69</sup>

O dano foi tão intenso que os rejeitos chegaram a Usina Hidrelétrica de Risoleta Neves, que fica no pequeno de município Santa Cruz do Escalvado em Minas Gerais, a cerca de 100 quilômetros da cidade de Mariana onde houve o acontecimento.<sup>70</sup>

---

<sup>66</sup>RUSCHI, André. O TEMPO. **Contaminação do rio Doce ameaça vida marinha no Espírito Santo**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cmlink/hotsites/mar-de-lama/contamina%C3%A7%C3%A3o-do-rio-doce-amea%C3%A7a-vida-marinha-no-esp%C3%ADrito-santo-1.1161772>>, acesso em 23/09/2019 às 00:24 horas.

<sup>67</sup>UOL. **Prejuízo em Mariana é Quatro Vezes Maior que Royalties Pagos Pela Samarco**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/15/prejuizo-com-desastre-e-o-quadruplo-do-que-mariana-mg-recebe-por-minerio.htm>>, acesso em 23/09/2019 às 00:35 horas.

<sup>68</sup>G1. **Barragem se Rompe e Enxurrada de Lama Destroi Distrito de Mariana**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/barragem-de-rejeitos-se-rompe-em-distrito-de-mariana.html>>, acesso em 23/09/2019 às 00:40 horas.

<sup>69</sup>WERNECK, Gustavo. **Samarco Contratou Plano de Emergência Contra Desastres, Mas Nunca Pôs em Prática**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna\\_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml)>, acesso em 23/09/2019 às 00:51 horas.

<sup>70</sup>SILVA, Cristiane. **Rejeitos das Barragens de Mariana Chegam a Usina em Santa Cruz do Escalvado**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/06/interna\\_gerais,705158/rejeitos-das-barragens-de-mariana-chegam-a-usina-em-santa-cruz-do-esca.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/06/interna_gerais,705158/rejeitos-das-barragens-de-mariana-chegam-a-usina-em-santa-cruz-do-esca.shtml)>, acesso em 23/09/2019 às 00:56 horas.

Três dias após o desastre, a prefeitura de Governador Valadares interrompeu o fornecimento de água na cidade, por causa do intenso rejeito no rio que abastece a cidade, o Rio Doce. No dia seguinte se decretou Estado de Calamidade Pública por conta da falta de água. Por fim, foi preciso que o exército brasileiro interferisse e distribuísse água gratuita fornecida pela Samarco.<sup>71</sup>

Segundo o IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce tem cerca de 80 espécies de peixes. Destes, 11 sofrem a ameaça de extinção e outros 12 só existem nessa região.<sup>72</sup>

Dias após a tragédia os rejeitos chegaram ao mar no Espírito Santo. Prefeituras interditaram praias e emitiram alertas com placas dizendo que a água estava inadequada ao banho humano.<sup>73</sup> Após dois dias os rejeitos percorreram mais de 14 quilômetros ao Norte da foz e 7 quilômetros ao Sul, atingindo por exemplo a Reserva de Conservação de Comboios no município de Linhares no estado do Espírito Santo, a reserva protege o único ponto em que há uma regularidade de desova da tartarugas-de-couro no Brasil.<sup>74</sup> Miranda explica:

Apesar de tentativas ineficazes para conter o desastre, após 16 dias a lama atingiu o mar, onde provavelmente afetara milhares de espécies da fauna e flora marinhas. Este ponto de vista fornece um exemplo de uma dessas espécies, o *cnidário Kishinouyea corbini* Larson 1980 (*Staurozoa*), emblemática pois é extremamente rara, insuficientemente estudada e sua distribuição conhecida para a costa brasileira sobrepõe a área ameaçada pelo desastre.<sup>75</sup>

---

<sup>71</sup>FERREIRA, Bárbara. **Exército distribui água para população em Governador Valadares.**

Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/exercito-distribui-agua-para-populacao-em-governador-valadares-1.1166572>>, acesso em 23/09/2019 às 01:03 horas.

<sup>72</sup>EBC. Agência Brasil. **Um Mês Após Tragédia em Mariana, Causas e Impactos Ainda São Investigados.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/um-mes-apos-tragedia-em-mariana-causas-e-impactos-ainda-sao-investigados>>, acesso em 23/09/2019 às 01:10 horas.

<sup>73</sup>BORGES, Juliana. **Lama de Barragem da Samarco Chega ao Mar no ES.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/11/lama-de-barragem-da-samarco-chega-ao-mar-no-es.html>>, acesso em 23/09/2019 às 01:21 horas.

<sup>74</sup>ALMEIDA, Luciana. **Lama Atinge Reserva de Desova de Tartarugas-gigantes no ES.** Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,lama-atinge-reserva-de-desova-de-tartarugas-gigantes-no-es,1802720>>, acesso em 23/09/2019 às 01:26 horas

<sup>75</sup>MIRANDA, Lucília Souza. MARQUES, Antonio CARLOS. **Hidden impacts of the Samarco mining waste dam collapse to Brazilian marine fauna – an example from the staurozoans (Cnidaria).** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bn/v16n2/1676-0611-bn-1676-0611-2016-0169.pdf>>, acesso em 23/09/2019 às 01:37 horas.

Análises realizadas nas águas da bacia hidrográfica, encontraram metais pesados com níveis extremamente altos, estes podem ser muito prejudiciais à saúde do ser humano. Alguns deles são arsênio, chumbo e mercúrio. Possivelmente eram usados em garimpos ilegais que ficam à beira do rio Gualaxo do Norte, e a enxurrada de rejeitos os espalharam.<sup>76</sup>

A Mineradora Samarco afirmou que os rejeitos que vazaram não eram tóxicos, porém os especialistas discordaram sobre tal afirmação. Dizem que provavelmente há compostos químicos como sílica, uma substância que pode ser tóxica, além de aminas de éter. Estes além da sua toxicidade ao ser humano, também pode prejudicar peixes e plantas com desequilíbrios nas águas.<sup>77</sup> Segundo Eishenhammer:

Já está claro que a fauna está sendo morta por esta lama. [...] Dizer que esta lama não é um risco à saúde é muito simplista. [...] Com o endurecimento da lama, a agricultura será dificultada. E tanto lodo irá se assentar no fundo do Rio Doce e dos afluentes que levaram a lama até lá, o curso da bacia hidrográfica pode mudar. [...] Muitas regiões jamais serão as mesmas.<sup>78</sup>

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais proclamou que foi contrário a qualquer renovação de licenças na barragem, além de ter pedido um plano de riscos e acidentes.<sup>79</sup> Logo após, soube-se que rejeitos da mina Alegria também eram depositados na barragem. Segundo dados do DPNM, Departamento Nacional de Produção Mineral,

---

<sup>76</sup>FOLHA VITÓRIA. **Análise Aponta Presença de Arsênio, Chumbo, Cobre e Mercúrio em Lama da Barragem.** Disponível em: <<https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2015/11/analise-aponta-presenca-de-arsenio-chumbo-cobre-e-mercurio-em-lama-da-barragem.html>>, acesso em 23/09/2019 às 01:47 horas.

<sup>77</sup>STAPELFELD. **Quantificação, Decomposição e Reciclagem de Aminas nos Resíduos de Flotação Reversa de Minério de Ferro.** Disponível em: <[http://searchentmme.yang.art.br/download/2002/flota%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_min%C3%A9rios/1225%20-%20Stapelfeldt,F.\\_Carvalho,C.F.\\_Reis,O.B.%20-%20QUANTIFICA%C3%87%C3%83O,%20DECOMPOSI%C3%87%C3%83O%20E%20RECICLAGEM%20DE%20AMINAS%20NOS%20RES%20DUOS%20DE%20FLOTA%C3%87%C3%83O%20REVERSA%20DE%20MIN%C3%89RIO%20DE%20FERRO.pdf](http://searchentmme.yang.art.br/download/2002/flota%C3%A7%C3%A3o_de_min%C3%A9rios/1225%20-%20Stapelfeldt,F._Carvalho,C.F._Reis,O.B.%20-%20QUANTIFICA%C3%87%C3%83O,%20DECOMPOSI%C3%87%C3%83O%20E%20RECICLAGEM%20DE%20AMINAS%20NOS%20RES%20DUOS%20DE%20FLOTA%C3%87%C3%83O%20REVERSA%20DE%20MIN%C3%89RIO%20DE%20FERRO.pdf)>, acesso em 23/09/2019 às 02:00 horas.

<sup>78</sup>EISHENHAMMER, Stephen. **Rompimento de Barragem de Mina em Mariana Pode Devastar Meio Ambiente Por Anos.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/rompimento-de-barragem-de-mina-em-mariana-pode-devastar-meio-ambiente-por-anos-16112015>>, acesso em 23/09/2019 às 02:10 horas.

<sup>79</sup>G.1 **Houve Negligência, diz MP Sobre Rompimento de Barragens em MG.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/houve-negligencia-diz-mp-sobre-rompimento-de-barragens-em-mg.html>>, acesso em 23/10/2019 às 02:22 horas.

os rejeitos correspondiam a cerca de 28% do total, cerca de 18 milhões de metros cúbicos.<sup>80</sup>

Em 2016 o Ministério Público encaminhou um inquérito à Justiça Federal. Em tal inquérito havia um pedido a prisão do presidente da Mineradora e de outras 6 pessoas. O MP declarou que tal ato lesionou o interesse Federal.<sup>81</sup> Três comissões foram criadas na Câmara Federal e nas Assembleias Legislativas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Muitas campanhas desses parlamentares foram financiadas por empresas da Vale S.A, por volta de R\$ 388,7 milhões.<sup>82</sup>

### 1.9 O caso de Brumadinho

Brumadinho é um município localizado no Estado de Minas Gerais. Este fica na Região Metropolitana de Belo Horizonte a 65 km da capital. A cidade foi alvo das mídias nacionais em 25 de janeiro de 2019 por uma tragédia, o rompimento de uma barragem de rejeitos. A empresa causadora do desastre pertencia a empresa Vale S.A. A barragem era considerada de baixo risco, porém de grande potencial ofensivo.<sup>83</sup>

Tal acontecimento resultou em um desastre ambiental, industrial e social. O número de mortos chegou em agosto a 249 e mais outros 21 desaparecidos ou sem identificação.<sup>84</sup> Este é o segundo maior acidente industrial do século e o maior acidente de trabalho do País.<sup>85</sup> Souza salienta:

---

<sup>80</sup>FOLHA DE SÃO PAULO. **Vale jogou Mais Lama em Barragem do que Havia Declarado.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/1715301-vale-jogou-mais-lama-em-barragem-do-que-havia-declarado-aponta-laudo.shtml>>, acesso em 23/10/2019 às 02:28 horas.

<sup>81</sup>G1. **MP Pede que Inquérito de MG Sobre Mariana Seja Enviado à Justiça Federal.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/02/mp-pede-que-inquerito-de-mg-sobre-mariana-seja-enviado-justica-federal.html>>, acesso em 23/10/2019 às 02:33 horas.

<sup>82</sup>G1. **Vale Doou à Metade dos Deputados da Comissão do Rio Doce.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/02/mp-pede-que-inquerito-de-mg-sobre-mariana-seja-enviado-justica-federal.html>>, acesso em 23/10/2019 às 02:37 horas.

<sup>83</sup>PASSARINHO, Nathalia. BBC NEWS. **Tragédia com Barragem da Vale em Brumadinho Pode Ser a Pior no Mundo em 3 Décadas.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47034499>>, acesso em 23/10/2019 às 17:18 horas.

<sup>84</sup>G1 MINAS. **Brumadinho: Sobe Para 249 o Número de Mortos no Rompimento de Barragem.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/08/31/brumadinho-sobe-para-249-o-numero-de-mortos-no-rompimento-de-barragem.ghtml>>, acesso em 23/10/2019 às 17:28 horas.

<sup>85</sup>SOUZA, Felipe e FELLETT, João. BBC NEWS. **Brumadinho Pode Ser 2º Maior Desastre Industrial do Século e Maior Acidente de Trabalho do Brasil.** Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/01/brumadinho-pode-ser-2-maior-desastre-industrial-do-seculo-e-maior-acidente-de-trabalho-do-brasil.html>>, acesso em 23/10/2019 às 17:34 horas.

Desta vez, o dano ambiental será menor se comparado à tragédia de Mariana, mas a perda de vidas não. [...] Agora, no dia 10 de janeiro, foi feita a última leitura dos monitores, tudo normal. O último relatório que nos foi enviado de auditoria externa foi no dia 26 de setembro de 2018, que atestava a perfeita estabilidade do sistema. Surpresa porque nós temos atestados de auditorias externas, feitas por empresas especializadas - inclusive alemãs -, que atestam a estabilidade dessa mina.<sup>86</sup>

A tragédia de Mariana é o maior desastre ambiental provocado por rejeitos minerários, mas Brumadinho também é um dos maiores desastres socioambientais do mundo. O Brasil ganha este terrível título por ter o maior número de mortos, sendo três desastres dessa proporção desde 2014.<sup>87</sup>

A primeira barragem foi construída em 1976 pela Ferteco Mineração e posteriormente em 2001 comprada pela Vale S.A. A mesma ao longo desses anos foi por diversas vezes ampliada e sofreu alterações estruturais. Tal barragem foi construída no sistema Montante, que consiste em degraus feitas com os próprios rejeitos.<sup>88</sup>

No Cadastro Nacional da ANA e do IGAM, Instituto Mineiro de Gestão das Águas, a barragem de é pequeno porte e baixo risco, mas o seu potencial danoso era alto.<sup>89</sup> Além disso o seguro da barragem não cobria a inatividade.<sup>90</sup>

Segundo a legislação, tais barragens devem ter um sistema de alerta sonoro nas áreas que podem sofrer com um rompimento. Tudo isso está descrito no (PAEBM) Plano de Ação de Emergência de Barragens e Mineração. Mas a vale informou que as sirenes não foram acionadas por causa da grande velocidade do ocorrido.<sup>91</sup> Eston disse:

---

<sup>86</sup>JORNAL NACIONAL. **Tragédia em Brumadinho Acontece Três Anos Após Desastre Ambiental em Mariana.** Disponível em:<<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/01/25/tragedia-em-brumadinho-acontece-tres-anos-apos-desastre-ambiental-em-mariana.ghtml>>, acesso em 23/10/2019 às 17:42 horas.

<sup>87</sup>PASSARINHO, Nathalia. BBC NEWS. **Tragédia com Barragem da Vale em Brumadinho Pode Ser a Pior no Mundo em 3 Décadas.** Disponível em:<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47034499>>, acesso em 23/10/2019 às 17:50 horas.

<sup>88</sup>FREITAS, Raquel. **Dissertação de 2010 na Ufop Apontava Possibilidade de Liquefação em Barragem de Brumadinho.** Disponível em:<<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/02/06/dissertacao-de-2010-na-ufop-apontava-possibilidade-de-liquefacao-em-barragem-de-brumadinho.ghtml>>, acesso em 23/10/2019 às 18:38 horas.

<sup>89</sup>MACHADO, Juliana. **Ibovespa Sobe 10,8% em janeiro, mas Vale Limita Ganhos.** Disponível em:<<https://valor.globo.com/financas/noticia/2019/01/31/ibovespa-sobe-108-em-janeiro-mas-vale-limita-ganhos.ghtml>>, acesso em 23/10/2019 às 18:45 horas.

<sup>90</sup>FURLAN, Flávia. **Contrato de Seguro da Vale não Incluiria Barragem Inativa.** Disponível em:<<https://valor.globo.com/financas/noticia/2019/01/31/contrato-de-seguro-da-vale-nao-incluiria-barragem-inativa.ghtml>>, acesso em 23/10/2019 às 18:54 horas.

<sup>91</sup>ROSSI, Amanda. BBC NEWS. **Vale Diz que Sirenes Não Foram Acionadas por 'Velocidade' do Deslizamento em Brumadinho.** Disponível em:<<https://g1.globo.com/mg/minas->

A sirene não é para tocar só quando a barragem cai. A sirene pode tocar quando a coisa começa a ficar crítica, às vezes semanas antes, para as pessoas ficarem em alerta. É como em um teatro: antes do início da peça, há um primeiro alarme, depois um segundo, até chegar o alarme final. [...] E, na última na hora, quando a barragem rompe, é preciso ter um sistema que toque na hora. Não existe isso de dizer que foi muito rápido.<sup>92</sup>

Mesmo se as sirenes tivessem tocado, devido à proximidade da barragem 1 com áreas administrativas e refeitórios, as chances de funcionários saírem com vida seriam muito baixas.<sup>93</sup> No momento existiam vários trabalhadores na área administrativa<sup>94</sup> além de moradores na Vila Ferteco.<sup>95</sup> Com isso, cerca de duas mil famílias ficaram sem luz<sup>96</sup> e outras 24 mil pessoas foram evacuadas.<sup>97</sup>

Além de vidas perdidas, também teve um grande impacto na infraestrutura local. Três locomotivas e 132 vagões foram soterrados, além de quatro funcionários que trabalhavam nestas. Também foram soterrados dois pilares de um pontilhão e cem metros da linha de trem.<sup>98</sup>

Os indígenas da Aldeia Pataxó, Hã-hã-hãe foram uns dos que tiveram que ser evacuados para um outro local. Cerca de 25 famílias foram transferidas para o município de São Joaquim de Bicas. Na fala de Carajá:

---

gerais/noticia/2019/01/31/vale-diz-que-sirenes-nao-foram-acionadas-por-velocidade-do-deslizamento-em-brumadinho.ghtml>, acesso em 23/10/2019 às 19:05 horas.

<sup>92</sup>ESTON, Sérgio Médiçi. BBC NEWS. **Vale Diz que Sirenes Não Foram Acionadas por 'Velocidade' do Deslizamento em Brumadinho.** Disponível em:<<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/31/vale-diz-que-sirenes-nao-foram-acionadas-por-velocidade-do-deslizamento-em-brumadinho.ghtml>>, acesso em 23/10/2019 às 19:11 horas.

<sup>93</sup>G1 MINAS GERAIS. ROSSI, Amanda. BBC NEWS. **Vale Diz que Sirenes Não Foram Acionadas por 'Velocidade' do Deslizamento em Brumadinho.** Disponível em:<<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/31/vale-diz-que-sirenes-nao-foram-acionadas-por-velocidade-do-deslizamento-em-brumadinho.ghtml>>, acesso em 23/10/2019 às 19:11 horas.

<sup>94</sup>GAZETA ONLINE. **Rompimento de Barragem da Vale Mobiliza Corpo de Bombeiros em Minas.** Disponível em:<<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2019/01/rompimento-de-barragem-da-vale-mobiliza-corpo-de-bombeiros-em-minas-1014165057.html>>, acesso em 23/10/2019 às 19:20 horas.

<sup>95</sup>VALENTE, Jonas. EBC. **Agência Brasil. Barragem da Vale se Rompe em Brumadinho (MG).** Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-01/barragem-da-vale-rompe-em-brumadinho-mg>>, acesso em 23/10/2019 às 19:33 horas.

<sup>96</sup>IG. **Último segundo. Área Atingida em Brumadinho é 20% da Tragédia de Mariana, diz Defesa Civil.** Disponível em:<<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-01-26/brumadinho-e-mariana.html>>, acesso em 23/10/2019 às 19:42 horas.

<sup>97</sup>INFOMONEY. **Cerca de 24 mil Pessoas Estão Sendo Evacuadas em Brumadinho.** Disponível em:<<https://www.infomoney.com.br/negocios/cerca-de-24-mil-pessoas-estao-sendo-evacuadas-em-brumadinho/>>, acesso em 23/10/2019 às 19:49 horas.

<sup>98</sup>ANDRADE, Cristina. BHAZ. **Imagem Mostra Pontilhão Ferroviário Destruido em Brumadinho.** Disponível em:<<https://bhaz.com.br/2019/01/27/linha-ferroviaria-rompida-brumadinho/>>, acesso em 23/10/2019 às 20:01 horas.

Por enquanto está tudo sob controle. Nosso povo está protegido e esperamos que a lama não destrua o rio e nossa aldeia, mas ainda tem muita lama para descer, infelizmente. A Defesa Civil e equipes de saúde estão nos acompanhando. Perto da gente uma ocupação do MST também precisou ser evacuada<sup>99</sup>

Segundo o Instituto Inhotim, por precaução o maior museu a céu aberto do mundo teve que ser evacuado.<sup>100</sup> Também houve um comprometimento de parte do circuito de Veredas do Paraopeba.

---

<sup>99</sup>CARAJÁ, Eni. **Aldeia Pataxó Hã-hã-hã é Evacuada Após Rompimento de Barragem da Vale em Brumadinho (MG)**. Disponível em:<<https://cimi.org.br/2019/01/aldeia-pataxo-ha-ha-hae-e-evacuada-apos-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg/>>, acesso em 23/10/2019 às 20:20 horas.

<sup>100</sup>RABELLO, Aiuri e RAMALHO, Wellington. UOL. **Barragem se Rompe em Brumadinho e Atinge Casas; Vítimas são Levadas a BH**. Disponível em:<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/01/25/barragem-da-mineradora-vale-rompe-na-regiao-metropolitana-de-belo-horizonte.htm>>, acesso em 23/10/2019 às 20:28 horas.

## CAPÍTULO 2 - TEORIAS FUNDAMENTAIS AO *PUNITIVE DAMAGES*

No mundo, várias são as teorias que norteiam áreas como profissões, disciplinas e ciências tem a sua base que foram alicerçadas em anos de experiências e práticas. As teorias em si levam a serem construídos instrumentos práticos para se obter conhecimentos e uma realidade sólida e eficaz.<sup>101</sup> Segundo Mello:

Uma teoria científica é um conjunto de conhecimentos relacionados a um determinado problema de interesse, seja ele acadêmico ou prático. A estrutura de uma teoria é formada pelos seguintes elementos principais: problema, evidências, postulados, axiomas, perguntas, hipóteses, previsões, teses, regras e leis. Vamos ver em detalhes o que cada um deles significa.<sup>102</sup>

Logo é possível pronunciar que uma teoria é equivalente a ciência. Com isso, o teórico é se baseia e sustenta em realidade fática em conjunto com uma realidade histórica. Este é elaborado com base em pensamentos fáticos e conclusivos.<sup>103</sup> Visto que as teorias são importantes para a sociedade fica demonstrado algumas a seguir.

### 2.1 Dignidade da pessoa humana

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana é de grande importância no ordenamento jurídico nacional, é a base para qualquer teoria e tema que tenha relevância jurídica. Este é um dos princípios máximos do estado democrático de direito. Um dos primeiros a defender este princípio foi Immanuel Kant, um filósofo prussiano da era moderna, o mesmo disse:<sup>104</sup>

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade.<sup>105</sup>

---

<sup>101</sup>NODO 50. **Importância da Teoria. Disponível** em:

<<https://www.nodo50.org/insurgentes/textos/org/07teoria.htm>>, acesso em 28/02/2020 às 14:17 horas

<sup>102</sup>MELLO, Marco. **O que é uma teoria?** Disponível em:

<<https://marcoarmello.wordpress.com/2012/03/13/teoria/>>, acesso em 12/03/2020 às 21:39 horas

<sup>103</sup>NODO 50. **Importância da Teoria. Disponível** em:

<<https://www.nodo50.org/insurgentes/textos/org/07teoria.htm>>, acesso em 28/02/2020 às 14:24 horas

<sup>104</sup>KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. N° 70, Pag. 76. Edições 70. Lisboa, Portugal. 2007

<sup>105</sup>KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. N° 70, Pag. 77. Edições 70. Lisboa, Portugal. 2007

Sendo desta forma, no fim as coisas ou têm um preço ou uma dignidade, se têm um preço logo nota-se que é um objeto, então pode ser substituído e colocado no lugar um equivalente ao perdido. Mas se têm dignidade, então não é um objeto e sim uma pessoa, a mesma não têm preço e não pode ser substituída.<sup>106</sup> Em relação a história antecedente a dignidade da pessoa humana:

Ao longo da história diversas foram as formas de manutenção da paz e prosperidade em meio aos grupamentos humanos. Muitos foram os sistemas de Governo e espécies de Estado. O homem, por questões de conveniência e oportunidade busca conviver em coletividade, mas para que esta convivência seja pacífica, benéfica e produtiva torna-se necessário o estabelecimento de regras e padrões de conduta. Desde os tempos mais remotos, mesmo antes do homem possuir plena consciência de seus atos, já existia primordialmente e de forma natural o Direito, uma vez que todas as criaturas quando tendo ameaçado, ofendido ou lesado um bem seu de relevância, instintivamente lançavam mão de algum recurso defensivo insurgindo-se contra seu agressor<sup>107</sup>.

Nestes termos, a paz e a boa convivência foram buscadas pelos seres humanos ao decorrer dos séculos. Houveram tentativas de estabelecer um governo central. O homem para sobreviver e se defender de fatores externos, buscavam viver em comunidades e coletividades.

Portanto, para um bem comum foram instituídas regras e padrões para uma boa convivência. Mesmo antes dos seres humanos alcançarem plena consciência de suas ações perante uma lei suprema, estes já buscavam a justiça. Se um bem, posse ou mesmo a sua vida era ameaçada, se buscava um meio de defesa eficaz contra o autor do fato.<sup>108</sup>

O princípio esteve em constante evolução conforme o passar dos anos, até chegar ao estado atual. No País este princípio ganhou força com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988.<sup>109</sup> A Constituição em seu artigo primeiro diz:

---

<sup>106</sup>KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Nº 70, Pag. 78. Edições 70. Lisboa, Portugal. 2007

<sup>107</sup>MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. **Dignidade da pessoa humana e sua definição**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>>, acesso em 15/04/2020 às 21:36 horas

<sup>108</sup>MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. **Dignidade da pessoa humana e sua definição**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>>, acesso em 15/04/2020 às 21:47 horas

<sup>109</sup>MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. **Dignidade da pessoa humana e sua definição**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>>, acesso em 15/04/2020 às 21:54 horas

Dos Princípios Fundamentais Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.<sup>110</sup>

Como é visto neste artigo, além de a dignidade da pessoa humana ser um princípio fundamental e basilar do ordenamento jurídico brasileiro, ele também é um fundamento que não se pode ignorar em nenhuma hipótese. Todas as leis e atos devem ter como base este princípio para uma melhor convivência em sociedade.<sup>111</sup>

Segundo este princípio fundamental o desembargador Néviton Guedes declara o seu ponto de vista:

Do ponto de vista prático, a experiência demonstra que uma sociedade que desrespeita os direitos dos presos dificilmente costuma respeitar os direitos dos demais cidadãos. De fato, digo sempre aos meus alunos que, em viagem a outros países, se querem saber como uma sociedade trata os seus cidadãos, procurem, se possível, visitar ou pelo menos conhecer a realidade de suas escolas básicas e de seus presídios, pois, como regra, o que tenho confirmado por minha experiência pessoal é que onde se cuida bem daqueles seres humanos com os quais mais nos preocupamos (as crianças) também, por incrível que pareça, tende-se a respeitar os direitos daqueles que, em geral, as sociedades mais costumam desprezar (os criminosos).<sup>112</sup>

Portanto, o desembargador declara que a experiência com o passar dos anos mostra quando uma sociedade respeita os direitos da dignidade da pessoa humana. Quando não se respeita nem os direitos dos criminosos, a sociedade não é possível respeitar os direitos dos cidadãos comuns.

Para o mesmo um método eficaz de conhecer se determinado local valoriza a sua sociedade basta a pessoa visitar escolas ou presídios. Para ele, com a sua longa

---

<sup>110</sup>CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. Título I. **Dos princípios fundamentais**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>, acesso em 15/04/2020 às 21:48 horas

<sup>111</sup>CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. Título I. **Dos princípios fundamentais**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>, acesso em 15/04/2020 às 21:55 horas

<sup>112</sup>GUEDES, Néviton. **Por que a sociedade deve respeitar a dignidade da pessoa humana do criminoso?** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-02/constituicao-poder-respeitar-dignidade-pessoa-humana-criminoso>>, acesso em 15/04/2020 às 22:00 horas

experiência de vida e de tribunais, os Estados que cuidam de forma eficaz de crianças também em regra cuidam dos seus presos locais.<sup>113</sup>

Para o jurista o princípio:

Sem dúvida, a dignidade da pessoa humana é, no contexto das ordens jurídicas democráticas, assegurada como direito de titularidade universal, no sentido de que, com “igualdade radical”, é assegurada a toda pessoa humana (natural), isto é, todos têm direito à dignidade humana pelo fato simples de ser pessoa. Portanto, para titularizar a dignidade da pessoa humana, “não têm importância nacionalidade, idade, amadurecimento intelectual, capacidade de comunicação”. Também não é seu pressuposto “a capacidade de entendimento ou percepção”, de tal modo que a consciência de própria dignidade, ou de uma conduta em conformidade com ela, não é condição para ser tratado com dignidade<sup>114</sup>

A dignidade da pessoa humana é um direito que toda sociedade deve obedecer. Esta igualdade é universal, ou seja, toda pessoa natural possui este direito pelo simples fato de ter nascido. Deste modo, não importa sua nacionalidade, capacidade intelectual ou econômica, e menos ainda o estado em que se encontra naquele momento.

Em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 proclama:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...] Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla.<sup>115</sup>

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é clara em dizer que a dignidade da pessoa humana é inerente a todos os cidadãos humanos. E este direito de igualdade é inalienável e é o fundamento para uma justiça plena e pacífica. Além disso é reafirmado que os países signatários deste tratado valorizam a dignidade do ser humano e a igualdade

---

<sup>113</sup>GUEDES, Néviton. **Por que a sociedade deve respeitar a dignidade da pessoa humana do criminoso?** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-02/constituicao-poder-respeitar-dignidade-pessoa-humana-criminoso>>, acesso em 15/04/2020 às 22:08 horas

<sup>114</sup>GUEDES, Néviton. **Por que a sociedade deve respeitar a dignidade da pessoa humana do criminoso?** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-02/constituicao-poder-respeitar-dignidade-pessoa-humana-criminoso>>, acesso em 15/04/2020 às 22:17 horas

<sup>115</sup>ONU. **Declaração universal dos direitos humanos.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>, acesso em 15/04/2020 às 22:40 horas

entre os gêneros, e por fim promover um progresso social e então obter melhores condições e total liberdade.<sup>116</sup>

Ainda em 1969 a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, ou pacto de São José da Costa Rica, estabeleceu em seu artigo 11º:

Proteção da honra e da dignidade 1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.<sup>117</sup>

Como foi reafirmado no Pacto de São José da Costa Rica, a proteção a dignidade e a honra de uma pessoa deve ser inerente e inalienável em qualquer estado democrático de direito. Com isso no seu artigo 11º ficou claro que toda pessoa tem o direito que seja respeitado a sua honra e sua dignidade. Ali não ficou restrito a nenhuma classe, todos foram incluídos independentemente de fatores externos. Ainda no Código de Processo Civil brasileiro em seu artigo 8º fica demonstrado que:

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.<sup>118</sup>

Desta forma também no Código de Processo Civil está claro que os magistrados também devem respeitar este princípio constitucional ao aplicar a lei, deve ser respeitado e garantido que o agente centro da lide tenha garantido este princípio além de outros como

---

<sup>116</sup>ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>, acesso em 15/04/2020 às 22:50 horas

<sup>117</sup>COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>, acesso em 15/04/2020 às 23:00 horas

<sup>118</sup>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Capítulo I. **Das normas fundamentais do processo civil**. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>, acesso em 15/04/2020 às 23:10 horas

a proporcionalidade, legalidade, eficiência e outros.<sup>119</sup> A Constituição Federal é a base dos outros códigos isto fica plenamente claro.<sup>120</sup>

## 2.2 Responsabilidade civil

A Responsabilidade Civil é o que define muitos casos, sobre de quem é a culpa ou quem deverá ressarcir. Compreender tal responsabilidade no ordenamento jurídico é algo muito importante e de certa forma complexa, com isso deve-se buscar primeiramente saber o que é esta responsabilidade.<sup>121</sup>

Carlos Roberto Gonçalves leciona que:

Toda atividade que acarreta prejuízo traz em seu bojo, como fato social, o problema da responsabilidade. Destina-se ela a restaurar o equilíbrio moral e patrimonial provocado pelo autor do dano. Exatamente o interesse em restabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano constitui a fonte geradora da responsabilidade civil.<sup>122</sup>

Dito isso, vale ainda ressaltar que responsabilidade é originária da palavra em Latim *respondere*, que é responder ou prometer em troca, e tem como significado a obrigação de assumir as consequências e por atos que lhe deu causa.<sup>123</sup>

O Direito Positivista expõe regras para uma boa convivência em sociedade plena. Tais regras quando são violadas o sujeito responde pelos atos no judiciário. Interesses e normas jurídicas.<sup>124</sup> No Código Civil em seu art. 186 e 187 se verifica que:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. [...] Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-

---

<sup>119</sup>CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Capítulo I. **Das normas fundamentais do processo civil.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>, acesso em 15/04/2020 às 23:22 horas

<sup>120</sup>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Título I. **Disposições preliminares.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>, acesso em 15/04/2020 às 23:18 horas

<sup>121</sup>GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. **Responsabilidade Civil.** Nº 10, Pag. 45. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>122</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil.** Nº 7, Pag. 21. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>123</sup>SIGNIFICADOS. **Responsabilidade.** Disponível em:

<<https://www.significados.com.br/responsabilidade/>>, acesso em 28/02/2020 às 15:16 horas

<sup>124</sup>GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. **Responsabilidade Civil.** Nº 10, Pag. 46. Saraiva. São Paulo. 2012.

lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.<sup>125</sup>

Então é notável que a Responsabilidade para o mundo Jurídico é uma obrigação derivada, um dever jurídico de assumir os seus atos e por fim consequências que possam vir, desde reparar os danos e também a punição. Segundo a Academia Brasileira de Letras Jurídicas, responsabilidade é:

RESPONSABILIDADE. S. f. (Lat., de respondere, na acep. de assegurar, afiançar.) Dir. Obr. Obrigação, por parte de alguém, de responder por alguma coisa resultante de negócio jurídico ou de ato ilícito. OBS. A diferença entre responsabilidade civil e criminal está em que essa impõe o cumprimento da pena estabelecida em lei, enquanto aquela acarreta a indenização do dano causado.<sup>126</sup>

Fica claro nos dizeres da Academia Brasileira de Letras Jurídicas que a responsabilidade é a obrigação de responder quando se comete um ato ilícito ou vindo de um negócio jurídico. Na Responsabilidade Civil a quando um ato lesivo acontece se impõe uma indenização, já no Criminal a pena é tida em lei.

## 2.2.1 Reponsabilidade Civil e Responsabilidade Criminal.

Entre os romanos a Responsabilidade Civil e a Responsabilidade Criminal não eram distintas e tinham a mesma forma. A compensação em pecúnia era apenas uma imposição ao apenado. Isso só começou a mudar a partir da *Lex Aquilia* no âmbito da responsabilidade ainda não se tinha uma distinção. Porém a única forma de pena aos atos não penais era em dinheiro ou bens.<sup>127</sup> Sobre esta distinção Aguiar Dias escreveu:

Para efeito de punição ou da reparação, isto é, para aplicar uma ou outra forma de restauração da ordem social é que se distingue: a sociedade toma à sua conta aquilo que a atinge diretamente, deixando ao particular a ação para restabelecer-se, à custa do ofensor, no *statu quo* anterior à ofensa. Deixa, não porque se não impressione com ele, mas porque o Estado ainda mantém um regime político que explica a sua não intervenção. Restabelecida a vítima na situação anterior, está desfeito o desequilíbrio experimentado.<sup>128</sup>

---

<sup>125</sup>CÓDIGO CIVIL. 2002. Capítulo V. **Da Invalidade do Negócio Jurídico**, ART. 186 e 187. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 28/02/2020 às 15:27

<sup>126</sup>ABLI, Dicionário Jurídico. **Responsabilidade**. Nº3. Pag. 679 Forense, Rio de Janeiro. 1995.

<sup>127</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Pag. 41. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>128</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Pag. 40. Saraiva. São Paulo. 2012

Para uma devida reparação e com impactos na sociedade há uma distinção específica, primeiramente a sociedade leva em consideração o que é do interesse coletivo, e ao lesado cabe a ação para restaurar os seus bens como se não tivesse acontecido a ofensa. Com essa restauração o equilíbrio social é obtido novamente.<sup>129</sup>

Portanto vários fatos implicam diretamente em Responsabilidade Civil e também em uma completa Responsabilidade Penal. Claramente quando acontece um acidente entre veículos, o indivíduo que deu causa será amplamente responsabilizado no âmbito civil ficando com a incumbência a reparar o dano e as despesas que vierem a suceder o acidente, e também será responsabilizado penalmente quando vier a lesionar alguém. Com isso uma ação e também uma omissão implicarão possivelmente em ambas as responsabilidades.<sup>130</sup>

Com isso Afrânio Lyra proclama:

Se, ao causar dano o agente transgride, também, a lei penal, ele se torna, ao mesmo tempo, obrigado civil e penalmente. E, assim, terá de responder perante o lesado e perante a sociedade, visto que o fato danoso se revestiu de características que justificam o acionamento do mecanismo recuperatório da responsabilidade civil e impõem a movimentação do sistema repressivo da responsabilidade penal. Quando, porém, no fato de que resulta o dano não se acham presentes os elementos caracterizadores da infração penal, o equilíbrio rompido se restabelece com a reparação civil, simplesmente.<sup>131</sup>

Por este motivo, se o indivíduo vem a infringir a lei penal e a lei civil, ele deverá obrigatoriamente responder em ambas as esferas. Sendo desta forma obrigado a responder conforme a pena imposta no Código Penal e a reparar as lesões por ele ocasionadas diante da responsabilidade Civil. Porém quando não se apresentar características criminais só será obrigado a reparar.<sup>132</sup>

---

<sup>129</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Pag. 41. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>130</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Pag. 21. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>131</sup>LYRA, Afrânio. **Responsabilidade Civil**. Nº 2. Pag. 34. Vellenich, São Paulo. 1979.

<sup>132</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Pag. 42. Saraiva. São Paulo. 2012.

## 2.2.2 Responsabilidade Civil Subjetiva e Responsabilidade Civil Objetiva

A Responsabilidade Civil Subjetiva significa que o agente teve culpa no resultado do dano, seja esta vinda de uma ação ou omissão, negligência, imprudência ou ainda quando tiver violado um direito ou causado danos ainda que somente moral.<sup>133</sup>

Diz-se, pois, ser “subjetiva” a responsabilidade quando se esteia na ideia de culpa. A prova da culpa do agente passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável. Nessa concepção, a responsabilidade do causador do dano somente se configura se agiu com dolo ou culpa.<sup>134</sup>

Então, a Responsabilidade Subjetiva ficará configurada quando o ato ilícito for resultante de uma culpa ou um dolo, sendo desta forma, se ficar claro a responsabilidade por parte do agente o mesmo será obrigado a uma reparação total.<sup>135</sup>

Já a Responsabilidade Objetiva não se encontra na área criminal, mas somente no Direito Civil, Administrativo e do Consumidor. Tal responsabilidade vem de um ato considerado ilícito e que viole o direito de outro agente, mas que não depende de culpa ou dolo para que fique configurada. Como pode ser observado, é diferente da

Reponsabilidade Subjetiva que depende de ficar demonstrado dolo ou culpa. Com isso o Código Civil Brasileiro descreve:

Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.<sup>136</sup>

Com isso, se um agente for causador de um dano a um terceiro o mesmo será obrigado pela legislação nacional a reparar o que foi feito, mesmo se este não tiver culpa

---

<sup>133</sup>PINTO, Gustavo Neves. **Responsabilidade civil subjetiva**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66861/responsabilidade-civil-subjetiva>>, acesso em 28/02/2019 às 17:48 horas.

<sup>134</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Pag. 47. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>135</sup>CARDOSO, Philipe Cardoso. **Você sabe o que é responsabilidade objetiva e subjetiva?** Disponível em: <<https://philipemcardoso.jusbrasil.com.br/artigos/474353684/voce-sabe-o-que-e-responsabilidade-objetiva-e-subjetiva>>, acesso em 28/02/2019 às 17:55 horas.

<sup>136</sup>CÓDIGO CIVIL. 2002. Capítulo I. **Da Obrigação de Indenizar**. ART. 927. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 28/02/2020 às 18:04

quando a lei deste modo especificar, ou se a natureza do fato levar um risco a outros da sociedade.

### 2.3 Danos

Dano, a etimologia dessa palavra vem do Latim *damnum*. Tal é trazer um mal, um prejuízo, podendo ser uma ofensa moral ou material a um bem jurídico protegido. Dessa maneira se sofre uma lesão seja ela de qualquer forma este bem pode ser diminuído ou inutilizado devido ao mal sofrido.<sup>137</sup>

Indenizar significa reparar o dano causado à vítima, integralmente. Se possível, restaurando o status quo ante isto é, devolvendo-a ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do ato ilícito. Todavia, como na maioria dos casos se torna impossível tal desiderato, busca-se uma compensação em forma de pagamento de uma indenização monetária.<sup>138</sup>

A noção de dano patrimonial é historicamente mais conhecida. Os danos e prejuízos morais tem uma história mais recente. Acreditava-se que estavam protegidos totalmente pelo Direito Penal. Além disso não era visto com bons olhos transformar em pecúnia um simples dano a moral de um indivíduo.<sup>139</sup>

### 2.4 Danos Morais

O Dano Moral pode ser entendido como uma ofensa a honra, valores ou conceitos que uma pessoa sofre, mediante a uma agressão verbal, moral ou psicológica. Com isso, a pessoa se sente muitas vezes envergonhada ou humilhada perante o seu convívio social ou familiar.

Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador,

---

<sup>137</sup>DICIO. **Dano**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/dano/>>, acesso em 26/11/2019 às 21:26 horas.

<sup>138</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Pag. 334. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>138</sup>SIGNIFICADOS. **Responsabilidade**. Disponível em:

<<https://www.significados.com.br/responsabilidade/>>, acesso em 12/03/2020 às 21:29 horas

<sup>139</sup>SILVA, Clovis do Couto e. **O conceito de dano no Direito brasileiro e comparado**.

Disponível em:<[https://www.academia.edu/14328352/O\\_CONCEITO\\_DE\\_DANO\\_NO\\_DIREITO\\_BRA\\_SILEIRO\\_E\\_COMPARADO\\_CLOVIS\\_DO\\_COUTO\\_E\\_SILVA\\_](https://www.academia.edu/14328352/O_CONCEITO_DE_DANO_NO_DIREITO_BRA_SILEIRO_E_COMPARADO_CLOVIS_DO_COUTO_E_SILVA_)>, acesso em 26/11/2019 às 21:36 horas.

havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos das personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social).<sup>140</sup>

Vários doutrinadores ao longo da história jurídica buscaram o melhor conceito de dano moral, a doutrina em sua maioria chegou a um breve entendimento que o dano moral é um conceito contrário ao dano material.<sup>141</sup>

Na França doutrinadores como Mazeaud e Tunc diziam que o dano moral é algo que não afeta de maneira alguma o patrimônio da pessoa, mas só uma dor ou um dano ao psicológico moral do indivíduo.<sup>142</sup> Já Savatier definia o dano moral como um sofrimento no qual não se resulta da perda de um patrimônio ou parte dele.<sup>143</sup>

Já na parte Italiana, doutrinadores como Adriano De Cupis dizia que o dano não patrimonial faz oposição ao dano que afeta o patrimônio, sendo dessa forma o dano não patrimonial é tudo que não se relaciona ao patrimonial<sup>144</sup>.

Na doutrina brasileira, segundo Aguiar Dias, quando o dano não tem características patrimoniais esse então é um dano moral.<sup>145</sup> Já para Pontes de Miranda, o dano material atinge o patrimônio do indivíduo e seus bens, já o dano não patrimonial é o que atinge o devedor como ser humano, não o seu patrimônio.<sup>146</sup>

---

<sup>140</sup>BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**, n.º 7, p. 41. São Paulo. Saraiva, 2015.

<sup>141</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 45. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 21:57 horas

<sup>142</sup>MAZEAUD, Henry y Leon; TUNC, André. **Tratado teórico y práctico de la responsabilidad Civil delictual y contractual**. Buenos Aires. Tomo I, vol. 2, 1962. Apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 22:10 horas.

<sup>143</sup>SAVATIER, René. **Traité de la responsabilité civile en Droit français**. 2ª ed. Paris: L.G.D.J. 1951. t. II. Apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 22:10 horas.

<sup>144</sup>DE CUPIS, Adriano. **El Daño** – Teoria general de la responsabilidad civil. Barcelona: Bosch. 1975. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 22:19 horas.

<sup>145</sup>DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. Nº 12 Pag. 839, Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011.

<sup>146</sup>MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi. 1959. Tomo XXVI. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 22:41 horas.

Já para Wilson Mello da Silva, os danos morais são lesões que o sujeito sofre em seu patrimônio ideal, sendo dessa forma este um contraponto ao dano material, o moral seria tudo aquilo que não se é possível dar um valor econômico.<sup>147</sup>

Parte da doutrina apresenta definições como uma dor psicológica ou espiritual. Com isso é uma dor que afeta o indivíduo em seu íntimo. Sendo a sim não uma dor física, mas um sofrimento, uma tristeza ou uma humilhação a sua moral.<sup>148</sup>

Sendo desta maneira, Jorge Bustamante Alsina leciona que, o dano moral é uma lesão aos sentimentos da pessoa, uma inquietude espiritual ou perdas que não são passíveis de valorização econômica.<sup>149</sup>

Diante disso, a Constituição Federal de 1998, também recepcionou os conceitos de danos. Esses conceitos foram trazidos a realidade para que direitos que fossem violados pudessem ter uma forma de reparação, ou o mais próximo disso.

Art. 5º [...] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.<sup>150</sup>

Então, pode-se perceber que a Constituição Federal, teve uma preocupação com os danos que um cidadão viesse a sofrer, assegurando, portanto, que tais viessem a ser no mínimo reparados ou compensados e com isso, quem sofreu, não tivesse danos maiores.

Esses danos podem trazer profundos distúrbios na vida de uma pessoa. Desta maneira, é muito importante um meio de cessar e dar fim a causa. Quem sofre tal dano não é capaz de mensurar o tamanho dele, ficando então a cargo do Poder Judiciário

---

<sup>147</sup>SILVA, Wilson Mello da. O dano moral e sua reparação. N° 3. Pag. 76. Forense. Rio de Janeiro. 1999. 1999. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 22:50 horas.

<sup>148</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e a indenização punitiva**. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 22:55 horas.

<sup>149</sup>ALSINA, Jorge Bustamante. **Teoria general de la Responsabilidad Civil**. 8ª ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot. 1993. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 23:00 horas.

<sup>150</sup>CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. **CAPÍTULO I. Dos direitos e deveres individuais e coletivos, ART. 5º**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, acesso em 19/10/2019 às 17:26 horas.

determinar. Não há uma fórmula exata com o tamanho do dano e com o valor das prestações pecuniárias, por isso o magistrado tem a livre iniciativa de determinar e aplicar com base na norma e nos princípios.<sup>151</sup>

O Dano Moral não precisa ser provado se ficar comprovado o fato. Porém esta é de maneira autônoma, ou seja, não tem vinculação direta com o Dano Material. Diante disso, basta demonstrar, que o fato realmente ocorreu para que se configure.<sup>152</sup>

Então, o Dano Moral é *juris tantum*, este princípio significa que fica presumido até que se prove ao contrário.<sup>153</sup> A presunção é um meio de prova processual que se crê que um ato realmente ocorreu, o fato é verificado por raciocínio lógico e por probabilidade. Indenização por este dano, tem mais uma ideia de compensação e não de reparação, pois muitas vezes, não se pode demonstrar a extensão do dano, por ser algo mais pessoal e visto de acordo com cada vítima.

## 2.5 Danos Materiais

Danos Materiais acontecem quando uma pessoa tem uma perda ou um prejuízo no seu patrimônio. Com isso se fixa esses danos para se ter um meio de reparação. Esse dano pode ser verificado demonstrando o prejuízo, como o bem afetado. Pode-se então perceber que o dano material é de certa forma mais simples de se identificar, diferente do dano moral, este pode ser demonstrado por meio do bem. Nesse caso o Código Civil:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. [...] Art. 927. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.<sup>154</sup>

---

<sup>151</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Estando comprovado o fato não é preciso a prova do dano moral.** (STJ, AGA 250722/SP, j. 19/11/1999, 3ª Turma, r. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 07/02/2000, p. 163.

<sup>152</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Estando comprovado o fato não é preciso a prova do dano moral.** (STJ, AGA 250722/SP, j. 19/11/1999, 3ª Turma, r. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 07/02/2000, p. 163.

<sup>153</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Dano moral.** Prova da efetiva ocorrência do dano. Desnecessidade. Presunção *juris tantum*. Precedentes jurisprudenciais (TJSP, Ap. Cível 52.076-4-SP, 7ª Câmara de Direito Privado, rel. Rebouças de Carvalho, j. 29.07.99.

<sup>154</sup>CÓDIGO CIVIL. 2002. CAPÍTULO III e I. **Das perdas e danos e da obrigação de indenizar**, ART. 402 e 927. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 19/10/2019 às 19:11 horas.

No Código Civil Brasileiro existem duas classificações de Danos Materiais, são estas: os emergentes, que é em si o que foi perdido, este prejuízo é imediato e mensurável. Também os lucros cessantes, este é o que se deixou de ganhar, seja por meio de uma empresa que não pode exercer suas atividades rotineiras ou de um profissional autônomo, trazendo assim o prejuízo. O Dicionário de Direito traz a classificação de Direito Material:

Constituem prejuízos ou perdas que atingem o patrimônio corpóreo de alguém. Não cabe reparação de dano hipotético ou eventual, assim, necessita, em regra, de prova efetiva. Nos termos do artigo 402 do Código Civil, os danos materiais podem ser subclassificados em danos emergentes (o que efetivamente se perdeu) ou lucros cessantes (o que razoavelmente se deixou de lucrar).<sup>155</sup>

Portanto os prejuízos que o patrimônio ou bens de uma pessoa sofrem é chamado de Direito Material, porém não se repara quando for de forma eventual e necessita exclusivamente de uma clara prova.<sup>156</sup>

## 2.6 Aplicação e a Teoria do Enriquecimento Sem Causa

Com isso, pode-se considerar que para ter uma responsabilidade civil, é implícito que tenha um dano, ou seja, um ato ilícito.<sup>157</sup> Sendo dessa forma, se uma pessoa receber um valor que não era devido, a mesma estará sendo enquadrada na teoria do Enriquecimento Sem Causa ou Enriquecimento Ilícito.

Tal teoria ressalta que é ilícito que uma pessoa tenha um ganho patrimonial nos seus bens em detrimento de outra pessoa se esta não tenha dado causa a isso. Então, este ganho além de ter uma causa, deverá ter um fundamento jurídico.<sup>158</sup> O Código Civil no Título VII, Capítulo IV trata especificamente Do Enriquecimento Sem Causa. O Código Civil é claro em relação ao tema:

---

<sup>155</sup>DIREITO NET. **Danos Materiais**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1300/Danos-materiais>>, acesso em 29/04/2020 às 21:11 horas.

<sup>156</sup>DIREITO NET. **Danos Materiais**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1300/Danos-materiais>>, acesso em 29/04/2020 às 21:34 horas.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.<sup>159</sup>

Portanto, pode-se perceber que é indispensável que tenha ocorrido um dano para haver uma indenização, seja este dano moral ou material. O Código Civil diz que para indenizar é preciso saber a extensão do dano.<sup>160</sup> Logo, quando o Magistrado for aplicar a indenização ele deverá levar em consideração a extensão do ato danoso, até onde prejudicou a vítima.

Deste modo, em uma questão lógica, o Dano Material é mais simples de ser medido, pois você pode verificar o que o indivíduo realmente perdeu e indenizar, tanto os danos emergentes como os lucros cessantes.<sup>161</sup>

Já, o Dano Moral em um todo, é muito mais difícil de ser mensurado. Muitas vezes por ser algo psicológico ou ligado a moral e a honra é algo imensurável. Deste modo, esta indenização tem uma ideia de compensação e não de reparação como no Dano Material.<sup>162</sup>

Em consequência da peculiaridade deste dano é mais difícil fixar um valor de compensação e cada juiz tem o seu método. Mas cada vez se torna mais eventual que o juízo leve em consideração as condições financeiras e sociais do ofensor e também a necessidade da vítima.<sup>163</sup>

Por fim, com este meio o magistrado pode entrar em um grande dilema, correr o risco de fixar um valor muito baixo, e vir a não ser o suficiente para compensar o

---

<sup>159</sup>CÓDIGO CIVIL. 2002. Título VII, Capítulo IV. **Do Enriquecimento Sem Causa** ART. 884 Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 19/10/2019 às 21:14 horas.

<sup>160</sup> CÓDIGO CIVIL. 2002. Título IX, Capítulo II. **Da Indenização**. ART. 944 Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 20/10/2019 às 18:11 horas.

<sup>161</sup>CÓDIGO CIVIL. 2002. TÍTULO III. **Dos Atos Ilícitos**. ART. 186 Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 27/11/2019 às 01:39 horas.

<sup>162</sup>JUS.COM. ROMANO, Rogério Tadeu. **Enriquecimento ilícito e pagamento indevido**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68761/enriquecimento-ilicito-e-pagamento-indevido>>, acesso em 19/10/2019 às 21:04 horas.

<sup>163</sup> REDE Jornal Contábil. **Como é realizado o Cálculo Para Danos Morais**. Disponível em: < <https://www.jornalcontabil.com.br/veja-como-e-realizado-o-calculo-para-danos-morais/>>, acesso em 20/10/2019 às 19:28 horas.

ofendido, ou por outro lado, fixar um montante muito alto, onde pode ocorrer um enriquecimento sem causa, e como analisado anteriormente é ilícito.

Com esses entendimentos, pode-se observar que a Teoria dos Danos Punitivos. Se aplicado esta teoria, o magistrado não precisa estar sobre esse dilema, pois ele poderá fixar um montante punitivo, e parte pode ser destinado a vítima para que esta se sinta acolhida pelo Poder Judiciário, e que tenha um sentimento e a certeza de justiça e compensação. Salienta Prosser:

Os *punitive damages*, às vezes chamados de *exemplary* ou *vindictive damages*, ou *smart money* – ao pé da letra “dinheiro esperto” – consistem numa soma adicional acima da remuneração, para a vítima dos danos sofridos, concedida com a finalidade de punir o réu e de adverti-lo a não o fazer de novo, além de intimidar os outros com o exemplo.<sup>164</sup>

O excedente pecuniário do Dano Punitivo, para que a pessoa ofendida não tenha um enriquecimento ilícito, pode ser revertido a um fundo a escolha da Justiça, e ele poderá ser usado para o combate de tal ato lesivo.

---

<sup>164</sup> PROSSER, William L.; WADE, John W.; SCHWARTZ, Victor E. *Torts cases and material*. New York: Foundation Press, 2010. p. 566. apud. SOUZA, Wendell Lopes Barbosa, 2013. p. 352. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 20/10/2019 às 21:19 horas.

## CAPÍTULO 3 - PUNITIVE DAMAGES

O *Punitive Damages*, do inglês (*Punitivo e danos*), ou seja, danos punitivos, é uma teoria que trata sobre indenizações punitivas. Tais indenizações tem como objetivo não só a reparação total do bem lesado, mas também, desincentivar a reincidência do ato.

O *Punitive Damages* também é conhecido como *Vindictive Damages*, do inglês (*“Vindictive” Vingativos e “Damages” danos*), sendo, danos vingativos. Este vai além da compensação. É um estímulo a mais para que o agente não repita os atos danosos.<sup>165</sup>

Mais do que trazer um sentimento de vingança, o principal objetivo é dar como exemplo a sociedade, sendo assim também conhecido como indenização pedagógica. Como ficou evidente, os valores aferidos são justamente para que o pagador não volte a fazer e para que nenhum outro o faça.

Tal teoria é muito aplicada no sistema de *Common Law* para a reparação de um dano em forma pecuniária, mas não é tão amplamente utilizado nos sistemas *Civil Law*, o sistema qual o Brasil adota. Neste sentido o *Civil Law* é:

O *civil law* é um sistema jurídico adotado no Brasil, o qual se origina sistema romano de direito. Sua principal característica é a utilização das normas escritas como principal fonte do direito. [...] *Common Law* tem influência anglo-americana. Baseia-se essencialmente em costumes e precedentes jurisprudenciais, ou seja, no que já foi julgado.<sup>166</sup>

A prática vem do Direito Estadunidense, que é *Common Law*, e teve várias modificações com o tempo, mas sua principal característica que liga os sistemas em geral é que casos concretos são fontes do Direito, diferente do que acontece no *Civil Law*.<sup>167</sup>  
No *Common Law*:

As jurisdições eclesiásticas instituídas depois da conquista aplicam o direito canônico comum a toda a cristandade. A elaboração da *comune ley*, direito

---

<sup>138</sup>JUS.COM. Oliver Simonato de Paula. **Teoria do desestímulo: *punitive damages***. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58363/teoria-do-desestimulo-punitive-damages>>, acesso em 11/09/2019 às 23:16 horas.

<sup>166</sup>DICIONÁRIO DIREITO. **Conceito de *Civil Law* e *Common Law***. Disponível em: <<https://dicionariodireito.com.br/civil-law>>, acesso em 11/09/2019 às 23:00 horas.

<sup>167</sup>ÂMBITO JURÍDICO. **Sistema *civil law* e *common law*: características principais dos dois sistemas e aproximação do direito brasileiro**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/sistema-civil-law-e-common-law-caracteristicas-principais-dos-dois-sistema-e-aproximacao-do-direito-brasileiro/>>, acesso em 12/03/2020 às 21:12 horas.

inglês e comum a toda a Inglaterra, será obra exclusiva dos Tribunais Reais de Justiça, vulgarmente designados pelo nome do lugar onde vão estabelecer-se a partir do século XIII, Tribunais de Westminster.<sup>168</sup>

Os tribunais eclesiásticos aplicavam o Direito Canônico, que é um conjunto de leis adotados pela Igreja Católica a todos os seguidores a religião, e, portanto, várias eram as sanções aplicadas muitas vezes irrecorríveis.

### 3.1 Pressupostos de aplicação

Para a aplicação do instituto *Punitive Damages* se pressupõe que antes existem elementos que levem a esta aplicação. São eles o dano moral, culpa grande por conta do ofensor e ainda um último que em alguns casos é um indicativo chamado lucro ilícito obtido por parte de quem ofendeu.<sup>169</sup>

O primeiro elemento é notório que seja o Dano Moral, dessa forma quando se tem uma ofensa à moral da vítima ou sua personalidade, fica claro a indenização. Este dano não depende de uma previsão na legislação.

O mesmo tem respaldo quando a uma lesão a dignidade da pessoa. Com isso o seu fundamento fica claro em princípios adotados pela Constituição, como a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos individuais.<sup>170</sup>

Nos países que adotam os ordenamentos jurídicos com base no *Civil Law*, a aplicação do *punitive damages* encontra grandes barreiras. Entre elas se tem a falta de uma lei específica pois se vê muito mais como um meio do direito material.<sup>171</sup>

Outro obstáculo encontrado nos países que adotam esse sistema é o conceito de que uma indenização deve ser medida com base no dano causado, ou seja, sua extensão em face do ofendido. Mas essa aplicação com base no dano só tem cabimento em dano

---

<sup>168</sup>DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Pag. 354. Martins Fontes. São Paulo. 2014

<sup>169</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 9. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 29/02/2020 às 20:22 horas.

<sup>170</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 10. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 29/02/2020 às 20:30 horas.

<sup>171</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 10. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 29/02/2020 às 20:34 horas.

material, no dano moral não é possível se auferir um valor pois a medição fica prejudicada.<sup>172</sup>

Logo, apesar de não se ter uma regra expressa nos ordenamentos jurídicos, a indenização punitiva pode ser amplamente aplicada pelos magistrados, tendo por base os princípios constitucionais abrangentes, como a dignidade da pessoa humana e também o direito a personalidade e a liberdade.<sup>173</sup>

Outro elemento se chama Culpa Grave do Ofensor, geralmente para uma responsabilização civil a culpa e seu nível são ignoradas. Com isso culposamente ou dolosamente o agente sempre deverá indenizar.<sup>174</sup> Com base nisso Silvio Rodrigues afirma:

A distinção entre dolo e culpa, bem como entre os graus de culpa, de um certo modo perde sua oportunidade. Isso porque, quer haja dolo, quer haja culpa grave, leve ou levíssima, o dever de reparar se manifesta com igual veemência, pois o legislador parece ter adotado a norma romana segundo a qual in *Lex Aquilia et levissima culpa venit*. Ou seja, dentro da responsabilidade aquiliana, ainda que seja levíssima a culpa do agente causador do dano, cumpre-lhe indenizar a vítima. Ora, como a indenização deve ser a mais possível e completa, posto que indenizar significa tornar indene a vítima, o agente causador do dano, em tese, tem a obrigação de repará-lo integralmente, quer tenha agido com dolo, quer com culpa levíssima.<sup>175</sup>

Portanto, pode ser analisado nestes dizeres que independe de ser distinguido o dolo e a culpa, igualmente ambos os graus de culpabilidade não precisam ficar demonstrados. Com isso, seja na forma dolosa ou culposa o agente fica obrigado a reparar. Em vista disso, ainda que seja de forma leve a sua culpa, deverá de igual forma reparar ou indenizar integralmente.<sup>176</sup>

No Dolo temos duas modalidades distintas, são elas o Dolo Direto e o Dolo Indireto ou Indeterminado. O primeiro é conhecido como Dolo Direto. Este dolo fica

---

<sup>172</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 10. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 29/02/2020 às 20:46 horas.

<sup>173</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 10. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 29/02/2020 às 20:58 horas.

<sup>174</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 10. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 29/02/2020 às 21:00 horas

<sup>175</sup>RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. N° 4. Pag. 161. Saraiva, São Paulo, 2007.

<sup>176</sup>RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. N° 4. Pag. 161. Saraiva, São Paulo, 2007

evidente quando o agente prevê o resultado, quando sua conduta fica evidente que os atos praticados são para levar a uma possível lesão a vítima.<sup>177</sup> Segundo o Código Civil:

Todos concordam em que o art. 186 do Código Civil cogita do dolo logo no início: “ação ou omissão voluntária”, passando, em seguida, a referir-se à culpa: “negligência ou imprudência”. O dolo consiste na vontade de cometer uma violação de direito, e a culpa, na falta de diligência. Dolo, portanto, é a violação deliberada, consciente, intencional, do dever jurídico.<sup>178</sup>

Já a segunda modalidade é chamada de Dolo Indireto ou Indeterminado. O agente quando comete esse dolo não busca um resultado certo, os seus atos não são premeditados. Dentro desta modalidade ainda existem outras subdivisões, são elas dolo alternativo, onde o agente quer qualquer um dos possíveis resultados, e também o dolo eventual, este é quando a conduta do agente é querendo um resultado, porém ele aceita o risco se acontecer de uma forma diferente.<sup>179</sup>

Após toda essa distinção a culpa poderá ser tratada como grave, quando por parte do autor de forma dolosa houver uma negligência.<sup>180</sup> Portanto quando se é grave o autor embora sem a intenção de causar o dano tem um comportamento que leva a pensar que era a sua verdadeira intenção fática.<sup>181</sup>

Portanto, a sua gravidade também ocorrerá de condutas reiteradas, ou de produzir várias condutas negligentes. Com isso, embora a conduta do agente pudesse ser considerada leve, a reiteração da conduta deve caracterizar o fato como de natureza grave. Isto acontece em sua maioria com empresas que não se atentam a criar ou seguir regras de segurança básica.<sup>182</sup>

---

<sup>177</sup>ORTEGA, Flávia Teixeira. **Diferença entre dolo direto e indireto, culpa consciente e inconsciente.** Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/311975967/diferenca-entre-dolo-direto-e-indireto-culpa-consciente-e-inconsciente>>, acesso em 01/02/2020 às 18:05 horas.

<sup>178</sup>GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil.** Nº 7, Pag. 51. Saraiva. São Paulo. 2012.

<sup>179</sup>ORTEGA, Flávia Teixeira. **Diferença entre dolo direto e indireto, culpa consciente e inconsciente.** Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/311975967/diferenca-entre-dolo-direto-e-indireto-culpa-consciente-e-inconsciente>>, acesso em 01/02/2020 às 18:15 horas.

<sup>180</sup>SAAVEDRA, Valério. **Modalidades de Culpa.** Disponível em: <[http://www.valeriosaavedra.com/conteudo\\_6\\_modalidades-de-culpa.html](http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_6_modalidades-de-culpa.html)>, acesso em 01/02/2020 às 18:35 horas.

<sup>181</sup>BANDEIRA, Paula Greco. **A evolução do conceito de culpa e o artigo 944 do Código Civil.** Disponível em: <[http://www.valeriosaavedra.com/conteudo\\_6\\_modalidades-de-culpa.html](http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_6_modalidades-de-culpa.html)>, acesso em 01/02/2020 às 18:42 horas.

<sup>182</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva.** 2008, Pag. 11. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 01/02/2020 às 18:50 horas

O último elemento, portanto, é a Obtenção de Lucro com o Ato Ilícito. Este elemento visa que o autor não tenha lucro com o seu ato que foi praticado de maneira ilícita. O principal objetivo do *Punitive Damages* é evitar que o autor do ato lesivo tenha uma obtenção de lucro com a sua conduta.<sup>183</sup>

Porém, a obtenção de lucro por parte da conduta lesiva não deve ser um requisito indispensável. Ela também poderá e deverá ser aplicada em outros casos mesmo que não haja este requisito. Todavia, se houver uma valoração patrimonial com sua conduta lesiva se aplicará a indenização independente de culpa e sua gravidade.<sup>184</sup>

Também no dano material, a regra é que o dano é medido pela sua extensão, porém com uma forma de impedir que seja obtido um lucro ilícito, deve ser aplicado o *punitive damages*, com isso, mesmo se o agente ofensor tiver tomado para si um lucro, o mesmo será retirado para ter uma reparação a vítima. Neste modo a Constituição descreve:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II - Garantir o desenvolvimento nacional;  
III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.<sup>185</sup>

Este princípio de não se obter lucro através de um ato ilícito é não escrito, porém fundamental, para se ter uma sociedade igualitária. Por esta razão o artigo diz na constituição que sociedade deve ser livre e justa, e não seria possível uma justiça se alguém angariasse lucro sem licitude.<sup>186</sup>

Logo, para que pudessem ser aplicados os danos punitivos, bastaria que o agente tivesse um acréscimo no seu patrimônio de forma ilícita. Então independentemente de um

---

<sup>183</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 12. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 01/02/2020 às 18:56 horas

<sup>184</sup>ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 12. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 01/02/2020 às 19:05 horas

<sup>185</sup>CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. TÍTULO I. **Dos princípios fundamentais**, ART. 3º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, acesso em 01/03/2020 às 19:18 horas.

<sup>186</sup>CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. TÍTULO I. **Dos princípios fundamentais**, ART. 3º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, acesso em 01/03/2020 às 19:24 horas.

dano moral ou o seu grau, só de ter obtido este lucro já poderia ficar caracterizado um elemento de aplicação para a indenização punitiva.<sup>187</sup>

### 3.2 Hipóteses de aplicação do Punitive Damages

O *Punitive Damages* tem realmente a sua importância para o Direito, e sendo desta maneira, várias são as hipóteses para sua aplicação entre elas está a responsabilidade pelo fato do produto (*product liability*). O mesmo engloba tanto o Direito Civil como o Direito do Consumidor por se tratar de produtos que são vendidos ao consumidor com defeitos.<sup>188</sup> Vários são os tribunais estadunidenses que concedem o *punitive damages* em casos específicos ligados ao *product liability*.

Os tribunais então poderão reconhecer se:

No contexto de responsabilidade dos produtos, porém, os tribunais reconheceram que os danos punitivos desempenham um papel importante na proteção dos consumidores que os padrões governamentais de segurança e o direito penal não conseguiram proteger. Danos punitivos podem forçar os fabricantes a recalcularem o custo da venda de um produto defeituoso e perigoso. Assim, o importante objetivo público de danos punitivos em casos de responsabilidade de produtos fornece um argumento de que os padrões *Tuttle vs. Raymond* devem ser reduzidos em casos de responsabilidade de produtos. Certamente, os argumentos de políticas públicas fornecem um apoio poderoso a um prêmio por danos punitivos.<sup>189</sup>

Por fim, a responsabilidade é amplamente utilizada nos tribunais estadunidenses. Os juízes acreditam que o *punitive damages* é de grande importância nesta área. Este mecanismo é usado para uma maior proteção dos consumidores finais, e as agências reguladoras e o direito penal não são capazes de influenciar e agir.<sup>190</sup>

---

<sup>187</sup> ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Pag. 12. Disponível em: <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 01/02/2020 às 19:30 horas.

<sup>188</sup> GIDEON, Alicia F. Curtis Benjamin. ***Punitive Damages in a Products Liability Case***. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 12/03/2020 às 22:30 horas.

<sup>189</sup> BERMAN E SIMMONS. ***Punitive Damages in a Products Liability Case***. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:32 horas.

<sup>190</sup> BERMAN E SIMMONS. ***Punitive Damages in a Products Liability Case***. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:36 horas

Os danos punitivos são capazes de mudar as atitudes das fabricantes de produtos, onde tais começam a analisar que vender um produto defeituoso corre o risco de serem penalizados com o *punitive damages* ficando desta forma no final com um valor de perda maior do que o possível ganho.<sup>191</sup>

Apesar de ser quase certo que basta ficar claro que o produto é defeituoso, no estado do Maine, independente da norma, o autor da ação deve provar e evidenciar que a fabricante está envolvida negligentemente, e com isso figurar um possível *punitive damages*.<sup>192</sup>

Porém, um número reduzido de provas pode ser suficiente para ficar configurado que houve culpa pelo fabricante. Então uma conduta que houve imprudência por parte da fabricante pode ser o nexó no caso. Ainda se ficar claro que o fabricante tinha um real e total conhecimento que o seu produto era defeituoso e não fazer o possível para sanar o erro poderá incorrer em uma indenização punitiva.<sup>193</sup> Em dois casos isso foi reafirmado:

Evidências de lesões a outros consumidores pelo produto defeituoso podem ser usadas para determinar a quantia de uma indenização punitiva. Se os ferimentos a outros consumidores são do conhecimento do fabricante ou não, eles são uma evidência de sua conduta repreensível. Fazenda Estadual Mut. Auto. Ins. Co. v. Campbell, 538 US 408, 423-424 (2003). A repreensibilidade é o primeiro fator usado pelo Tribunal de Justiça na avaliação da razoabilidade do montante dos danos punitivos concedidos. Hoch v. Stiffel, \_\_\_ A.3d, 2011 WL 693712 (Me. 1 de março de 2011). A conduta do fabricante em causar os ferimentos deve ser suficientemente semelhante à conduta que feriu o autor.<sup>194</sup>

Por fim, se o defeito do produto atingir vários consumidores a quantia de *punitive damages* pode ser maior, se houve lesões em várias pessoas pode ficar demonstrado que o fabricante foi negligente, e então o montante a ser pago será maior.<sup>195</sup>

---

<sup>191</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:38 horas.

<sup>192</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:40 horas.

<sup>193</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:48 horas.

<sup>194</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:53 horas.

<sup>195</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:57 horas.

O *Punitive Damages* também pode ser aplicado em acidentes de trânsito ou *Transportation Injuries*. Várias condutas ligadas ao trânsito são uma margem a indenização punitiva como, excesso de velocidade, ou não prestar socorro após um acidente, confiar um veículo a uma pessoa não habilitada ou impedida de dirigir, ou ainda praticar infrações de trânsito de maneira reiterada.<sup>196</sup> Sobre os acidentes de trânsito:

Na reivindicação média de acidentes de carro, é concedida uma indenização à parte lesada para compensar as despesas incorridas em estadias hospitalares, consultas médicas, salários perdidos e estresse emocional, tudo em uma tentativa de compensar os danos causados. Em alguns casos de lesões corporais, no entanto, danos adicionais são incluídos, com o objetivo de punir o motorista negligente em vez de compensar a vítima. Estes são conhecidos como danos punitivos. Danos punitivos, porque eles não são para recompensar a vítima ferida do acidente de carro, não são possíveis para todos os casos de acidente de carro, mas geralmente são reservados para casos particularmente hediondos de negligência do motorista. Se concedido, no entanto, danos punitivos podem triplicar o valor da compensação financeira ou até mais.<sup>197</sup>

A maioria dos acidentes envolvendo automóveis são concedidas indenizações materiais, para compensar e reparar as vítimas, além de pagar suas despesas médicas, também pode ser arbitrado danos morais para uma compensação emocional. Mas, em alguns casos são incluídos os danos punitivos, com o objetivo de além de punir o motorista que agiu com negligência ou imprudência, também é com um caráter pedagógico.<sup>198</sup>

O *punitive damages* apesar de não ser sempre aplicado, ele pode sim ser arbitrado por um juiz. Os danos punitivos serão usados para demonstrar à sociedade que há uma punição adequada e desestimular que novos casos aconteçam. Geralmente são aplicados a acidentes de carro mais graves, em casos que ficam amplamente claros que o motorista agiu com má-fé.<sup>199</sup> Vários estados aceitam o *punitive damages* em acidentes de trânsito, por exemplo no estado do Kansas:

Além dos danos compensatórios, danos punitivos podem ser concedidos em certos casos. Os danos punitivos não se baseiam em ferimentos reais sofridos. Pelo contrário, são uma maneira de punir o acusado por conduta intencional

---

<sup>196</sup>JACOB, Call. *Punitive Damages & Car Accidents*. Disponível em: <<https://www.calljacob.com/punitive-damages-car-accidents/>>, acesso em 14/03/2020 às 22:30 horas.

<sup>197</sup>JACOB, Call. *Punitive Damages & Car Accidents*. Disponível em: <<https://www.calljacob.com/punitive-damages-car-accidents/>>, acesso em 14/03/2020 às 22:50 horas.

<sup>198</sup>JACOB, Call. *Punitive Damages & Car Accidents*. Disponível em: <<https://www.calljacob.com/punitive-damages-car-accidents/>>, acesso em 14/03/2020 às 23:00 horas.

<sup>199</sup>JACOB, Call. *Punitive Damages & Car Accidents*. Disponível em: <<https://www.calljacob.com/punitive-damages-car-accidents/>>, acesso em 14/03/2020 às 23:10 horas.

ou negligência grave - comportamento que é tão flagrante que se justifica uma penalidade no tribunal civil para impedir o acusado de cometer o mesmo ato novamente no futuro. Kan. Stat. Ann. § 60-3701 A lei do Kansas limita os danos punitivos aos menores de: (1) A renda bruta anual auferida pelo réu, conforme determinado pelo tribunal com base na maior renda bruta anual obtida pelo réu em qualquer um dos cinco anos imediatamente anteriores ao ato pelo qual tais danos são concedidos; ou (2) US \$ 5 milhões. Kan. Stat. Ann. § 60-3701.<sup>200</sup>

No estado do Kansas, os danos punitivos não levam como base só os ferimentos, mas eles são um meio de punir o autor do fato. São aplicados estes danos punitivos para impedir que o acusado volte a cometer tal crime. No Kansas o limite é a renda anual do réu, mas esta renda pode ter como base qualquer um dos cinco últimos anos anteriores ao fato ocorrido.<sup>201</sup> De acordo com a lei do estado do Kansas:

De acordo com a lei estatutária do Kansas, para obter danos punitivos, o autor deve provar, por evidência clara e convincente, que as ações do réu foram voluntárias, devassa, fraudulenta ou maliciosa. K.S.A. § 60-3701 (c) (2005) (grifo nosso); Reeves v. Carlson & Holland, 969 P.2d 252 (Kan. 1998). A conduta arbitrária é definida como essa conduta realizada com a realização da iminência de perigo e um imprudente desconsiderar ou indiferença completa às prováveis consequências da ação.<sup>202</sup>

Então no estado do Kansas, o autor da ação deve provar e evidenciar claramente com fatos inquestionáveis, que as ações que o réu praticou foram voluntariamente com devassidão, maliciosa ou fraudulenta. Desta forma a conduta que pode ser punida é a que traz perigo com a ação imprudente.<sup>203</sup>

Outra aplicação recorrente do *punitive damages* é na medicina, nos Estados Unidos chamada de *Malpractice*, (erro médico, imperícia médica, negligência médica). A prática da medicina é algo que requer muito cuidado e atenção, pois vida de pessoas

---

<sup>200</sup>PISTOTNIK, Brad Law. *Plarge Truck Accidents, types of damages*. Disponível em: <<https://www.bradpistotniklaw.com/practice-areas/large-truck-accidents/content/types-damages>>, acesso em 14/03/2020 às 23:30 horas.

<sup>201</sup>PISTOTNIK, Brad Law. *Plarge Truck Accidents, types of damages*. Disponível em: <<https://www.bradpistotniklaw.com/practice-areas/large-truck-accidents/content/types-damages>>, acesso em 14/03/2020 às 23:42 horas.

<sup>202</sup>MATTEUZZI, Michael, KENNETH, Abbarno, BARMEN, Bradley. *Punitive Damages in Commercial Transportation*. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 15/03/2020 às 18:00 horas.

<sup>203</sup>MATTEUZZI, Michael, KENNETH, Abbarno, BARMEN, Bradley. *Punitive Damages in Commercial Transportation*. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 15/03/2020 às 18:10 horas.

estão em risco. Nesta área quando são aplicados os danos punitivos, logo se imagina que a conduta do agente foi tão errônea que se justificaria tal imposição.<sup>204</sup>

Nesta área de aplicação, geralmente são impostos danos materiais com o objetivo de compensar a vítima. Tal deve retornar ao estado anterior, a sua reparação pode ser de maneira econômica que cubram todas as despesas médicas que poderão vir, também salários perdidos e ganhos que poderia se obter, além também de um possível dano moral pela dor e sofrimento do ocorrido.<sup>205</sup> Sobre tais erros os tribunais de do estado do Illinois afirmaram em dois casos que:

No caso Owens-Illinois, Inc. v. Zenobia, decidiu que danos punitivos não poderiam ser concedidos, a menos que um autor fosse capaz de mostrar que havia malícia” por parte do transgressor. Essa decisão foi reafirmada repetidamente pelos tribunais de Maryland, mais recentemente no caso Rockman v. Union Carbide Corp 2017. Que também reconheceu o quão difícil pode ser para os queixosos e vítimas de negligência prática demonstram isso, alegando que "depois da Zenobia, os danos punitivos são reservados para punir os transgressores mais hediondos intencionais".<sup>206</sup>

Pode ser verificado que no primeiro caso os danos punitivos não poderiam ser concedidos se o autor não fosse capaz de demonstrar que havia uma malícia ou uma vontade incontestável por parte do agente causador. Mas no segundo caso os tribunais daquele estado reconheceram que é difícil para a vítima provar que houve uma negligência, mas reafirmaram que os danos punitivos devem ser aplicados somente em casos intencionais e onde os transgressores teriam uma vontade clara.<sup>207</sup>

Mas diante disso, ficar demonstrado que o erro médico foi intencional ou que ele teve dolo na sua conduta é algo muito difícil de ser provado. Desta forma poucas ações de negligência médica ou de erro médico são ganhas. Várias são as possibilidades de erro

---

<sup>204</sup>SUSZEK, Andrew. *Can a Patient Get Punitive Damages for Medical Negligence?* Disponível em: <<https://www.alllaw.com/articles/nolo/medical-malpractice/punitive-damages.html>>, acesso em 15/03/2020 às 18:20 horas.

<sup>205</sup>SUSZEK, Andrew. *Can a Patient Get Punitive Damages for Medical Negligence?* Disponível em: <<https://www.alllaw.com/articles/nolo/medical-malpractice/punitive-damages.html>>, acesso em 15/03/2020 às 18:32 horas.

<sup>206</sup>GILMAN E BEDIGIAN. *Punitive damages and medical malpractice*. Disponível em: <<https://www.gilmanbedigian.com/punitive-damages-and-medical-malpractice>>, acesso em 15/03/2020 às 18:40 horas.

<sup>207</sup>GILMAN E BEDIGIAN. *Punitive damages and medical malpractice*. Disponível em: <<https://www.gilmanbedigian.com/punitive-damages-and-medical-malpractice>>, acesso em 15/03/2020 às 18:50 horas.

médico, alguns podem acontecer no momento da operação de um paciente ou até em um diagnóstico errado numa clínica.<sup>208</sup>

No entanto, o erro pode acontecer não por culpa exclusiva do médico, mas o equipamento usado na cirurgia ou no diagnóstico clínico pode estar com defeito e ter sido produzido desta maneira desde a fabricação. Ou ainda serem vendidos sem a sua adequada aprovação ou sem um rigoroso teste de qualidade. Nestes casos o tribunal pode entender que o dolo foi da fabricante, incorrendo dessa maneira no *product liability*, ou responsabilidade pelo produto, onde quem produziu irá responder com base no *punitive damages*.<sup>209</sup>

Desta forma, sobre o pagamento dos danos punitivos:

Os montantes de danos punitivos são determinados por um júri ou pelo juiz que preside o caso. Geralmente, o valor dos danos é múltiplo dos danos gerais determinados e danos especiais, se houver. Alguns estados também determinam um limite para a quantidade total de danos concedidos a um paciente, enquanto outros estados concedem o valor concedido ao paciente por suas apólices de seguro.<sup>210</sup>

Geralmente os estados norte-americanos limitam os valores a serem pagos dos danos punitivos, para de alguma forma inibir o enriquecimento ilícito. Já outros estados determinam que sejam pagos o valor máximo que é determinado na apólice de seguro, este um documento emitido pela seguradora.

A quantidade a ser paga é determinada por um júri ou por um magistrado. Em sua maioria os valores são os múltiplos dos outros danos que foram impostos.<sup>211</sup> Já no estado de Nova Jersey:

É raro um requerente receber compensação pelo último tipo de dano. O Bureau of Justice Statistics observa que danos punitivos foram concedidos apenas em 5% dos 14.359 casos em que o autor venceu em 2005. Para receber um prêmio

---

<sup>208</sup>GILMAN E BEDIGIAN. *Punitive damages and medical malpractice*. Disponível em: <<https://www.gilmanbedigian.com/punitive-damages-and-medical-malpractice>>, acesso em 15/03/2020 às 19:10 horas.

<sup>209</sup>GILMAN E BEDIGIAN. *Punitive damages and medical malpractice*. Disponível em: <<https://www.gilmanbedigian.com/punitive-damages-and-medical-malpractice>>, acesso em 15/03/2020 às 19:18 horas.

<sup>210</sup>WINTERTON, Danielle. *Are Punitive Judgments Awarded in Medical Malpractice Cases?* Disponível em: <<https://www.legalmatch.com/law-library/article/medical-malpractice-and-punitive-damages.html>>, acesso em 15/03/2020 às 19:40 horas.

<sup>211</sup>WINTERTON, Danielle. *Are Punitive Judgments Awarded in Medical Malpractice Cases?* Disponível em: <<https://www.legalmatch.com/law-library/article/medical-malpractice-and-punitive-damages.html>>, acesso em 15/03/2020 às 19:50 horas.

punitivo, deve ser óbvio que a parte negligente sabia que estava cometendo algum dano. Os juízes avaliarão se o réu agiu de maneira maliciosa ou proposital. Por exemplo, se um médico souber que uma esponja foi deixada dentro de um paciente e costurá-lo de qualquer maneira, um tribunal poderá optar por conceder danos punitivos.<sup>212</sup>

Pode ser entendido que no estado de Nova Jersey poucos são os que conseguem danos punitivos. Isso ocorre principalmente pela dificuldade de se provar que o médico agiu com dolo, ou seja, com a intenção de que aquilo acontecesse.<sup>213</sup>

Neste estado em apenas 5% dos casos é concedido o *punitive damages*, justamente por ser muito difícil provar que o profissional de medicina tinha plena consciência do erro que estava cometendo. Ainda sobre o assunto no Estado de Nova Jersey existe um limite para este tipo de dano, desta forma:<sup>214</sup>

A lei de Nova Jersey estabelece vários requisitos quando você escolhe buscar danos punitivos. Primeiro, você deve apresentar sua reclamação inicial de que deseja esse tipo de compensação. Além disso, você deve primeiro receber danos econômicos e não econômicos antes que um tribunal considere conceder danos punitivos. Por fim, Nova Jersey limita os danos punitivos em US \$ 350.000 ou cinco vezes a quantidade de danos compensatórios que foram concedidos, o que ocorrer com maior valor. Um juiz tem o poder de alterar a quantia em dinheiro concedida em danos punitivos para satisfazer a lei.<sup>215</sup>

Vários são os requisitos exigidos em alguns estados, no que aqui é usado como base, você deve pedir na sua inicial que o tribunal determine este tipo de dano. Também outro requisito mínimo é que você obtenha primeiro os danos materiais e danos morais, e então só depois poderá receber os punitivos. Também o máximo a ser recebido é de 350 mil dólares ou ainda cinco vezes o total de danos recebidos anteriormente, o que for maior é a regra.<sup>216</sup>

---

<sup>212</sup>COOPER LEVENSON. *What are punitive damages in medical malpractice cases?* Disponível em: <<https://www.cooperlevenson.com/blog/what-are-punitive-damages-in-medical-malpractice-cases/>>, acesso em 15/03/2020 às 19:48 horas.

<sup>213</sup>MACEDO, Viviane. **Erro médico:** Consequências e responsabilidade civil. Disponível em: <<https://vivimac.jusbrasil.com.br/artigos/253929282/erro-medico-consequencias-e-responsabilidade-civil>>, acesso em 15/03/2020 às 19:53 horas.

<sup>214</sup>COOPER LEVENSON. *What are punitive damages in medical malpractice cases?* Disponível em: <<https://www.cooperlevenson.com/blog/what-are-punitive-damages-in-medical-malpractice-cases/>>, acesso em 15/03/2020 às 19:57 horas.

<sup>215</sup>COOPER LEVENSON. *What are punitive damages in medical malpractice cases?* Disponível em: <<https://www.cooperlevenson.com/blog/what-are-punitive-damages-in-medical-malpractice-cases/>>, acesso em 15/03/2020 às 20:06 horas.

<sup>216</sup>COOPER LEVENSON. *What are punitive damages in medical malpractice cases?* Disponível em: <<https://www.cooperlevenson.com/blog/what-are-punitive-damages-in-medical-malpractice-cases/>>, acesso em 15/03/2020 às 20:14 horas.

### 3.3 Teses a Favor do *Punitive Damages*

O *Punitive Damages* tem em sua defesa ser um possível método de desencorajar maus hábitos que venham a ser praticados por agentes no processo civil estadunidense, e brasileiro no qual a vítima pode ser compensada. Além disso se retira o desejo de vingança e traz um sentimento de mais justiça e celeridade. Também acabam com os frequentes casos de indignação com a percepção de uma falta de justiça no mundo moderno.<sup>217</sup>

Outra forma de defesa em face do *Punitive Damages* é que as indenizações geralmente aplicadas, costumam não compensar integralmente as vítimas dos atos lesivos e ilícitos, com isso não bastam os danos tradicionais como o material e o moral para pagar os preparos judiciais e tão pouco os advogados. No mais, os valores indenizatórios estão menores, trazendo cada vez mais uma falta de compensação quando o caso é levado ao Poder Judiciário.<sup>218</sup>

Mesmo com todos os meios de punição modernos se faz necessário uma adaptação e uma melhora na técnica de prevenção de danos. Uma execução mais clara e concreta aliada com uma legislação moderna e eficaz leva a uma importante redução de possíveis casos e de reincidência em negligências ou imperícias.<sup>219</sup> Também um dos pontos pró danos punitivos é a preservação social, além de uma melhora no convívio social.

### 3.4 Teses a Contra o *Punitive Damages*

Embora os danos punitivos sejam poucos aplicados, a sua frequência tem aumentado a cada ano. Nas ações civis eles são repetidamente solicitados. Os júris no

---

<sup>217</sup>PROSSER, William L.; WADE, John W.; SCHWARTZ, Victor E. *Torts cases and material*. New York: Foundation Press, 2010. p. 566. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 354. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019 às 22:08 horas.

<sup>218</sup>PHILLIPS, Jerry J. et al. *Tort law: cases, materials, problems*. New Jersey: LexisNexis, 2006. p. 711. Apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 354. Disponível em:<<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019 às 22:10 horas.

<sup>219</sup>OBSERVATÓRIO ECO. **Falta uma lei moderna e sustentável para o garimpo no Brasil**. Disponível em: <<https://observatorio-eco.jusbrasil.com.br/noticias/100306408/falta-uma-lei-moderna-e-sustentavel-para-o-garimpo-no-brasil>>, acesso em 30/04/2020 às 14:53 horas.

Direito Norte Americano têm uma tendência em direção a grandes quantias astronômicas e que distorcem seriamente os processos de solução de litígios.<sup>220</sup>

Outro argumento é que muitas penais são destinadas ao Estado e o *Punitive Damages* é destinado principalmente a quem recebeu a ofensa. Dessa forma, o montante pecuniário indenizatório e punitivo pode acarretar em um enriquecimento sem causa, o que seria ilícito.<sup>221</sup>

Também é dito que uma das maiores preocupações a respeito disso é o fato de o *Punitive Damages* não ter um controle específico<sup>222</sup> ficando dessa maneira ao bel-prazer do juiz. Neste sentido empresas podem ser brutalmente impactadas e com isso sofrendo valores excessivos podendo levar a prejuízos maiores.<sup>223</sup>

A Constituição dos Estados Unidos da América na sua emenda 8ª que foi uma das promulgadas no ano de 1798, nela está escrito “Não se exigirão fianças exageradas, não se imporão multas excessivas, nem se infligirão penas cruéis e desusadas”<sup>224</sup>. Com base nisso os contrários aos danos punitivos podem ter mais um argumento.

### 3.5 Casos sobre o *Punitive Damages* No Direito Estadunidense

Os Estados Unidos da América são hoje o melhor exemplo e mais completo do *Punitive Damages* aplicado em uma sociedade moderna. Seus desafios como País e Estado Democrático em relação ao meio social e os danos que podem ser aplicados são

---

<sup>220</sup> ATRA, American Tort Reform Association, **Punitive Damages**. Disponível em: <<https://www.atra.org/issue/punitive-damages/>>, acesso em 27/11/2019 às 07:35 horas

<sup>221</sup> ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 197. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 354. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019 às 23:11 horas.

<sup>222</sup> LEVMORE, Saul; SHARKEY, Catherine M. **Foundations of tort law**. New York: Foundation Press, 2009.

p. 394. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 354. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019 às 23:08 horas.

<sup>223</sup> HAMMESFAHR, Robert W.; NUGENT, Lori S. **Punitive damages – a state by state guide to law and practice**. New Jersey: West, 2011. p. 6. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 354.

Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019 às 23:21 horas.

<sup>224</sup> UOL, **As 11 emendas da Constituição dos EUA promulgadas em 1798**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs20129807.htm>>, acesso em 27/11/2019 às 08:33 horas

imensos. Classes lutando por pontos de vista diferentes e pela abolição ou por uma intensificação deste modelo são cada vez mais vistas.<sup>225</sup>

Institutos são criados para cuidar do tema, também associações de empresas e de pessoas, o meio empresarial quer a abolição pois acha muito danoso ao comércio e os riscos são elevados, caso aconteça algum erro por parte dos mesmos a chance de serem punidos com tal instituto é alta.<sup>226</sup>

### 3.5.1 Aplicação do Punitive Damages no *caso State Farm Mutual Automobile Insurance vs. Campbell*<sup>227</sup>

Em 2003, a Suprema Corte dos Estados Unidos da América teve uma posição sobre os pressupostos para a aplicação de uma indenização punitiva. Dessa forma demonstrando os requisitos que devem estar presentes no caso concreto para que possa ser enquadrado no *Punitive Damages*, tais requisitos foram impostos no caso *State Farm Mutual Automobile Insurance vs. Campbell*. (Fazenda Estadual Seguro Mútuo de Automóvel vs. Campbell).

Esta foi uma ação em que o casal Campbell entrou contra a seguradora State Farm Mutual por práticas ilícitas no contrato, e também por a empresa não pagar as devida indenizações.

Na primeira instância, a condenação foi de US\$ 2,6 milhões de dólares como uma indenização compensatória. Já a indenização punitiva foi de US\$ 145 milhões de dólares. O Tribunal de Apelação reduziu o valor compensatório a US\$ 1 milhão de dólares e o valor punitivo a US\$ 25 milhões de dólares. Já a Suprema Corte do estado de Utah restaurou a condenação original, alegando que a motivação era punir pelas reiteradas operações fraudulentas, além de ser em nível estadual também federal por parte da companhia aos seus clientes.

---

<sup>225</sup>SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. *Punitive damages nos Estados Unidos e danos morais no Brasil*, 2013. p. 356. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 25/02/2020 às 20:35 horas.

<sup>226</sup> ATRA, American Tort Reform Association, *Mission*. Disponível em: <<https://www.atra.org/about/mission>>, acesso em 25/02/2020 às 20:45 horas

<sup>227</sup> ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 200 a 2012. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 356. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 27/11/2019 às 00:30 horas.

A Suprema Corte dos Estados Unidos entendeu que a indenização punitiva preferida pela corte do estado de Utah tinha o objetivo de punir e desestimular comportamentos alheios aos danos sofridos por parte das vítimas do processo.

Com isso, o entendimento da Corte Suprema era que a companhia deveria ser julgada com base só no caso que estava em discussão inicialmente, e não por outros fatos que a mesma poderia ter feiros mas eram de fora da ação ajuizada pelos Campbell.

Portanto a Suprema Corte Estadunidense entendeu que não era justificável aquele valor tão alto, remetendo assim os autos a instância original para fixação de um novo montante. Por fim a Suprema Corte do estado de Utah em sua sentença final reestabeleceu o valor inicial de U\$ 145 milhões de dólares contra a Fazenda Estadual, com base no argumento de que a sentença anterior não havia sido comunicada a mesma e um suposto fracasso desta em pagar danos punitivos anteriores no estado do Texas.<sup>228</sup>

Assim, o Tribunal Americano trouxe alguns critérios para determinar a quantidade e a possibilidade de aplicação dos danos punitivos. São eles primeiro, o dano é físico ou econômico, segundo é um dolo, uma fraude ou uma negligência, terceiro o dano é vindo de ações reiteradas por parte do réu ou aconteceu uma única vez, e o quarto e último, se a conduta do agente foi uma falta de consideração com a vítima. 3.5.2 A importância do Punitive Damages no caso *BMW of North America vs. Gore*.<sup>229</sup>

Em 1995, a Suprema Corte dos Estados Unidos da América verificou a ação da *BMW of North America vs. Gore* onde se encontrava aplicado a teoria dos danos punitivos. Neste caso o médico Ira Gore Junior moveu uma ação contra a BMW, o mesmo em 1990 adquiriu um carro que tinha o seu valor em US\$ 40 mil dólares. Após 9 meses este constatou que o carro foi repintado, este achou estranho pois comprou o carro como dito novo. Foi dito que o dano havia sido causado por uma chuva ácida que teria acontecido no transporte do veículo que veio da Alemanha para os Estados Unidos.<sup>230</sup>

---

<sup>228</sup>CORNELL LAW SCHOOL. **State Farm MUT. Automobile INS. CO.V. Campbell**. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/01-1289.ZO.html>>, acesso em 30/04/2020 às 16:33 horas.

<sup>229</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro, 2003. p. 151. Disponível em: <[http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 27/11/2019 às 01:16 horas.

<sup>230</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro, 2003. p. 151. Disponível em: <[http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 20:45 horas.

Dessa forma, por achar que houve uma informação que não o foi informado, Gore propôs a ação alegando que o veículo adquirido valia 10% a menos do que o valor pago. Junto com este valor foi pedido o *Punitive Damages* no valor de US\$ 4 milhões de dólares por que aproximadamente 1.000 carros foram comprados por pessoas e estavam repintados.

Além da empresa *BMW of North America* ter sido condenada ao pagamento de US\$ 4 mil dólares como um valor compensatório, o Júri do Tribunal de Birmingham também condenou a BMW a pagar US\$ 4 milhões de dólares nos moldes do *Punitive Damages*, onde foi caracterizado uma má fé, omissão e fraude.<sup>231</sup>

Após a empresa BMW entrou com uma apelação na Suprema Corte do estado do Alabama, alegando que a política adotada obedecia à lei de 25 estados norte-americanos. No entanto a Suprema Corte condenou ao pagamento de US\$ 2 milhões de dólares em caráter de danos punitivos. A redução levou em conta que o valor inicial foi arbitrado levando em conta todos os estados da federação e não só as vendas em estados com a mesma legislação do Alabama.

No entanto, no ano de 1995, um recurso foi interposto na Suprema Corte Estadunidense, onde o caso foi considerado com um valor excessivo a título de danos punitivos. A corte entendeu que US\$ 2 milhões de dólares era excessivo ultrapassando um valor constitucional, contra indenizações arbitrárias. Por fim a Suprema Corte do Estado do Alabama decidiu que que era excessivo o valor e reduziu o montante do *Punitive Damages* a US\$50,000 mil dólares.<sup>232</sup>

Então na decisão deste caso foi considerado que estava sendo violado a constituição e o princípio do Devido Processo Legal, que prevê que ninguém será privado dos seus bens sem um processo justo.<sup>233</sup>

Após ela ficaram estabelecidos três princípios para a aplicação dos danos punitivos, o primeiro o grau de reprovabilidade do ato praticado pelo réu, o segundo a

---

<sup>231</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro, 2003. p. 151. Disponível em: < [http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf) >, acesso em 25/02/2020 às 20:48 horas.

<sup>232</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro, 2003. p. 151. Disponível em: < [http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf) >, acesso em 25/02/2020 às 20:50 horas.

<sup>233</sup>SOUZA, Ilara Coelho. **Princípio do Devido Processo Legal**. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/22857/principio-do-devido-processo-legal> >, acesso em 26/11/2019 às 01:43 horas.

desigualdade entre o dano material e a indenização e o terceiro a desarmonia entre a indenização e penalidades impostas em outros casos de mesma natureza.<sup>234</sup>

### 3.5.3 Aplicação do Punitive Damages no *caso Hasson v. Ford Motor Company*

No caso *Hasson v. Ford Motor Company*, o autor entrou contra a companhia, pois em um dia fazendo um passeio com seus amigos decidiu subir a montanha de *Olympus*, quando estava no topo o carro começou a descer e os freio falharam.<sup>235</sup>

James Hasson tentou desacelerar o carro usando o freio de mão e colocando a marcha ré, porém suas tentativas foram frustradas, no fim da colina o veículo colidiu com uma fonte, os passageiros saíram sem ferimentos graves mas James sofreu com uma fratura craniana, onde sofreu sérias sequelas, após isso não pode mais seguir sua carreira de jovem universitário.<sup>236</sup> O júri então decidiu:

O júri considerou Ford negligente e estritamente responsável pelo delito; concedeu aos demandantes US \$ 7.570.719 em indenizações compensatórias e US \$ 4.000.000 em indenizações punitivas. Após o julgamento subsequente, Ford mudou-se para um novo julgamento; afirmou vários motivos, incluindo várias variedades de má conduta do jurado. O tribunal decidiu que a indenização por danos compensatórios era excessiva e obrigou os autores a consentir em uma redução da sentença para um total de US \$ 9.247.719, a fim de evitar um novo julgamento.<sup>237</sup>

Portanto, os jurados naquela corte consideraram que a Ford, montadora do carro, foi negligente com o caso e que ela era a única responsável pelos danos causados. Por fim foi concedido indenizações compensatórias e também indenizações punitivas.<sup>238</sup>

---

<sup>234</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro, 2003. p. 151. Disponível em: <[http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://www.estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020 às 20:56 horas.

<sup>235</sup>ALEXANDER, Law Group. *Can I Recover Punitive Damages in a Product Liability Case?* Disponível em: <<https://www.alexanderlaw.com/blog/2018/05/can-i-recover-punitive-damages-in-a-product-liability-case/>>, acesso em 12/03/2020 às 22:43 horas.

<sup>236</sup>ALEXANDER, Law Group. *Can I Recover Punitive Damages in a Product Liability Case?* Disponível em: <<https://www.alexanderlaw.com/blog/2018/05/can-i-recover-punitive-damages-in-a-product-liability-case/>>, acesso em 12/03/2020 às 22:50 horas.

<sup>237</sup>ALEXANDER, Law Group. *Can I Recover Punitive Damages in a Product Liability Case?* Disponível em: <<https://www.alexanderlaw.com/blog/2018/05/can-i-recover-punitive-damages-in-a-product-liability-case/>>, acesso em 12/03/2020 às 22:55 horas.

<sup>238</sup>ALEXANDER, Law Group. *Can I Recover Punitive Damages in a Product Liability Case?* Disponível em: <<https://www.alexanderlaw.com/blog/2018/05/can-i-recover-punitive-damages-in-a-product-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:18 horas.

Logo após, a Ford recorreu ao tribunal de apelação onde a mesma afirmou que o acidente foi fruto de uma má conduta do motorista e que a empresa não é responsável por tal. Então o tribunal de apelação decidiu que a indenização aplicada com base em danos compensatórios tinha um valor muito vultuoso, e então aplicaram uma redução na sentença.<sup>239</sup> Estas ações podem ser baseadas em:

Uma ação estrita de responsabilidade de produtos baseia-se no defeito do produto e alivia o autor da carga para provar a falha com base na conduta do fabricante. Esse foco no produto, e não na conduta do acusado, não é uma barreira teórica para danos punitivos, se a demandante puder enfrentar seu ônus adicional de provar a conduta ultrajante do acusado. *Neal v. Carey Canadian Mines Ltd.*, 548 F.Supp. 357, 378 (ED Penn, 1982). Esse desafio só pode ser enfrentado com foco na conduta do fabricante desde os estágios iniciais da descoberta, mesmo que as evidências possam não ser necessárias para estabelecer a responsabilidade.<sup>240</sup>

No mais, quando se entra com uma ação por responsabilidade por produtos defeituosos, deve ser demonstrado claramente que a falha foi resultado da conduta de quem fabricou o produto ou de sua montadora. Por isso deve ser analisado então os defeitos ali existentes e não a conduta do acusado.<sup>241</sup>

Então, não é levado em consideração a negligência do acusado e só o simples fato do produto ser defeituoso. Desta forma, dizer que não houve negligência por parte do acusado não a distância dos danos punitivos. No mais, o não aviso ou a troca de tal pode deixar claro a intenção do agente causador.<sup>242</sup>

---

<sup>239</sup>ALEXANDER, Law Group. *Can I Recover Punitive Damages in a Product Liability Case?* Disponível em: <<https://www.alexanderlaw.com/blog/2018/05/can-i-recover-punitive-damages-in-a-product-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:23 horas.

<sup>240</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:25 horas.

<sup>241</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:28 horas.

<sup>242</sup>BERMAN E SIMMONS. *Punitive Damages in a Products Liability Case*. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020 às 21:30 horas.

### 3.6 A *Tort Reform*

A *tort reform* (ilícita reforma), é um movimento que nos Estados Unidos da América propõem limites processuais à capacidade de registrar reclamações e limites aos danos morais.

Na fala de Andrade, os que fazem parte desse movimento são contrários a tradição estadunidense de separação entre o Direito Civil e o Penal. Com isso o Direito Penal se preocupa com a punição enquanto o Direito Civil tem o objetivo de reparar e compensar.<sup>243</sup>

A *Tort Reform* (Reforma Ilícita), é um movimento estadunidense que visa reformar o Direito Civil para consertar o sistema e torna-lo mais justo, além disso visam reduzir a capacidade das vítimas de interpor litígios e possíveis danos que venham acontecer. Nestes é exigido que o culpado indenize a vítima e a compense *punitive damages*. Ele tem uma maior efetividade nos estados norte-americanos, porém seu grande objetivo e emplacar suas ideias em âmbito federal.

É buscado uma abolição do instituto ou no mínimo normais mais restritivas para sua aplicação e também aos seus altos valores. A principal organização em torno da *Tort Reform*, é a ATRA, *American Tort Reform Association*, (Associação Americana de Reforma de Delitos). Tal associação é em sua maioria composta por corporações, companhias, empresas e entidades de representação de classes.<sup>244</sup>

A ATRA entidade que participa deste movimento, em seu site afirma que os seus objetivos são a limitação dos danos punitivos e dos danos em geral. Para a entidade esses danos são de senso comum e foram impetrados na sociedade como um todo ao longo de vários anos por entidades que esperavam se aproveitar do mal alheio, além também de advogados que esperam essa oportunidade para abusar de processos e leva-los ao Poder Judiciário.<sup>245</sup>

---

<sup>243</sup>ANDRADE, André Gustavo de. **Dano moral e indenização punitiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 197. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 354. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019 às 23:08 horas.

<sup>244</sup>ATRA, American Tort Reform Association, **Mission**. Disponível em: <<https://www.atra.org/about/mission>>, acesso em 25/02/2020 às 20:59 horas

<sup>245</sup>ATRA, American Tort Reform Association, **Mission**. Disponível em: <<https://www.atra.org/about/mission>>, acesso em 25/02/2020 às 21:31 horas

Alegam ainda que tais danos geram uma sociedade com maiores custos de bens e serviços como também uma menor inovação, e menor percepção de responsabilidade civil. A agenda que tal entidade busca são leis justas, juizes justos e tribunais justos, segundo a mesma.<sup>246</sup>

Mas essa defesa de uma limitação para o acesso a justiça por parte das vítimas lesionadas e uma abolição ou uma procura de limitação esteja amplamente ligada ao fato de que a associação está ligada a classes e a corporações com maior poder econômico, logo vem a mente que as pessoas menos afortunadas que são as mais lesionadas saem perdendo quando tais pensamentos são sustentados.

### 3.7 Categorias de *Damages*

Primeiro vale observar o que é um ato ilícito, este é todo ato que seja contrário ou que viole o ordenamento jurídico, ou ainda que cause danos a uma pessoa, seja este dano moral ou material. Para que se defina como um ato ilícito deve-se observar requisitos claros, sendo eles, uma ação ou uma omissão, um resultado, e um nexo de causalidade. Com isso se definira que o ato é ilícito e se responsabilizar civilmente.<sup>247</sup>

A primeira categoria são os *Actual Damages* (Danos Reais), este consiste em uma indenização que um tribunal impõe para uma vítima que sofreu perdas e danos de maneira evidente. Os valores são estimados com base na extensão do dano sofrido por parte do autor, neste não está incluso o punitive damages que é imposto em agentes com que tenham tido imprudência ou imperícia.<sup>248</sup>

Para se ter um cálculo do montante a ser definido como forma de reparação, os tribunais devem levar em conta os salários de ambas as partes, se houve despesas médicas, os custos para uma total reparação, além do valor dos materiais que foram necessários, e estresse emocional.<sup>249</sup>

---

<sup>246</sup>ATRA, American Tort Reform Association, *Mission*. Disponível em:

<<https://www.atra.org/about/mission>>, acesso em 27/11/2019 às 07:24 horas

<sup>247</sup>ALBUQUERQUE, Anderson Ayres Bello de. **A responsabilidade por Ato Ilícito**. Disponível em:

<<https://ayresbello.jusbrasil.com.br/artigos/237467707/a-responsabilidade-por-ato-ilicito>>, acesso em 01/03/2020 às 20:00 horas

<sup>248</sup>LEGAL INFORMATION INSTITUTE. *Actual Damages*. Disponível em:

<[https://www.law.cornell.edu/wex/actual\\_damages](https://www.law.cornell.edu/wex/actual_damages)>, acesso em 01/03/2020 às 20:20 horas.

<sup>249</sup>LEGAL INFORMATION INSTITUTE. *Actual Damages*. Disponível em:

<[https://www.law.cornell.edu/wex/actual\\_damages](https://www.law.cornell.edu/wex/actual_damages)>, acesso em 01/03/2020 às 20:26 horas.

Outra categoria que deve ser levada em conta é a do *Nominal Damages* (Danos Nominais), esta é quando um determinado tribunal ou júri reconhece que a vítima tem o direito, porém que não foi tido nenhum dano de fato. Segundo isto o Dicionário de Direito Inglês demonstra:<sup>250</sup>

Um termo usado quando um juiz ou júri encontra a favor de uma parte de uma ação judicial - geralmente porque uma lei exige que eles o façam - mas conclui que nenhum dano real foi causado e, portanto, concede uma quantia muito pequena de dinheiro (por exemplo , US \$ 1,00).<sup>251</sup>

Então fica evidente que o *Nominal Damages* é simplesmente uma determinação fantasiosa, pois o tribunal ou o júri só determinam tal quantia pois a lei determina ou por não ser justo que deixem sem uma sentença, mas a quantia é tão baixa que não traz ganho patrimonial a vítima.<sup>252</sup>

Mais uma categoria que deve ser avaliada é a do *General Damages* (Danos Gerais), são danos que surgem quando há uma quebra contratual, ou seja, danos que qualquer parte que estivesse naquele polo também seria lesada.<sup>253</sup>

A quantidade de dinheiro que um tribunal ordens a ser pago a uma pessoa que tenha sido ferido ou por algo que tenha sido perdido ou danificado , quando é impossível para julgar o valor da dor , perda , etc.<sup>254</sup>

Com isso, o *General Damages* também consiste em um montante que é pago a um agente que sofreu danos irreparáveis, porém que não é possível mensurar o valor, por não ser algo físico e sim emocional. Portanto são concedidos para compensar efeitos que o comportamento do réu levou a vítima.<sup>255</sup>

---

<sup>250</sup>LEGAL INFORMATION INSTITUTE. *Nominal Damages*. Disponível em:

<[https://www.law.cornell.edu/wex/actual\\_damages](https://www.law.cornell.edu/wex/actual_damages)>, acesso em 01/03/2020 às 20:30 horas.

<sup>251</sup>NOLO. *Nominal Damages*. Disponível em: <<https://www.nolo.com/dictionary/nominal-damages-term.html>>, acesso em 01/03/2020 às 20:34 horas.

<sup>252</sup>LEGAL INFORMATION INSTITUTE. *Nominal Damages*. Disponível em:

<[https://www.law.cornell.edu/wex/actual\\_damages](https://www.law.cornell.edu/wex/actual_damages)>, acesso em 01/03/2020 às 20:41 horas.

<sup>253</sup>LEXIS NEXIS. *General Damages*. Disponível em:

<[https://www.lexisnexis.com/uk/lexispsl/personalinjury/document/393870/55KG-FP91-F18H-K131-00000-00/General\\_damages\\_overview](https://www.lexisnexis.com/uk/lexispsl/personalinjury/document/393870/55KG-FP91-F18H-K131-00000-00/General_damages_overview)>, acesso em 01/03/2020 às 22:00 horas.

<sup>254</sup>CAMBRIDGE. *General Damages*. Disponível em: <<https://www.nolo.com/dictionary/nominal-damages-term.html>>, acesso em 01/03/2020 às 20:34 horas.

<sup>255</sup>LAW.COM. *General Damages*. Disponível em:

<<https://dictionary.law.com/Default.aspx?selected=809>>, acesso em 01/03/2020 às 22:09 horas.

Após também são considerados os *Special Damages*, (Danos Especiais). Estes são os danos que ocorrem por uma ação direta do agente contra a vítima. Essas despesas são reais, geralmente tais despesas são médicas de curto prazo como consultas, ou também de prazos mais longos como o pagamento de fisioterapias ou ainda custos com transporte das vítimas, além de perda da renda ou de parte dela, capacidade de trabalhar ou ainda a reparação de bens da vítima.<sup>256</sup>

Danos que compensem o demandante por perdas monetárias quantificáveis, como contas médicas e o custo para reparar bens danificados (perdas diretas) e ganhos perdidos (danos conseqüentes). Distingue-se dos danos gerais, pelos quais não há valor exato em dólar para as perdas do demandante.<sup>257</sup>

Também existem os *Statutory Damages* (Danos Estatutários). São estes valores concedidos através de um estatuto, ou seja, na lei, estes danos não são determinados com base do nado sofrido pela vítima, mas sim na lei. Dessa forma, os valores estipulados na legislação são por que no caso concreto é muito difícil mensurar o valor, como uma lesão a algo subjetivo.<sup>258</sup>

Pagamentos pré-determinados estabelecidos por lei para compensar certos ferimentos. Às vezes, danos legais são disponibilizados porque é muito difícil calcular os danos reais.<sup>259</sup>

Outra importante categoria são os *Liquidated Damages* (Danos Liquidados). Esta é uma variável dos danos reais. Em sua maioria das vezes faz parte de um contrato ou de uma cláusula. Estes danos são usados quando os danos reais, apesar de existentes, são muito difíceis de serem provados. Em algumas vezes estes podem não ser usados se ficar demonstrado que a mesma cláusula foi colocada para o punir a outra parte e não cobrir danos possíveis, ou seja, se fossem para punir seriam *Punitive Damages*.<sup>260</sup>

---

<sup>256</sup>ACCIDENT CLAIMS ADVICE. *Difference Between General And Special Damages*. Disponível em: <<https://www.accidentclaimsadvice.org.uk/difference-between-general-and-special-damages/>>, acesso em 01/03/2020 às 22:17 horas.

<sup>257</sup>NOLO. *Special Damages*. Disponível em: <<https://www.nolo.com/dictionary/special-damages-term.html>>, acesso em 01/03/2020 às 22:38 horas.

<sup>258</sup>COPYRIGHT ALLIANCE. *What Are Statutory Damages and Why Do They Matter?* Disponível em: <[https://copyrightalliance.org/ca\\_faq\\_post/statutory-damages-why-do-they-matter/](https://copyrightalliance.org/ca_faq_post/statutory-damages-why-do-they-matter/)>, acesso em 01/03/2020 às 22:50 horas.

<sup>259</sup>NOLO. *Statutory Damages*. Disponível em: <<https://www.nolo.com/dictionary/statutory-damages-term.html>>, acesso em 01/03/2020 às 22:50 horas.

<sup>260</sup>INVESTOPEDIA. *Liquidated Damages*. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/l/liquidateddamages.asp>>, acesso em 01/03/2020 às 23:00 horas.

No mais, existem também os *Treble Damages* (Danos Agudos). Estes são danos que um júri ou um tribunal aplicam só que de forma em que triplique o valor concedido deixando com isso os danos compensatórios três vezes maior. Este dano é aplicado quando fica evidente que o agente agiu com intenção, e sua conduta foi tão terrível que deve ser punida com mais firmeza.<sup>261</sup>

Outros danos são os *Consequential Damages* (Danos Consequenciais), estes são impostos quando há circunstâncias típicas que só poderiam acontecer com essa vítima. Estes são parecidos com os *Special Damages* (Danos Especiais), porém a sua grande diferença é que apesar de serem de uma quebra de contrato, se outro agente estivesse no lugar da vítima não sofreria este dano.<sup>262</sup>

### 3.8 Estados Norte-Americanos que Admitem o *Punitive Damages*

Alguns estados não proíbem o *punitive damages* por meio de lei ou Constituição Estadual. Dessa maneira tal indenização fica a cargo integralmente do Poder Judiciário, onde se observa apenas limites que Suprema Corte estabeleceu, como provas, declaração de má-fé e o dano entre outros. No caso do estado da Califórnia, o seu código Civil diz:

Em uma ação fundada no descumprimento de obrigação não derivada de contrato, quando estiver comprovado por provas claras e convincentes que o réu atuou com opressão, fraude ou malícia, o autor, em adição à indenização reparatória, pode fazer jus a uma indenização que exerça a finalidade de exemplo e tenha o propósito de punir o réu.<sup>263</sup>

No mais, um fato interessante é que as estados onde encontram-se as três maiores e mais crescentes cidades do País, não tem qualquer restrição ou limite de fixação por indenizações punitivas. São elas Nova York, no estado de Nova York, Los Angeles, no estado da Califórnia e por fim Chicago, no estado de Illinois.<sup>264</sup>

---

<sup>261</sup>STUDY.COM. **Treble Damages:** Definition & Law. Disponível em: <<https://study.com/academy/lesson/treble-damages-definition-law.html>>, acesso em 01/03/2020 às 23:08 horas.

<sup>262</sup>CAMBRIDGE. *Consequential Damages*. Disponível em: <<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/consequential-damages>>, acesso em 01/03/2020 às 23:30 horas.

<sup>263</sup>CALIFÓRNIA, Código Civil, **art. 3294**. Disponível em: <[https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes\\_displayText.xhtml?lawCode=CIV&division=4.&title=2.&part=1.&chapter=1.&article=3.](https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes_displayText.xhtml?lawCode=CIV&division=4.&title=2.&part=1.&chapter=1.&article=3.)>, acesso em 27/11/2019 às 09:38 horas.

<sup>264</sup>SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. *Punitive Damages nos Estados Unidos e Danos Morais no Brasil*. Disponível em:

### 3.9 Estados Norte-americanos que Não Admitem o *Punitive Damages*

A *Tort Reform* (Reforma Ilícita), defendida por segmentos sociais como a ATRA, *American Tort Reform Association*, (Associação Americana de Reforma de Delitos). É uma das inúmeras instituições que buscam uma reforma na reponsabilidade civil.

Alguns estados buscam a abolição dos danos punitivos ou uma certa forma de restringir a sua aplicabilidade. Dos estados da federação quatro já não admitem o instituto em tela, sendo eles Massachusetts, Louisiana, Nebraska e Washington.

Outros desenvolveram legislações a cerca do tema, como em New Hampshire, onde o *punitive damages* não são possíveis, mas se o ato envolve arbítrio, malícia ou uma forma de opressão, a indenização compensatória pode refletir estas circunstâncias agravantes.<sup>265</sup>

### 3.10 Estados que limitam o *Punitive Damages*

Nos Estados Unidos da América também existem estados que não esolheram um lado desta teoria, ou seja o centro, nem admitem incontestadamente sem restrições e também não proibem sem contestar. Deste lado está grande parte do País em questão, embora alguns estados preferem como outra saída julgar as indenizações punitivas por meio de uma ação acessória mas ligada ao processo principal.<sup>266</sup>

Muitas vezes com o receio de um enriquecimento sem causa, em alguns estados parte dos danos punitivos são destinados a alguma entidade a qual fica a critério do juiz determinar, geralmente em grande parte são entidades de apoio social.<sup>267</sup>

---

<<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 27/11/2019 às 12:14 horas.

<sup>265</sup>SPENSER, Stuart M.; KRAUSE, Charles F.; GANS, Alfred W. St. Paul: West, *American Law of Torts*.

2009 p. 229. apud, p. 361. SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. Disponível em:

<<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 27/11/2019 às 13:17 horas.

<sup>266</sup>SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. *Punitive Damages nos Estados Unidos e Danos Morais no Brasil*. Pag. 361. Disponível em:

<<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 29/02/2020 às 20:05 horas.

<sup>267</sup>SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. *Punitive Damages nos Estados Unidos e Danos Morais no Brasil*. Pag. 362. Disponível em:

Com parte da indenização indo para uma entidade é evitada a maior tese contra o *Punitive Damages*, que é a que a vítima poderia ser beneficiada e ter um enriquecimento ilícito, sem ter dado causa a tanto. Alguns estados que usam esta tese mais centralizadas são Nova Jersey, Texas entre outros.<sup>268</sup> Ainda no estado de Nova Jersey:

Os danos punitivos em Nova Jersey são regidos por estatuto. N.J.S.A. 2A: 15-5,12 declara que danos punitivos somente podem ser concedidos ao autor se o autor provar, por evidência clara e convincente de que o dano sofrido foi o resultado da atos ou omissões do réu, e esses atos ou omissões foram acionados por malícia ou acompanhada de um desrespeito voluntário e intencional de pessoas que previsivelmente pode ser prejudicado por esses atos ou omissões. Esse ônus da prova pode não ser satisfeito por prova de qualquer grau de negligência, incluindo negligência grave. Em determinação se danos punitivos devem ser concedidos, o trier de fato deve considerar todas as evidência, incluindo mas não limitado a, o seguinte: (1) a probabilidade, no nível relevante tempo, esse dano grave surgiria da conduta do réu; (2) o requerido consciência ou desconsideração imprudente da probabilidade de que os danos graves em questão surgir da conduta do réu; (3) a conduta do réu ao saber que sua conduta inicial provavelmente causaria danos; e (4) a duração da conduta ou qualquer ocultação pelo réu.<sup>269</sup>

Portanto em Nova Jersey o *punitive damages* é regido por um estatuto onde fica claro que os danos punitivos somente podem ser concedidos a vítima se ela provar que os danos sofridos foram resultados de omissões ou atos dolosos do réu, onde o mesmo teve uma vontade de prozudir tais atos ou ainda decidiu ignorar medidas claras de segurança.

Ainda para que se declare os danos punitivos deve ser observado quesitos como a probabilidade da conduna resultar naquele dano, ainda a imprudência ou imperícia do réu em relação aos fatos, a conduta que o réu teve ao ter consciência que os atos causariam danos e por fim a duração da conduta ou alguma ocultação por parte do réu.<sup>270</sup> Já no estado do Texas:

Danos punitivos são muito difíceis de manter após uma revisão de apelação no Texas casos civis. Danos punitivos somente poderão ser concedidos se o

---

<<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 29/02/2020 às 20:05 horas.

<sup>268</sup>SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. *Punitive Damages nos Estados Unidos e Danos Morais no Brasil*. Pag. 362. Disponível em:

<<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 29/02/2020 às 20:05 horas.

<sup>269</sup>COHEN, Roy, PYPCZNNSKI, Jeffrey. New Jersey. *Punitive damages in commercial transportation*. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 16/03/2020 às 00:05 horas.

<sup>270</sup>COHEN, Roy, PYPCZNNSKI, Jeffrey. New Jersey. *Punitive damages in commercial transportation*. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 16/03/2020 às 00:10 horas.

reclamante provar de maneira clara e clara evidência convincente de que o dano com relação ao qual o reclamante busca a recuperação de danos punitivos resultam de fraude, malícia ou negligência grave. Tex. Civ. Prac. & Rem. Código Ann. 41.003 (a) (Vernon 1997). “Malícia” significa uma intenção específica do réu de causar danos substanciais ou dano ao reclamante. “Negligência grave” significa um ato ou omissão que, quando visto objetivamente do ponto de vista do ator no momento de sua ocorrência, envolve extremo grau de risco, considerando a probabilidade e magnitude do potencial dano a outros; e do qual o ator tinha consciência subjetiva real do risco envolvidos, mas, no entanto, prossegue com indiferença consciente aos direitos, segurança ou bem-estar dos outros. Tex. Civ. Prac. & Rem. Código Ann .0041.001 (7) (Vernon 1997).<sup>271</sup>

Portanto, no estado do Texas após uma apelação recursal é pouco provável que uma sentença nos moldes do *punitive damages* continue igual. Neste os danos punitivos só serão concedidos se o reclamante provar com argumentos claros que o dano que o reclamado foi o autor teve em si uma fraude ou uma negligência grave, e ainda uma malícia. Esta malícia significa uma intenção clara do réu causar um dano, e ainda uma negligência é um ato ou uma omissão no momento do fato.<sup>272</sup>

---

<sup>271</sup>CONNOR, Daniel. Texas. *Punitive damages in commercial transportation*. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 16/03/2020 às 00:18 horas.

<sup>272</sup>CONNOR, Daniel. Texas. *Punitive damages in commercial transportation*. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 16/03/2020 às 00:24 horas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio a tantas controvérsias sobre a mineração, surge um princípio repleto de benefícios à sociedade como um todo e ao meio ambiente, que é o *Punitive Damages*. Este é um instrumento dentro da Responsabilidade Civil que pode servir como punição ao agente ou empresa causadora do dano e teve origem no Direito Norte-Americano.

Com tudo, além de reparar o dano com reflorestamentos, despoluição de águas e de solos e multas, o mesmo deverá pagar ainda uma prestação pecuniária como forma de coerção e reeducação. Embora a reparação e o ressarcimento não seja o foco de tal instituto esses vêm de forma acessória. O grande objetivo é a punição e o desestímulo, sendo então uma forma de preencher uma lacuna na legislação.

Então, além de o valor pago pela extensão total do dano, o mesmo também sofrerá além da sanção moral também a punitiva com o intuito pedagógico e impedindo o enriquecimento ilícito.

Com o término desse trabalho, podemos verificar uma importante teoria jurídica para que condenações com maiores valores pecuniários, porém com mais eficiência sejam aplicados no Brasil. No mais uma educação ambientalista e uma maior percepção da responsabilidade civil promove as pessoas jurídicas principalmente, uma maior consciência sem deixar de ter um amplo desenvolvimento na economia.

Os desastres ambientais são impossíveis de serem mensurados, pois residências são perdidas, locais comerciais, lugares públicos e o mais importante, as vidas. Então, com essa dificuldade de perceber a extensão de um dano, não basta apenas a condenação civil nos moldes atuais, é preciso também uma punição com um caráter pedagógico. Essas condenações mais rigorosas são um desestímulo às más práticas comuns nesse meio.

O Meio Ambiente tem um valor que não é possível ser mensurado e mesmo com essas condenações a degradação se torna irreversível e irreparável. Então os danos punitivos são uma esperança para repreender esses indivíduos e com isso evitar frequentes deteriorações da fauna e flora.

O grande objetivo aqui é demonstrar a grande pesar que é a falta de punição adequada e ainda a ineficiência da máquina pública. Os resíduos e descartes da mineração devem ser tratados como um extenso problema a ser amplamente debatido.

Um importante meio para os danos punitivos serem eficientes seria a responsabilidade objetiva imputada a quem degradou. Esses danos devem ser analisados como um importante meio para punir, desincentivar e desestimular quem age de forma ilegal ou incorreta.

Uma punição inadequada vai contra toda uma ordem social e desvaloriza a vida, portanto contrariando um dos princípios máximos que é a Dignidade da Pessoa Humana. Um desenvolvimento econômico com sustentabilidade deve ser alvo de discussões em todas as esferas do poder.

Portanto a recepção do *Punitive Damages* no ordenamento jurídico brasileiro, traria uma maior educação em todos os cidadãos, além de transformá-los em pessoas conscientes e preocupadas com o futuro de toda a sociedade. Conseqüentemente as empresas buscariam formas mais efetivas de evitar grandes desastres socioambientais minerários.

## REFERÊNCIAS

DICIO. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/mineracao/>>, acesso em 25/02/2020

BIOLOGIA NET. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.biologianet.com/ecologia/mineracao.htm>>, acesso em 25/02/2020

ESCOLA BRITÂNICA. **Idade do Bronze**. Disponível em: <<https://escola.britannica.com.br/artigo/Idade-do-Bronze/480850>>, acesso em 11/09/2019

BRASIL ESCOLA. **Mineração no Brasil Colonial**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/mineracao-no-brasil-colonial.htm>>, acesso em 11/09/2019

TODA MATÉRIA- **Sistema Plantation**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/sistema-plantation/>>, acesso em 11/09/2019

SUNO- REIS, Tiago. **Industrialização**: Aprenda sobre este processo que marcou a história. TODA MATÉRIA- Sistema Plantation. Disponível em: <<https://www.sunoresearch.com.br/artigos/industrializacao/>>, acesso em 11/09/2019  
CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO. 1967. CAPÍTULO III. **Da Lavra**, ART. 36º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm)>, acesso em 26/02/2020

BIOLOGIA NET. **Mineração**. Disponível em: <<https://www.biologianet.com/ecologia/mineracao.htm>>, acesso em 26/02/2020

OFICINA DE TEXTOS. **Classificação dos métodos de lavra a céu aberto**. Disponível em: <<https://www.ofitexto.com.br/comunitexto/classificacao-dos-metodos-de-lavra-a-ceu-aberto/>>, acesso em 26/02/2019

TÉCNICO EM MINERAÇÃO. **Métodos de lavra a céu aberto**. Disponível em: <<https://tecnicoemineracao.com.br/metodos-de-lavra-a-ceu-aberto/>>, acesso em 26/02/2019

KOPPE, Jair Calor. COSTA, João Felipe Coimbra Leite. **Operações de lavras em pedreiras**. Pag.114, Disponível em: <<http://mineralis.cetem.gov.br/bitstream/cetem/1026/1/Cap%205%20Distiller.pdf>>, acesso em 27/02/2019

INFO ESCOLA- MANZANO, Maria Carolina Rodella. **Rejeitos da mineração**. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/ecologia/rejeitos-da-mineracao/>>, acesso em 11/09/2019

JUS BRASIL- **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**- AC: 924405 SC 1988.092440-5. Disponível em: <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4919012/apelacao-civel-ac-924405-sc-1988092440-5>>, acesso em 11/09/2019

PENNA, Carlos Gabaglia. 2009. **Efeitos da mineração no meio ambiente**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/carlos-gabaglia-penna/20837-efeitos-da-mineracao-no-meio-ambiente/>>, acesso em 27/02/2019

O ECO. 2008. **Um município entrando no buraco**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/20291-um-municipio-entrando-no-buraco/>>, acesso em 27/02/2019

OLIVEIRA, Antônio Barboza. 2008. **Um município entrando no buraco**. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/reportagens/20291-um-municipio-entrando-no-buraco/>>, acesso em 27/02/2019

UOL. 2009. **Cidade em Minas é tomada por crateras em área mineradora**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0102200916.htm>>, acesso em 27/02/2019

NISHIYAMA, Luiz. 2009. **Cidade em Minas é tomada por crateras em área mineradora**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0102200916.htm>>, acesso em 27/02/2019

CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

GANDRA, Alana. Agência Brasil. 2014. **Estudo confirma impactos da mineração no país**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-12/estudo-do-cetem-confirma-impactos-da-mineracao-no-pais>>, acesso em 27/02/2019

FERNANDES, Francisco Rego Chaves. Agência Brasil. 2014. **Estudo confirma impactos da mineração no país**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2014-12/estudo-do-cetem-confirma-impactos-da-mineracao-no-pais>>, acesso em 27/02/2019

CETEM. **Recursos minerais e comunidade**. CETEM. Rio de Janeiro. 2014.

DIAMOND, Jarede. Colapso. Nº 5, Record. São Paulo. 2007.

REVISTA EXAME. **Brasil registra mais de três acidentes em barragens por ano**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/brasil-registra-mais-de-tres-acidentes-em-barragens-por-ano/>>, acesso em 22/10/2019

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **45 Barragens Preocupam Órgãos Fiscalizadores**. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/noticias/45-barragens-preocupam-orgaos-fiscalizadores-aponta-relatorio-de-seguranca-de-barragens-elaborado-pela-ana>>, acesso em 22/10/2019

A PÚBLICA. **Brasil registra mais de três acidentes em barragens por ano.** Disponível em: <<https://apublica.org/2019/01/brasil-registra-mais-de-tres-acidentes-em-barragens-por-ano/>>, acesso em 22/10/2019

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - **Portaria Nº 70.389**, de 17 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/noticias/45-barragens-preocupam-orgaos-fiscalizadores-aponta-relatorio-de-seguranca-de-barragens-elaborado-pela-ana>>, acesso em 22/10/2019

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Resumo Campanha Entrega DCE setembro 2019.** Disponível em: <<http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/resumo-campanha-entrega-dce-setembro-2019>>, acesso em 22/10/2019

AMIG- **Poder Público Reconhece Falhas na Fiscalização das Barragens**, Disponível em: <<https://www.amig.org.br/noticias/poder-publico-reconhece-falhas-na-fiscalizacao-de-barragens>>, acesso em 11/09/2019

MIGALHAS. **Quando Não Fiscaliza, Poder Público Também é Responsável Pelo Dano Ambiental.** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI40068,21048-Quando+nao+fiscaliza+poder+publico+tambem+e+responsavel+pelo+dano>>, acesso em 11/09/2019

HOJE EM DIA- **Recuperação De Área Verde Devastada Em Brumadinho Levará Cem Anos:** Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/recupera%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%A1rea-verde-devastada-em-brumadinho-levar%C3%A1-cem-anos-1.693228>>, acesso em 11/09/2019 às 22:10 horas.

DW. **Brasil falha na aplicação de leis ambientais, diz ONU.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/brasil-falha-na-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-leis-ambientais-diz-onu/a-47210135>>, acesso em 29/04/2020

UOL. **O Que Se Sabe Sobre o Rompimento Das Barragens em Mariana.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/06/o-que-se-sabe-sobre-o-rompimento-das-barragens-em-mariana-mg.htm>>, acesso em 23/09/2019

G1. **Rompimento da Barragem em Mariana: Perguntas e Respostas.** G1, 13 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/11/rompimento-de-barragens-em-mariana-perguntas-e-respostas.html>>, acesso em 23/09/2019

O GLOBO. **Acidente em Mariana é o Maior da História com Barragens de Rejeitos.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/acidente-em-mariana-o-maior-da-historia-com-barragens-de-rejeitos-18067899>>, acesso em 23/09/2019

BAETA, Juliana. O TEMPO. **Contaminação do rio Doce ameaça vida marinha no Espírito Santo.** Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cmlink/hotsites/mar-de-lama/contamina%C3%A7%C3%A3o-do-rio-doce-amea%C3%A7a-vida-marinha-no-esp%C3%ADrito-santo-1.1161772>>, acesso em 23/09/2019

RUSCHI, André. O TEMPO. **Contaminação do rio Doce ameaça vida marinha no Espírito Santo**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cmlink/hotsites/mar-de-lama/contamina%C3%A7%C3%A3o-do-rio-doce-amea%C3%A7a-vida-marinha-no-esp%C3%ADrito-santo-1.1161772>>, acesso em 23/09/2019

UOL. **Prejuízo em Mariana é Quatro Vezes Maior que Royalties Pagos Pela Samarco**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/11/15/prejuizo-com-desastre-e-o-quadruplo-do-que-mariana-mg-recebe-por-minerio.htm>>, acesso em 23/09/2019

G1. **Barragem se Rompe e Enxurrada de Lama Destrói Distrito de Mariana**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/barragem-de-rejeitos-se-rompe-em-distrito-de-mariana.html>>, acesso em 23/09/2019

WERNECK, Gustavo. **Samarco Contratou Plano de Emergência Contra Desastres, Mas Nunca Pôs em Prática**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna\\_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/24/interna_gerais,710870/samarco-contratou-plano-de-emergencia-para-desastre-mas-nunca-pos-em.shtml)>, acesso em 23/09/2019

SILVA, Cristiane. **Rejeitos das Barragens de Mariana Chegam a Usina em Santa Cruz do Escalvado**. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/06/interna\\_gerais,705158/rejeitos-das-barragens-de-mariana-chegam-a-usina-em-santa-cruz-do-esca.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/06/interna_gerais,705158/rejeitos-das-barragens-de-mariana-chegam-a-usina-em-santa-cruz-do-esca.shtml)>, acesso em 23/09/2019

FERREIRA, Bárbara. **Exército distribui água para população em Governador Valadares**. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/exercito-distribui-agua-para-populacao-em-governador-valadares-1.1166572>>, acesso em 23/09/2019

EBC. Agência Brasil. **Um Mês Após Tragédia em Mariana, Causas e Impactos Ainda São Investigados**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/um-mes-apos-tragedia-em-mariana-causas-e-impactos-ainda-sao-investigados>>, acesso em 23/09/2019

BORGES, Juliana. **Lama de Barragem da Samarco Chega ao Mar no ES**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2015/11/lama-de-barragem-da-samarco-chega-ao-mar-no-es.html>>, acesso em 23/09/2019

ALMEIDA, Luciana. **Lama Atinge Reserva de Desova de Tartarugas-gigantes no ES**. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,lama-atinge-reserva-de-desova-de-tartarugas-gigantes-no-es,1802720>>, acesso em 23/09/2019

MIRANDA, Lucília Souza. MARQUES, Antonio CARLOS. **Hidden impacts of the Samarco mining waste dam collapse to Brazilian marine fauna – an example from the staurozoans (Cnidaria)**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bn/v16n2/1676-0611-bn-1676-0611-2016-0169.pdf>>, acesso em 23/09/2019

**FOLHA VITÓRIA. Análise Aponta Presença de Arsênio, Chumbo, Cobre e Mercúrio em Lama da Barragem.** Disponível

em:<<https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/2015/11/analise-aponta-presenca-de-arsenio-chumbo-cobre-e-mercurio-em-lama-da-barragem.html>>, acesso em 23/09/2019

**TAPELFELD. Quantificação, Decomposição e Reciclagem de Aminas nos Resíduos de Flotação Reversa de Minério de Ferro.** Disponível

em:<[http://searchentmme.yang.art.br/download/2002/flota%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_min%C3%A9rios/1225%20-%20Stapelfeldt,F.\\_Carvalho,C.F.\\_Reis,O.B.%20-%20QUANTIFICA%C3%87%C3%83O,%20DECOMPOSI%C3%87%C3%83O%20E%20RECICLAGEM%20DE%20AMINAS%20NOS%20RES%3%8DDUOS%20DE%20FLOTA%C3%87%C3%83O%20REVERSA%20DE%20MIN%C3%89RIO%20DE%20FERRO.pdf](http://searchentmme.yang.art.br/download/2002/flota%C3%A7%C3%A3o_de_min%C3%A9rios/1225%20-%20Stapelfeldt,F._Carvalho,C.F._Reis,O.B.%20-%20QUANTIFICA%C3%87%C3%83O,%20DECOMPOSI%C3%87%C3%83O%20E%20RECICLAGEM%20DE%20AMINAS%20NOS%20RES%3%8DDUOS%20DE%20FLOTA%C3%87%C3%83O%20REVERSA%20DE%20MIN%C3%89RIO%20DE%20FERRO.pdf)>, acesso em 23/09/2019

**EISHENHAMMER, Stephen. Rompimento de Barragem de Mina em Mariana Pode Devastar Meio Ambiente Por Anos.** Disponível em:<<https://noticias.r7.com/minas-gerais/rompimento-de-barragem-de-mina-em-mariana-pode-devastar-meio-ambiente-por-anos-16112015>>, acesso em 23/09/2019

**G.1 Houve Negligência, diz MP Sobre Rompimento de Barragens em MG.**

Disponível em:<<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/houve-negligencia-diz-mp-sobre-rompimento-de-barragens-em-mg.html>>, acesso em 23/10/

**FOLHA DE SÃO PAULO. Vale jogou Mais Lama em Barragem do que Havia Declarado.** Disponível

em:<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/12/1715301-vale-jogou-mais-lama-em-barragem-do-que-havia-declarado-aponta-laudo.shtml>>, acesso em 23/10/2019

**G1. MP Pede que Inquérito de MG Sobre Mariana Seja Enviado à Justiça Federal.**

Disponível em:<<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/02/mp-pede-que-inquerito-de-mg-sobre-mariana-seja-enviado-justica-federal.html>>, acesso em 23/10/2019

**G1. Vale Doou à Metade dos Deputados da Comissão do Rio Doce.** Disponível

em:<<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/2016/02/mp-pede-que-inquerito-de-mg-sobre-mariana-seja-enviado-justica-federal.html>>, acesso em 23/10/2019

**PASSARINHO, Nathalia. BBC NEWS. Tragédia com Barragem da Vale em Brumadinho Pode Ser a Pior no Mundo em 3 Décadas.** Disponível

em:<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47034499>>, acesso em 23/10/2019

**ANDRADE, Cristina. BHAZ. Imagem Mostra Pontilhão Ferroviário Destruído em Brumadinho.** Disponível em:<<https://bhaz.com.br/2019/01/27/linha-ferroviaria-rompida-brumadinho/>>, acesso em 23/10/2019

**NODO 50. Importância da Teoria.** Disponível em:

<<https://www.nodo50.org/insurgentes/textos/org/07teoria.htm>>, acesso em 28/02/2020

**MELLO, Marco. O que é uma teoria?** Disponível em:

<<https://marcoarmello.wordpress.com/2012/03/13/teoria/>>, acesso em 12/03/2020

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Nº 70, Edições 70. Lisboa, Portugal. 2007

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. **Dignidade da pessoa humana e sua definição**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>>, acesso em 15/04/2020

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. Título I. **Dos princípios fundamentais**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>, acesso em 15/04/2020

GUEDES, Néviton. **Por que a sociedade deve respeitar a dignidade da pessoa humana do criminoso?** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jul-02/constituicao-poder-respeitar-dignidade-pessoa-humana-criminoso>>, acesso em 15/04/2020

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>, acesso em 15/04/2020

OMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção americana sobre direitos humanos**. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm)>, acesso em 15/04/2020

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Capítulo I. **Das normas fundamentais do processo civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>, acesso em 15/04/2020

GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. **Responsabilidade Civil**. Nº 10, Saraiva. São Paulo. 2012.

SIGNIFICADOS. **Responsabilidade**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/responsabilidade/>>, acesso em 28/02/2020

ABLI, Dicionário Jurídico. **Responsabilidade**. nº3. Forense, Rio de Janeiro. 1995.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. Nº 7, Saraiva. São Paulo. 2012.

LYRA, Afrânio. **Responsabilidade Civil**. Nº 2. Vellenich, São Paulo. 1979.

PINTO, Gustavo Neves. **Responsabilidade civil subjetiva**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66861/responsabilidade-civil-subjetiva>>, acesso em 28/02/2020

CARDOSO, Philipe Cardoso. **Você sabe o que é responsabilidade objetiva e subjetiva?** Disponível em:

<<https://philipemcardoso.jusbrasil.com.br/artigos/474353684/voce-sabe-o-que-e-responsabilidade-objetiva-e-subjetiva>>, acesso em 28/02/2019

CÓDIGO CIVIL. 2002. Capítulo I. **Da Obrigação de Indenizar**. ART. 927. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 28/02/2020

DICIO. **Dano**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/dano/>>, acesso em 26/11/2019

SILVA, Clovis do Couto e. **O conceito de dano no Direito brasileiro e comparado**. Disponível em: <[https://www.academia.edu/14328352/O\\_CONCEITO\\_DE\\_DANO\\_NO\\_DIREITO\\_BRASILEIRO\\_E\\_COMPARADO\\_CLOVIS\\_DO\\_COUTO\\_E\\_SILVA\\_](https://www.academia.edu/14328352/O_CONCEITO_DE_DANO_NO_DIREITO_BRASILEIRO_E_COMPARADO_CLOVIS_DO_COUTO_E_SILVA_)>, acesso em 26/11/2019

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**, n.º 7, São Paulo. Saraiva, 2015.

MAZEAUD, Henry y Leon; TUNC, André. **Tratado teórico y práctico de la responsabilidad civil delictual y contractual**. Buenos Aires. Tomo I, vol. 2, 1962. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020

SAVATIER, René. **Traité de la responsabilité civile en Droit français**. 2ª ed. Paris: L.G.D.J. 1951. t. II. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020

DE CUPIS, Adriano. **El Daño – Teoria general de la responsabilidad civil**. Barcelona: Bosch. 1975. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. Nº 12, Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2011.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi. 1959. Tomo XXVI. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral e a indenização punitiva. 2003, Disponível em: <[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020

ALSINA, Jorge Bustamante. **Teoria general de la Responsabilidad Civil**. 8ª ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot. 1993. apud ANDRADE, André Gustavo de. Dano moral

e a indenização punitiva. 2003, p. 46. Disponível em:  
<[http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre\\_andrade.pdf](http://estacio.br/mestrado/direito/dissertacao/trabalhos/andre_andrade.pdf)>, acesso em 25/02/2020

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. CAPÍTULO I. **Dos direitos e deveres individuais e coletivos**, ART. 5º. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >, acesso em 19/10/2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Estando comprovado o fato não é preciso a prova do dano moral**. (STJ, AGA 250722/SP, j. 19/11/1999, 3ª Turma, r. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 07/02/2000,

DIREITO NET. **Danos Materiais**. Disponível em:  
<<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1300/Danos-materiais>>, acesso em 29/04/2020

CÓDIGO CIVIL. 2002. TÍTULO III. **Dos Atos Ilícitos**. ART. 186 Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>, acesso em 27/11/2019

JUS.COM. ROMANO, Rogério Tadeu. **Enriquecimento ilícito e pagamento indevido**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68761/enriquecimento-ilicito-e-pagamento-indevido> >, acesso em 19/10/2019

REDE Jornal Contábil. **Como é realizado o Cálculo Para Danos Morais**. Disponível em: <  
<https://www.jornalcontabil.com.br/veja-como-e-realizado-o-calculo-para-danos-morais/> >, acesso em 20/10/2019

ÂMBITO JURÍDICO. **Sistema civil law e common law**: características principais dos dois sistemas e aproximação do direito brasileiro. Disponível em:  
<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/sistema-civil-law-e-common-law-caracteristicas-principais-dos-dois-sistema-e-aproximacao-do-direito-brasileiro/>>, acesso em 12/03/2020

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Martins Fontes. São Paulo. 2014

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. **Indenização Punitiva**. 2008, Disponível em:  
<[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=dd10e43d-25e9-478f-a346-ec511dd4188a)>, acesso em 29/02/2020

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. Nº 4. Saraiva, São Paulo, 2007

ORTEGA, Flávia Teixeira. **Diferença entre dolo direto e indireto, culpa consciente e inconsciente**. Disponível em:<<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/311975967/diferenca-entre-dolo-direto-e-indireto-culpa-consciente-e-inconsciente>>, acesso em 01/02/2020

SAAVEDRA, Valério. **Modalidades de Culpa**. Disponível em: <[http://www.valeriosaavedra.com/conteudo\\_6\\_modalidades-de-culpa.html](http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_6_modalidades-de-culpa.html)>, acesso em 01/02/2020

BANDEIRA, Paula Greco. **A evolução do conceito de culpa e o artigo 944 do Código Civil**. Disponível em: <[http://www.valeriosaavedra.com/conteudo\\_6\\_modalidades-de-culpa.html](http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_6_modalidades-de-culpa.html)>, acesso em 01/02/2020

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1988. TÍTULO I. **Dos princípios fundamentais**, ART. 3º. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, acesso em 01/03/2020

GIDEON, Alicia F. Curtis Benjamin. ***Punitive Damages in a Products Liability Case***. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 12/03/2020

BERMAN E SIMMONS. ***Punitive Damages in a Products Liability Case***. Disponível em: <<https://www.bermansimmons.com/law-articles/punitive-damages-products-liability-case/>>, acesso em 14/03/2020

JACOB, Call. ***Punitive Damages & Car Accidents***. Disponível em: <<https://www.calljacob.com/punitive-damages-car-accidents/>>, acesso em 14/03/2020

JACOB, Call. ***Punitive Damages & Car Accidents***. Disponível em: <<https://www.calljacob.com/punitive-damages-car-accidents/>>, acesso em 14/03/2020

PISTOTNIK, Brad Law. ***Plarge Truck Accidents, types of damages***. Disponível em: <<https://www.bradpistotniklaw.com/practice-areas/large-truck-accidents/content/types-damages>>, acesso em 14/03/2020 às 23:42 horas.

MATTEUZZI, Michael, KENNETH, Abbarno, BARMEN, Bradley. ***Punitive Damages in Commercial Transportation***. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 15/03/2020

SUSZEK, Andrew. ***Can a Patient Get Punitive Damages for Medical Negligence?*** Disponível em: <<https://www.alllaw.com/articles/nolo/medical-malpractice/punitive-damages.html>>, acesso em 15/03/2020

GILMAN E BEDIGIAN. ***Punitive damages and medical malpractice***. Disponível em: <<https://www.gilmanbedigian.com/punitive-damages-and-medical-malpractice>>, acesso em 15/03/2020

WINTERTON, Danielle. ***Are Punitive Judgments Awarded in Medical Malpractice Cases?*** Disponível em: <<https://www.legalmatch.com/law-library/article/medical-malpractice-and-punitive-damages.html>>, acesso em 15/03/2020

COOPER LEVENSON. *What are punitive damages in medical malpractice cases?* Disponível em: <<https://www.cooperlevenson.com/blog/what-are-punitive-damages-in-medical-malpractice-cases/>>, acesso em 15/03/2020

MACEDO, Viviane. **Erro médico: Consequências e responsabilidade civil.** Disponível em: <<https://vivimac.jusbrasil.com.br/artigos/253929282/erro-medico-consequencias-e-responsabilidade-civil>>, acesso em 15/03/2020 às

PHILLIPS, Jerry J. et al. *Tort law: cases, materials, problems.* New Jersey: LexisNexis, 2006. p. 711. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012, p. 354. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019

OBSERVATÓRIO ECO. **Falta uma lei moderna e sustentável para o garimpo no Brasil.** Disponível em: <<https://observatorio-eco.jusbrasil.com.br/noticias/100306408/falta-uma-lei-moderna-e-sustentavel-para-o-garimpo-no-brasil>>, acesso em 30/04/2020

ATRA, American Tort Reform Association, **Punitive Damages.** Disponível em: <<https://www.atra.org/issue/punitive-damages/>>, acesso em 27/11/2019

HAMMESFAHR, Robert W.; NUGENT, Lori S. *Punitive damages – a state by state guide to law and practice.* New Jersey: West, 2011. apud SOUZA, Wendell Lopes Barbosa de, 2012. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 26/11/2019

UOL, **As 11 emendas da Constituição dos EUA promulgadas em 1798.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs20129807.htm>>, acesso em 27/11/2019

SOUZA, Wendell Lopes Barbosa. *Punitive damages nos Estados Unidos e danos morais no Brasil,* 2013. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/rc14.pdf?d=636680468024086265>>, acesso em 25/02/2020

CORNELL LAW SCHOOL. **State Farm MUT. Automobile INS. CO.V. Campbell.** Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supct/html/01-1289.ZO.html>>, acesso em 30/04/2020

ALEXANDER, Law Group. *Can I Recover Punitive Damages in a Product Liability Case?* Disponível em: <<https://www.alexanderlaw.com/blog/2018/05/can-i-recover-punitive-damages-in-a-product-liability-case/>>, acesso em 12/03/2020

ATRA, American Tort Reform Association, *Mission.* Disponível em: <<https://www.atra.org/about/mission>>, acesso em 27/11/2019

ALBUQUERQUE, Anderson Ayres Bello de. **A responsabilidade por Ato Ilícito**. Disponível em: <<https://ayresbello.jusbrasil.com.br/artigos/237467707/a-responsabilidade-por-ato-ilicito>>, acesso em 01/03/2020

LEGAL INFORMATION INSTITUTE. **Nominal Damages**. Disponível em: <[https://www.law.cornell.edu/wex/actual\\_damages](https://www.law.cornell.edu/wex/actual_damages)>, acesso em 01/03/2020

NOLO. **Nominal Damages**. Disponível em: <<https://www.nolo.com/dictionary/nominal-damages-term.html>>, acesso em 01/03/2020

LEXIS NEXIS. **General Damages**. Disponível em: <[https://www.lexisnexis.com/uk/lexispsl/personalinjury/document/393870/55KG-FP91-F18H-K131-00000-00/General\\_damages\\_overview](https://www.lexisnexis.com/uk/lexispsl/personalinjury/document/393870/55KG-FP91-F18H-K131-00000-00/General_damages_overview)>, acesso em 01/03/2020

CAMBRIDGE. **General Damages**. Disponível em: <<https://www.nolo.com/dictionary/nominal-damages-term.html>>, acesso em 01/03/2020

LAW.COM. **General Damages**. Disponível em: <<https://dictionary.law.com/Default.aspx?selected=809>>, acesso em 01/03/2020

ACCIDENT CLAIMS ADVICE. **Difference Between General And Special Damages**. Disponível em: <<https://www.accidentclaimsadvice.org.uk/difference-between-general-and-special-damages/>>, acesso em 01/03/2020

NOLO. **Special Damages**. Disponível em: <<https://www.nolo.com/dictionary/special-damages-term.html>>, acesso em 01/03/2020

COPYRIGHT ALLIANCE. **What Are Statutory Damages and Why Do They Matter?** Disponível em: <[https://copyrightalliance.org/ca\\_faq\\_post/statutory-damages-why-do-they-matter/](https://copyrightalliance.org/ca_faq_post/statutory-damages-why-do-they-matter/)>, acesso em 01/03/2020

STUDY.COM. **Treble Damages: Definition & Law**. Disponível em: <<https://study.com/academy/lesson/treble-damages-definition-law.html>>, acesso em 01/03/2020

CALIFÓRNIA, Código Civil, **art. 3294**. Disponível em: <[https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes\\_displayText.xhtml?lawCode=CIV&division=4.&title=2.&part=1.&chapter=1.&article=3.](https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes_displayText.xhtml?lawCode=CIV&division=4.&title=2.&part=1.&chapter=1.&article=3.)>, acesso em 27/11/2019

COHEN, Roy, PYPCZNSKI, Jeffrey. New Jersey. **Punitive damages in commercial transportation**. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 16/03/2020

CONNOR, Daniel. Texas. **Punitive damages in commercial transportation**. Disponível em: <<https://www.lommen.com/wp-content/uploads/2007/04/John-Crawford-Article-Punitive-Damages-in-Commercial-Transportation.pdf>>, acesso em 16/03/2020